## FABÍOLA FRANCIELLE DE JESUS

# MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA EM MONTES CLAROS/MG: EXECUÇÃO E PERFIL DOS ADOLESCENTES

### FABÍOLA FRANCIELLE DE JESUS

## MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA EM MONTES CLAROS/MG: EXECUÇÃO E PERFIL DOS ADOLESCENTES

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social (PPGDS) da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Social. Orientadora: Prof. Drª Maria da Luz Alves Ferreira

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS (UNIMONTES)

MONTES CLAROS/MG

MARÇO DE 2013

J58m

Jesus, Fabíola Francielle de.

Medida socioeducativa de Liberdade Assistida em Montes Claros/MG [manuscrito] : execução e perfil dos adolescentes / Fabíola Francielle de Jesus. -2013.

118 f.: il.

Bibliografia: f. 105-109.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social/PPGDS, 2013.

Orientadora: Profa. Dra. Maria da Luz Alves Ferreira.

1. Adolescente – Medida socioeducativa – Liberdade Assistida - Montes Claros (MG). 2. Adolescente - Ato infracional - Autoria. 3. Adolescente - Situação Irregular – Proteção Integral. 4. Brasil. Estatuto da Criança e do Adolescente. I. Ferreira, Maria da Luz Alves. II. Universidade Estadual de Montes Claros. III. Título. IV. Título: Execução e perfil dos adolescentes.

# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS (UNIMONTES) PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL (PPGDS)

Dissertação intitulada "MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA EM MONTES CLAROS/MG: EXECUÇÃO E PERFIL DOS ADOLESCENTES", de autoria da mestranda Fabíola Francielle de Jesus, apresentada e defendida em 27 de março de 2013, foi aprovada pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores:

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria da Luz Alves Ferreira. – PPGDS- UNIMONTES

Orientadora

Prof. Dr. Sulivan Charles Barros- CEPPAC- UNB

Examinador

Prof. Dr. Carlos Renato Theóphilo- PPGDS-UNIMONTES

Examinador

Dedico este trabalho aos meus amados Marto e Luciene, Cristiane e Juliana, Henrique e ao pequeno Matheus por serem as pessoas mais especiais da minha vida.

### AGRADECIMENTOS<sup>1</sup>

Sou grata primeiramente a Deus pela sua presença constante em minha vida, por me dar perseverança especialmente nos momentos de maior angústia frente os desafios impostos. Sou agraciada por perceber a presença do Senhor e da sua Santa Mãe direcionando o meu caminhar. Aos meus familiares, amigos e namorado por me compreenderem nessa árdua tarefa de pesquisar, especialmente nos momentos de tensão intelectual e emocional. Vocês não tem ideia de como são essenciais para mim.

Ao CNPq pelo incentivo à pesquisa no primeiro semestre do mestrado através da bolsa de estudos. Tal contribuição foi fundamental para que eu tivesse possibilidade de me dedicar com mais empenho no cumprimento dos primeiros créditos das disciplinas.

Ao corpo docente do PPGDS pela oportunidade de cursar o mestrado e concomitantemente realizar o antigo sonho de estudar na UNIMONTES. Os meus agradecimentos à banca examinadora pelas diversas contribuições a esse trabalho. À professora Maria da Luz Alves Ferreira por ter aceitado orientar essa dissertação, pelo incentivo, competência, sábias ponderações, respeito e humanidade na arte de ensinar. Ao Sr Sulivan Charles Barros pela disposição em participar da banca e pelas contribuições dadas à minha pesquisa. Ao professor Carlos Renato Theóphilo pela presença na qualificação e na defesa bem como por tornar mais leves esses anos de estudo com as suas aulas animadas de Estatística e Metodologia. Ao professor Elton Dias Xavier pelos valiosos apontamentos na banca da qualificação e indicação de obras.

Aos colegas do mestrado por compartilharem comigo as dores e delícias desse curto, mas intenso período que certamente será um divisor de águas em nossas vidas.

Aos professores do curso de Serviço Social da Faculdade Santo Agostinho pelo constante apoio, conselhos e contribuições que foram relevantes para válidos para a minha admissão no PPGDS. Em especial à professora Geusiani Pereira Silva, fonte de inspiração como pesquisadora e profissional. À Luciana Lemos Antunes por ter redigido a carta de recomendação e pelos ensinamentos na academia que levarei por toda a minha vida. Ao professor Euprônio Neto pelontivo e por me fazer acreditar na aprovação.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Embora ciente que os agradecimentos de um trabalho acadêmico são conferidos a quem efetivamente colaborou com ele esta norma foi extrapolada para homenagear aqueles que foram importantes de outras maneiras para a realização desta pesquisa.

Reconheço ainda a importância dos colegas de trabalho que compõem o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) pelo aprendizado constante no fazer profissional, pela generosidade em compartilharem comigo as experiências acumuladas e pela amizade além do ambiente de trabalho. Nesse sentido agradeço especialmente à Karla Silveira por me permitir trabalhar na medida socioeducativa de Liberdade Assistida, ter autonomia para desenvolver a pesquisa em pauta e incentivar o meu fazer profissional; aos (às) colegas J'asmily, Ana Maria, Patrícia, Luciana, Guilherma, Elisângela e Rodrigo pela companhia agradável e aos companheiros de trabalho que compõem a equipe técnica de LA e Prestação de Serviços à Comunidade- Adelaide, Thiago e Carolinne- pelas trocas de experiências que foram fundamentais à elaboração desse estudo que tem a gentil contribuição de cada um de vocês.

Estendo por fim a minha gratidão aos atores sociais que compuseram o universo dessa pesquisa. Deste modo agradeço pela confiança em mim depositada ao concordarem em colaborar com esse estudo. Espero sinceramente ter sido fiel aos relatos.

Não poderia com essas breves linhas agradecer suficientemente a todos e a cada um pelas diversas contribuições nessa pesquisa. Entretanto, foi necessário escrevê-las para mostrar que embora as falhas e erros são da minha responsabilidade pude contar com diversas pessoas que me auxiliaram nessa tarefa coletiva que é pesquisar.

Que Deus abençoe a cada um (a)!

### **RESUMO**

A dissertação ora apresentada analisa o fenômeno do adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional, cujo recorte é o estudo da execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida no município de Montes Claros/MG. O objetivo geral consiste em verificar se a execução dessa medida tem cumprido com os objetivos oficiais de cunho sancionatório e pedagógico bem como descrever o perfil do adolescente a quem essa pesquisa diz respeito. Quanto à metodologia, elaborou-se o estado da arte através da pesquisa bibliográfica e constatou-se que a produção cientifica é incipiente, segundo Ortegal (2011). Esse estudo contém traços do método de abordagem denominado Materialismo Histórico e Dialético e pelo método de procedimento comparativo. Para operacionalizar a coleta de dados foram empregadas as entrevistas exploratórias, observação e pesquisa via censo a partir do levantamento de determinadas informações nos prontuários dos adolescentes. As discussões teóricas mais relevantes referem-se à sanção imputada pelo Estado aos indivíduos tidos como infratores, a análise das legislações destinadas público em estudo a partir da comparação entre o Código Mello Mattos e o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a natureza e finalidade das MSe. Por sua vez os resultados da pesquisa empírica serão detalhados no 3º Capítulo, mas adianta-se que foi possível avaliar a eficácia da medida em pauta e levantar o perfil do público atendido através das características mais recorrentes. Entende-se que esse estudo possui relevância social e acadêmica, uma vez que aborda uma temática que incide na sociedade, deste modo, considera-se válido contribuir com a produção do conhecimento a esse respeito. Por último, as considerações finais foram elaboradas com vistas a verificar se houve cumprimento dos objetivos propostos e levantar possíveis problemas para subsidiar novos estudos.

PALAVRAS-CHAVE: Situação Irregular. Proteção Integral. Ato infracional. Adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional. Estatuto da Criança e do Adolescente. Liberdade Assistida.

### **ABSTRACT**

The dissertation presented here examines the phenomenon of teen who is credited authorship of offense, whose cutting is the study of the implementation of the educational measure of Probation in Montes Claros / MG. The overall objective is to verify that the implementation of the measure has met the objectives of official stamp sanctions and teaching as well as to describe the profile of the adolescent to whom this research concerns. Regarding the methodology, elaborated the state of the art through the literature and found that the scientific production is incipient, according Ortegal (2011). This study contains traces of the method of approach called Historical and Dialectical Materialism and the comparative method of procedure. To operationalize the data collection were employed exploratory interviews, observation and research through census based on a survey of certain information in the medical records of adolescents. Theoretical discussions most relevant refer to the penalty charged by the State to individuals perceived as offenders, analysis of legislation intended audience study from the comparison between the Code and Mello Mattos Statute of Children and Adolescents, and the nature and purpose of MSe. In turn, the results of empirical research will be detailed in Chapter 3, but noted that it was possible to evaluate the effectiveness of the measure in question and raise the profile of the public served by the most recurrent features. It is understood that this study has academic and social relevance, since it deals with a theme that focuses on society, thus it is considered valid to contribute to the production of knowledge in this regard. Finally, concluding remarks were prepared in order to verify if there was compliance with the proposed objectives and raise potential issues to subsidize new studies.

KEYWORDS: Irregular. Full Protection. Offense. Adolescents who is credited authorship of offense. Statute of Children and Adolescents. Probation.

# LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura: Sis	tema de C	Garantia de	Direitos da	criança e do a	dolescente		52
Gráfico I:	Quantida	de de adole	escentes em	cumprimento	de medid	a socioeducativ	va em meio
fechado	e	em	meio	aberto	em	Montes	Claros/
MG							81
Gráfico II:	Sexo dos	socioeduca	andos da Lib	erdade Assist	ida		89
Gráfico III:	Idade do	s adolesce	ntes da Libei	rdade Assistid	a		92
Gráfico IV:	Medida	socioeduca	tiva anterior	mente impost	a		93
Gráfico V:	Conduta	infracional	atribuída ao	s socioeducan	dos da Lib	erdade Assistic	la94
Gráfico VI	: Prazo es	stipulado en	n juízo para	o cumpriment	to da Liber	dade Assistida	96
Gráfico VI	I: Situaçã	o judicial d	los adolescer	ntes da Liberd	ade Assist	ida	97
Gráfico VI	II: Motivo	o dos deslig	gamentos dos	s socioeducan	dos da Lib	erdade Assistid	a97
Quadro I: F	Escolarida	ade dos soc	ioeducandos	da Liberdade	Assistida		90
Quadro II-	Localiza	ção territor	ial segundo	a divisão por	Centro de	Referência da	Assistência
Social	•••••					•••••	95
Quadro III-	- Violaçõe	es de direito	os detectadas	s			98

### LISTA DE SIGLAS

- Belo Horizonte (BH)
- Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS)
- Código de Menores de 1927 (CM/27)
- Código de Menores de 1979 (CM/79)
- Código Penal (CP)
- Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88)
- Diretoria de Meio Aberto (DMA)
- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)
- Liberdade Assistida (LA)
- Liberdade Vigiada (LV)
- Medidas Socioeducativas (MSe)
- Minas Gerais (MG)
- Ministério Público (MP)
- Organização das Nações Unidas (ONU)
- Plano Individual de Atendimento (PIA)
- Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social (PPGDS)
- Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)
- Política Nacional de Assistência Social (PNAS)
- Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS)
- Sistema de Garantia de Direitos (SGD)
- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)
- Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SUASE)
- Substâncias Psicoativas (SPA's)
- Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES)
- Vara da Infância e da Juventude (VIJ)

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO14
I-PUNIÇÃO LEGAL
I.I- Introdução à Criminologia à luz de Lyra (1990)
I.II- O direito de punir do Estado em Beccaria (2005)
I.III- O crime como fato social normal e útil: a concepção peculiar do delito em Durkheim 36
I.IV- Do suplício à prisão: a moderação nas penas em Foucault (1979; 1987)42
II- DE MENOR A SUJEITO DE DIREITOS E DEVERES: HISTÓRICO DO DIREITO
INFANTO-JUVENIL NO CONTEXTO BRASILEIRO51
II.I- A gênese do Direito Infanto-Juvenil com ênfase no cenário brasileiro55
II.II- Códigos Mello Mattos de 1927 e 1979
II.III- A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sistema Nacional de
Atendimento Socioeducativo como reflexos da redemocratização brasileira66
II. IV- A natureza jurídica das medidas socioeducativas
II. V- A apuração de ato infracional atribuído a adolescente
III-A EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LA NO MUNICÍPIO DE
MONTES CLAROS/MG79
III. I- Execução da Liberdade Assistida em Montes Claros/MG80
III.I.A- Eixo primazia das medidas socioeducativas em meio aberto: relação dos adolescentes
em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e fechado em Montes Claros/
MG80
III.I.B- Eixo municipalização do atendimento
III.I.C-Eixo consórcio com o Estado de MG
III.I.D- Eixo responsabilização do adolescente
III.I.E- Eixo integração social do adolescente e sua família via oferta de políticas públicas83
III.I.F: Eixo articulação com o Sistema de Garantia de Direitos
III.II- Perfil do socioeducando da Liberdade Assistida de Montes Claros/MG87
III II A- Sexo

III.II.B- Escolaridade	90
III.II.C- Idade	91
III.II.D- Medidas socioeducativa anteriormente imposta	92
III.II.E- Ato infracional imputado ao socioeducando	93
III.II.F- Território dos adolescentes	95
III.II.G- Prazo determinado para o cumprimento da medida socioeducativa	96
III.II.H- Situação judicial	96
III.II. I- Violações de direitos	98
CONSIDERAÇÕES FINAIS	100
REFERÊNCIAS	102
APÊNDICE	107
ANEXOS	109

### INTRODUÇÃO

Compreender o universo que permeia o adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional foi um dos objetivos das pesquisas desenvolvidas no curso de Serviço Social, cujos estudos quase sempre abarcavam esse tema ou outros correlatos, tais como o uso e comércio de substâncias entorpecentes; perfil do adolescente que cumpre medida socioeducativa (MSe) cognominado socioeducando; estudos sobre a redução da imputabilidade penal no Brasil, dentre outras questões análogas. Deste modo o presente estudo pretende dar continuidade às investigações na graduação.

Conforme dispõe o artigo 103 da Lei Federal n° 8.069 de 13 de junho de 1990, conhecida popularmente como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a expressão ato infracional designa a conduta equivalente a crime ou contravenção penal (BRASIL, 2010, p. 66-68). Em âmbito brasileiro quando é atribuído ao adolescente autoria de ato infracional este pode ser imputado pela autoridade judiciária, a saber, o juiz da Vara da Infância e Juventude (VIJ) a cumprir alguma das MSe elencadas nessa lei específica. A esse respeito, sabe-se que o ECA define o que é ato infracional, todavia, é omisso no que tange à acepção legal de MSe.

Em nível oficial o que mais se aproxima desse intuito é a Lei 12.594, promulgada em 18 de janeiro de 2012 com vistas a instituir o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamentar a execução das MSe. Essa legislação foi alcunhada SINASE e dispõe como objetivos das medidas em pauta a responsabilização, a integração social do adolescente e sua família bem como a viabilização dos seus direitos à saúde, educação, profissionalização, dentre outros. Todavia, a imprecisão conceitual no que concerne às MSe permanece, conforme se observa no parágrafo 2º do artigo 1º: "Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) [...]" (BRASIL, 2012, p. 1). Como se pode observar o SINASE cita o ECA, entretanto, não define claramente o que entende por MSe.

Para suprir essa ausência conceitual pesquisadores como Ortegal (2011) e Liberatti (2006) assumiram a empreitada de construir uma definição. Aquele considera que "[...] as medidas socioeducativas, por sua vez, são a forma adotada pelo Estatuto para mostrar aos adolescentes que se encontram nessa situação que as leis adotadas pela sociedade devem ser cumpridas [...]" (ORTEGAL, 2011, p. 10). Por sua vez este dispõe que se trata de [...] um

instrumento legal, de natureza sancionatória, aplicado ao adolescente autor de ato infracional sujeito à orientação e assistência social e pedagógica por técnicos, associações ou entidades especializadas (LIBERATTI, 2006, p. 169).

Nota-se que ambas as definições evidenciam o caráter legal e sancionatório bem como os sujeitos passíveis de cumprir as MSe. Entretanto, Liberatti (2006) apresenta considerações mais completas a esse respeito, pois, além de expor a natureza sancionatória ressalta a finalidade pedagógica das medidas em estudo.

A partir da literatura analisada a pesquisa ora desenvolvida considera que as MSe são mecanismos legais que o Brasil adotou nos anos 1990 através do ECA, aplicáveis a adolescente a quem se imputa autoria de ato infracional, cujos objetivos são respectivamente responsabilizá-lo e sempre que possível promover a reparação do dano à vítima; possibilitar a reflexão quanto ato infracional, inibir a reincidência e contribuir com a construção de novos projetos de vida pautados primordialmente no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, escolarização, atenção à saúde e profissionalização. A lei em questão elenca seis medidas, a saber, Advertência, Obrigação de Reparar o Dano, Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), Liberdade Assistida (LA), Semiliberdade e Internação (BRASIL, 2010; BRASIL, 2012). Devido à complexidade e objetivos as MSe possuem natureza sancionatória e finalidade pedagógica (SARAIVA, 2005).

Feitas as considerações acerca das expressões amplamente utilizadas nessa pesquisa vale destacar que o SINASE dispõe sobre as competências da União, Estados e municípios no que diz respeito às MSe. De maneira geral cabe à União formular e coordenar o sistema de atendimento socioeducativo; aos Estados executar as MSe em meio fechado e assessorar os municípios para a oferta das MSe em meio aberto. Por sua vez, os municípios tem como principal competência manter os programas de PSC e LA (BRASIL, 2012).

Com relação ao Estado de Minas Gerais (MG) é atribuição da Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS) através da Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SUASE) a elaboração e coordenação da política de atendimento ao adolescente tido como autor de ato infracional (MINAS GERAIS, 2012). Deste modo, em consonância com o SINASE a referida Secretaria oferece suporte técnico e financeiro ao município de Montes Claros/MG por meio do Convênio 015/2009.

Justifica-se o interesse pelo tema pelos seguintes motivos. Segundo Mendez; Costa (1994) a violência sofrida e praticada pelos jovens<sup>2</sup> é uma questão emblemática na América Latina. Numa perspectiva convergente Kliksberg (2001) aponta que a violência juvenil é um dos maiores problemas dessa região, portanto, faz-se necessário conhecer a essência desse fenômeno. Destaca-se ainda que os estudos dessa natureza são escassos e marginais sendo que a maioria das pesquisas sobre o ato infracional tem como objeto de estudo a medida de Internação, visto que é a que possui mais notoriedade com relação às demais MSe (ORTEGAL, 2011, p. 12; CARDOSO, 2009).

Ressalta-se a esse respeito que no trabalho conclusivo do curso de Serviço Social seguiu-se a linha majoritária de estudar a medida de Internação. Nesse mesmo percurso o projeto de dissertação encaminhado ao PPGDS em outubro de 2010 pretendia dar continuidade à pesquisa atinente a tal medida em meio fechado. Todavia, notou-se a necessidade de contribuir com a produção do conhecimento referente às medidas em meio aberto, mais especificamente, sobre determinados aspectos da LA, devido à sua amplitude em termos de atendimento ao adolescente como poderá ser observado a seguir.

Para fins didáticos vale esclarecer que as MSe são subdivididas em meio aberto e fechado. A Advertência, Obrigação de Reparar o Dano, PSC e LA são classificadas como em meio aberto, uma vez que o socioeducando não é cerceado da sua liberdade para cumpri-las. Em contrapartida na execução da Semiliberdade e Internação o adolescente tem respectivamente a liberdade restringida ou suprimida provisoriamente, sendo assim, são denominadas MSe em meio fechado.

Outro fator que exprime a relevância em estudar a LA diz respeito a tal medida ser a mais aplicada, perfazendo quase 47% dos casos em âmbito brasileiro segundo pontua Ortegal (2011). Trata-se da MSe que possui maior expressão em termos de quantidade de socioeducandos atendidos. Ressalta-se ainda que a LA é concebida pelos teóricos, juristas e profissionais do sistema socioeducativo como aquela que apresenta maiores possibilidades de

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Os termos jovem e adolescente são por vezes tratados como correlatos. A fim de distingui-los o sociólogo Groppo (2000) elucida que adolescência diz respeito à determinada fase do desenvolvimento humano ao passo que a juventude é uma categoria construída socialmente. Deste modo a Sociologia prefere o termo juventude enquanto a Psicologia e a Pedagogia voltam-se mais aos estudos acerca da adolescência. Como se verá a seguir o ECA e o SINASE empregam a expressão adolescente para fazer menção à pessoa entre doze e dezoito anos de idade. Portanto, este será o termo mais utilizado neste estudo. Todavia, em algumas circunstâncias a pesquisadora também se vale do termo jovem com vistas a abarcar as discussões sociológicas e para incluir os indivíduos que se enquadram na faixa etária entre dezoito a vinte e um anos, uma vez que também são passíveis de aplicação dessas leis em destaque no caso de imputação de ato infracional, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 2º do ECA (BRASIL, 2010, p. 09).

mudança de perspectivas para o adolescente devido à sua metodologia (SOUZA; COSTA, 2011). A esse respeito o site Pró Menino, uma das páginas eletrônicas brasileiras mais consultadas acerca do ECA, a denomina metaforicamente de "medida de ouro"<sup>3</sup>.

Justifica-se por fim que a autora dessa dissertação é técnica da MSe em estudo no município de Montes Claros/MG. Assim, aspira-se compreender nessa análise o próprio campo de trabalho, cujo método dialético é essencial para permitir essa aproximação do objeto de estudo como profissional e concomitantemente o distanciamento como investigadora. Tal afastamento do fenômeno pesquisado é sugerido por Durkheim (2011) ao elaborar as regras do método sociológico com vistas a evitar que o pesquisador caia nas prenoções que ofuscam a sua compreensão, o que será abordado na seção I.III.

Não obstante o perigo de o investigador direcionar o estudo para as suas idéias pré concebidas no fazer profissional essa inserção no campo de análise pode ser tecnicamente aproveitada na pesquisa. De fato, tal como o fez Ortegal (2011) esse lugar privilegiado de reflexão foi válido para o emprego do instrumento de observação, técnica útil na coleta de informações, dados e evidências conforme explanam Martins, Theópilo (2009). Ademais a pesquisa qualitativa permite essa relação dinâmica entre o pesquisador e o pesquisado e o resultado da investigação nesse sentido é consequência de uma tarefa coletiva, segundo analisa Chizzotti (2005).

Após apresentar os conceitos principais e justificar a escolha do objeto de estudo serão referenciados a partir de então as etapas do procedimento desse trabalho. A esse respeito Quivy; Campenhoudt (2008) orientam que o primeiro passo do investigador é conceber a pergunta de partida, por se tratar da questão norteadora da investigação científica, seu fio condutor.

Deste modo formulou-se a seguinte indagação: como se dá a execução da MSe de LA em Montes Claros/MG e qual é o perfil dos socioeducandos? Para respondê-la fora definido como objeto investigar o processo histórico de implementação da LA em 2004, estudar como se dá a execução dessa MSe e colher as características gerais dos adolescentes.

Ressalta-se que o interesse em investigar a implementação da MSe em questão tem em vista aprofundar o conhecimento sobre a LA em âmbito municipal. Deste modo, o

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup>"A liberdade assistida é a medida sócio educativa de "ouro" do Estatuto da Criança e do Adolescente pois garante ao socioeducando o direito à convivência familiar e comunitária, ou seja, ele cumpre a medida judicial porém em liberdade". Disponível em <a href="http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/1edbdfea-108a-47d6-a477-d7f7cbade227/Default.aspx">http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/1edbdfea-108a-47d6-a477-d7f7cbade227/Default.aspx</a>. Acesso em: 20/05/12.

método de abordagem empregado na pesquisa valoriza historicização de fenômeno, o que permite compreender as suas transformações. Por sua vez, a questão da execução da MSe em tela foi escolhida em virtude do interesse dos teóricos tais como Saraiva (2005) por essa temática que se configura como um dos maiores desafios à operacionalização do ECA. Justifica-se ainda a relevância em efetuar o levantamento do perfil do adolescente da LA tendo em vista conhecer com mais propriedade o público atendido, o que pode contribuir com o levantamento de novos dados para pesquisas posteriores.

Nessa perspectiva o estudo em pauta tem como objetivo geral verificar se a maneira como a LA vem sendo executada em Montes Claros/MG permite ou não o cumprimento dos seus objetivos oficiais de responsabilizar e promover a integração social do socioeducando bem como elaborar e descrever o perfil do público atendido. Com vistas a operacionalizar o objetivo geral tem-se os seguintes objetivos específicos, a saber:

- Compreender o tratamento do Estado dispensado ao adolescente tido como autor de ato infracional no Brasil de forma panorâmica e destacar as principais mudanças de ordem sociopolíticas e jurídicas que modificaram a forma de atendimento a esse público;
- Analisar os instrumentos legais específicos do público em estudo- Código de Menores de 1927 (CM/27), Código de Menores de 1979 (CM/79), ECA e SINASE- e submetê-los à comparação;
- Investigar o processo histórico de implantação da LA em Montes Claros/MG no ano de 2004;
- Examinar como se dá a execução dessa MSe nesse município analisando se a sua operacionalização cumpre com os objetivos oficiais;
- Elaborar o perfil do socioeducando desta medida em pauta ao descrever as suas características gerais.

Em conformidade com Quivy; Campenhoudt (2008) ao estabelecer a questão norteadora e os meios mais apropriados para o pesquisador respondê-la parte-se à etapa seguinte denominada exploratória. Por sua vez explicitam as características dessa fase como se percebe no seguinte fragmento da obra em estudo:

A exploração comporta as operações de leitura, as entrevistas exploratórias e alguns métodos de exploração complementares. As operações de leitura visam essencialmente assegurar a qualidade da problematização, ao passo que as entrevistas e os métodos complementares ajudam especialmente o

investigador a ter um contacto com a realidade vivida pelos actores sociais (QUIVY; CAMPENHOUDT, 2008, p. 49).

Assim, foi construída a metodologia utilizada, cujo passo inicial foi o levantamento bibliográfico a fim de situar o presente estudo com relação à produção científica atual sobre o objeto de pesquisa, trazendo contribuições ao conhecimento formulado até então. Essa etapa é conhecida por estado da arte ou estado do conhecimento e possibilita que o investigador referencie, reveja e suscite novas perspectivas de compreensão quanto ao objeto em análise.

A bibliografia consultada permitiu compreender que o estado de conhecimento acerca da LA abrange investigações de aspectos sociais, pedagógicos, jurídicos e psicológicos, entretanto, assinala Ortegal (2011) trata-se de uma produção incipiente. Tal entendimento é endossado por Cardoso (2009) ao sistematizar o estado da arte no Brasil sobre a LA a partir da análise das dissertações e teses acerca dessa medida em questão entre os anos 1990-2006. A esse respeito o autor catalogou cinquenta dissertações e três teses concluídas e observou que as áreas do conhecimento que mais escreveram sobre o assunto foram o Serviço Social e a Pedagogia, perfazendo o total de trinta dissertações. Constatou ainda que tais estudos são escassos e marginais, visto que as pesquisas sobre o ato infracional tendem a abordar as "instituições totais<sup>4</sup>".

Com relação aos estudos a esse respeito desenvolvidos em nível local realizou-se pesquisa no banco de dissertações online do PPGDS no dia 18/01/13 e constatou-se que dos 119 trabalhos finais somente três versam sobre o ato infracional, o equivalente a 2,52% em termos percentuais. Deste modo, esses dados corroboram com os autores em estudo quando estes apontam que a produção científica é incipiente no que tange ao tema em questão (MINAS GERAIS, 2013).

De maneira majoritária os estudos sobre a conduta infracional convergem em apontar os avanços na legislação brasileira após a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88). Em contrapartida, o desafio em implementar os dispositivos legais no atendimento aos socioeducandos é o "calcanhar de aquiles" do ECA (BRASIL, 2006, p. 9). Outra discussão que tem ganhado amplitude são os debates em torno

19

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup>Goffman (2005) entende por instituição total como um lugar de residência e de trabalho no qual determinadas pessoas- doentes, idosos, presidiários, dentre outros- são colocados numa mesma situação e segregadas do mundo exterior por um período relativamente longo, levam em conjunto uma vida reclusa segundo modalidades regulamentadas.

da natureza das MSe, destacando-se a análise de Saraiva (2005) de que estas possuem natureza sancionatória e finalidade pedagógica, discussão presente no II Capítulo.

Quanto à etapa em questão os autores expuseram no fragmento destacado anteriormente que as entrevistas exploratórias complementam as leituras por possibilitarem que o pesquisador tome ciência de aspectos da pergunta de partida que talvez não se atinasse por si só. De fato, tais entrevistas tiveram por objetivo revelar facetas do fenômeno estudado bem como completar o norte sugerido pelas leituras. O que reitera a complementaridade entre o levantamento bibliográfico e entrevistas, uma vez que aquelas apresentam o balanço do saber relativo ao problema de partida ao passo que essas desvelam e alargam o campo de investigação das leituras. Em suma, ajudam a constituir a problemática de investigação.

Considera-se que essa técnica é útil para diversos trabalhos de investigação social, porém, apresenta o perigo de o pesquisador deixar-se seduzir por noções vulgares "[...] à laia de turista [...] que passou alguns dias num país estrangeiro. Levado pela ilusão da transparência, afunda-se na armadilha da confirmação superficial de idéias preconcebidas" (QUIVY, CAMPENHOUDT, 2008, p. 70). Em termos filosóficos trata-se de ir além da aparência dos fenômenos e buscar a sua essência, conforme propõe a abordagem fenomenológica desenvolvida por Husserl (2006).

A fim de se desvencilhar desse erro nessa dissertação valeu-se da teoria durkheimiana explanada no I Capítulo. Como se verá na seção específica Durkheim (2011) elabora um método próprio, denominado sociológico, para impedir que a investigação em ciências sociais caia no erro das ideias prévias do próprio pesquisador e/ou da sociedade. Chizzotti (2005) compartilha desse entendimento ao elucidar que é necessário despojar-se de predisposições para compreender o fenômeno estudado sem adiantar explicações.

Com vistas a aproveitar o potencial da técnica em pauta Quivy; Campenhoudt (2008) elucidam que o pesquisador deve selecionar os atores para as entrevistas, a saber, docentes, especialistas, profissionais que atuam na área e o próprio público a que o estudo diz respeito. Por sua vez as entrevistas precisam ser executadas com o menor número de perguntas possíveis e com as intervenções estritamente necessárias de modo que prevaleça uma conversa franca e aberta ao invés de um interrogatório.

Na dissertação ora apresentada optou-se por entrevistar em Montes Claros/ MG o juiz da VIJ, a coordenadora e o psicólogo da LA e oito adolescentes em cumprimento dessa MSe a fim de investigar sobre a sua execução. Com vistas a ampliar a empiria técnicos das cidades mineiras de Nova Lima, Betim e Contagem também foram entrevistados. Entrevistou-

se ainda a diretora-geral do Centro Socioeducativo Nossa Senhora Aparecida (CSENSA) a fim de compreender melhor a MSe de Internação, uma vez que o ECA é obscuro nesse sentido. Conforme Quivy; Campenhoudt (2008) pontuaram essa técnica permitiu que se ampliasse o campo de investigações acerca do objeto de estudo, cujas considerações serão oportunamente explanadas no II e III Capítulo.

Em prosseguimento ao caminho metodológico destaca-se que tal dissertação possui traços do método de abordagem denominado Materialismo Histórico e Dialético, no que diz respeito à perspectiva de que o homem é sujeito da sua história, a partir da historicização do fenômeno e a compreensão da sociedade através do conflito. Desenvolvido por Marx e Engels, inspirados na dialética hegeliana, porém, com uma concepção materialista do mundo. Nesse sentido, Martins, Theóphilo (2009) explicitam que o materialismo dialético é a base filosófica do marxismo e estuda as leis mais gerais da natureza, da sociedade e do próprio conhecimento. Já o materialismo histórico é a ciência filosófica do marxismo e busca compreender a prática social do homem em sociedade. Destaca-se uma lei da dialética relevante nesse estudo, denominada lei da negação da negação que

[...] explica a relação entre o antigo e o novo no processo de desenvolvimento. Na luta dos contrários, o novo não elimina completamente o velho. Toda transformação está constituída por graus de desenvolvimento [...] Esse é um traço característico do desenvolvimento que apresentam os organismos vivos e os fenômenos sociais (MARTINS; THEÓPHILO, 2009, p.50).

Será possível verificar essa característica dialética na seção II.II dessa dissertação ao analisar que o ECA substituiu a lei específica anterior, conhecida como Código Mello Mattos. Entretanto, alguns princípios da extinta legislação persistem na contemporaneidade como será observado adiante.

A esse respeito Chizzotti (2005) entende que ao lado da fenomenologia a dialética é uma das principais orientações filosóficas da pesquisa qualitativa. Esse autor elenca como uma das suas características a interação entre o sujeito e o objeto no processo do conhecimento. Justifica-se que esse método foi escolhido em conformidade com a bibliografia consultada e metodologia empregada. De fato, a literatura em questão é pautada na perspectiva crítica da realidade e atenta-se à história, à reflexão, bem como ao

reconhecimento de que o homem é sujeito histórico e agente transformador da sociedade e de si mesmo.

Acerca do método de procedimento elegeu-se o comparativo. Schneider; Schimitt (1998) consideram-no inerente ao processo de construção do conhecimento em ciências sociais. O seu uso pode levar o investigador a descobrir regularidades, perceber transformações, captar semelhanças e diferenças e explicitar as generalidades que regem os fenômenos sociais. Deste modo, os autores abordam que a comparação tem sido uma alternativa aos pesquisadores sociais que desejam obter maior objetividade em seus estudos, uma vez que não podem lançar mão do fenômeno experimental e reproduzi-lo em laboratório. Assim, o método comparativo "[...] permite romper com a singularidade dos eventos, formulando leis capazes de explicar o social" (SCHNEIDER; SCHIMITT, 1998, p. 1). A comparação foi utilizada no decorrer dos capítulos especialmente para debater as teorias em estudo em suas semelhanças e diferenças a fim de melhor compreendê-las bem como na descrição dos dados desenvolvida no III Capítulo.

Explicitados os métodos de abordagem e de procedimento vale assinalar que optou-se pela técnica de pesquisa qualitativa para a construção dessa dissertação. Por sua vez Chizzotti (2005) define alguns dos seus aspectos característicos, especialmente a relação dinâmica entre sujeito e objeto. Por conseguinte, ao analisar o fenômeno a partir dessa técnica de pesquisa faz-se necessário que o pesquisador ultrapasse a sua aparência imediata. Ressaltase ainda que em determinadas investigações é enriquecedor coletar dados quantitativos tendo em vista ampliar o campo de saber quanto ao objeto pesquisado e ilustrar a discussão teórica.

Atinente à coleta de dados na pesquisa qualitativa Chizzotti (2005) elucida que os dados são colhidos de forma não linear, ou seja, nas diversas etapas da pesquisa e em constante interação com seus sujeitos. Na dissertação em tela foram empregados além da observação e entrevistas exploratórias abordadas anteriormente a coleta via censo de determinados dados obtidos de fonte primária, a saber, os prontuários dos socioeducandos, conforme se verá a seguir.

A fim de elaborar o perfil do adolescente da LA foram submetidos à análise todos os casos atendidos e em atendimento entre 17/02/04 até a data de 28/11/12. Foi possível colher determinadas informações, tais como idade, gênero, escolaridade, ato infracional imputado, período estipulado para o cumprimento da MSe, violações de direitos, dentre outros dados considerados relevantes. A empiria levantou que até o final de novembro de 2012 foram aplicadas pela autoridade judiciária 357 medidas de LA, sendo que 7 foram

considerados desistentes<sup>5</sup> e 19 reincidentes. Contudo, os dados dos reincidentes foram utilizados apenas na primeira ocorrência, pois notou-se grande repetição das informações e os dados dos desistentes foram descartados, uma vez que nesses casos havia poucas informações. Com isso, foram pesquisados os dados de 331 adolescentes que serão descritos no capítulo final.

Quanto à estruturação do presente trabalho buscou-se mesclar no debate temáticas clássicas referentes ao ato infracional, especialmente a sanção institucional, o papel social do delito, da pena e do infrator bem como assuntos emergentes tais como a natureza e finalidade das MSe, a primazia das medidas em meio aberto e o SINASE.

O I Capítulo versa sobre a punição legal entendida como a sanção exercida pelo poder constituído do Estado ao violador das regras socialmente estabelecidas. A opção metodológica em iniciar a pesquisa a partir desse tema explica-se pela sua importância à Sociologia, pois analisa questões elementares às ciências sociais como disciplina, contrato social, criminalidade e violência. Dentre os autores que sustentam tais discussões destacam-se Lyra (1990), Beccaria (2005), Durkheim (2011) e Foucault (1979; 1987).

Por sua vez o II Capítulo tem por escopo teórico as literaturas de Ferrandim (2009), Volpi (2001), Mendez; Costa (1994), dentre outros, com vistas a tratar sobre o histórico das legislações referentes ao público em questão no contexto brasileiro, cujo intento é compará-las em suas convergências e discrepâncias. Neste capítulo o debate se afunila mais em direção ao objeto de estudo, uma vez que se discute sobre as MSe, especialmente no que diz respeito às suas características, natureza, finalidade e procedimento de apuração do ato infracional.

Tais discussões preliminares permitem que o III Capítulo discuta com mais especificidade o objeto de estudo, cujo objetivo é verificar se a sua execução cumpre com os objetivos propostos e elaborar o perfil dos socioeducandos, tendo em vista propiciar uma compreensão mais aclarada quanto ao público atendido. Destarte, apresentam-se as considerações referentes à empiria sem a pretensão de esgotar o tema levantando outros possíveis objetos de estudos para pesquisas posteriores.

Feitas as considerações iniciais atinentes à dissertação parte-se ao capítulo que discute acerca da punição legal. A opção em iniciar a dissertação com essa perspectiva de

23

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup>Os casos considerados desistentes referem-se aos adolescentes que compareceram à LA somente no primeiro atendimento, denominado acolhimento, e não mais retornaram, sendo que em uma situação o adolescente não foi sequer acolhido.

análise deve-se ao fato de que a pesquisa considera que a LA possui natureza retributiva e finalidade pedagógica. Portanto, considera-se que o estudo do tema da sanção estatal é relevante para contribuir com o desvelamento do objeto de estudo.

# I- PUNIÇÃO LEGAL

A MSe de LA é uma ação estatal imposta ao adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional, termo análogo ao que se entende por delito ou crime na lei brasileira. Todavia, antes de adentrar explicitamente no debate da medida em questão vale compreender como se deu a origem do direito de punir do Estado bem como o que se considera delito ou crime, as funções da pena e as percepções acerca do infrator- tido como aquele que viola as leis estabelecidas socialmente regidas pelo ordenamento jurídico.

O presente capítulo versa sobre punição legal, entendida como a sanção exercida pelo poder constituído do Estado ao sujeito tido como violador das regras. Seu objetivo é refletir acerca da punição institucionalizada a partir de três autores clássicos, a saber, Beccaria (2005), Durkheim (2011) e Foucault (1979; 1987). Por sua vez, a opção metodológica em iniciar a pesquisa a partir desse tema explica-se pela sua importância à Sociologia, pois analisa questões elementares às ciências sociais como disciplina, contrato social, criminalidade e violência.

Justifica-se ainda que abordar a temática da punição legal se faz importante visto que essa dissertação tem por objeto de estudo uma ação estatal que possui caráter retributivo e pedagógico. Sendo assim, considera-se que a sanção abarca o processo socioeducativo, com vistas a contribuir com a responsabilização do adolescente a quem se imputa conduta infracional, contudo, este é sujeito da prioridade absoluta independentemente dos seus atos.

O escopo teórico utilizado debate questões basilares à dissertação tais como a punição legal, o papel social da pena, do crime e do criminoso, dentre outras temáticas. Destinou-se uma seção à parte a cada pensador em estudo, tendo em vista discorrer sobre as análises atinentes à Criminologia, ou seja, a ciência que pesquisa o crime e os seus desdobramentos.

A discussão inicial refere-se à obra do socialista Lyra (1990) reconhecido internacionalmente pelas suas perspectivas referentes ao tema dessa ciência em questão. Tal autor é considerado o expoente da escola criminológica brasileira. Deste modo, o primeiro capítulo foi subdividido da seguinte forma: Introdução à Criminologia à luz de Lyra (1990); o pensamento beccariano concernente aos delitos e as penas; a teoria de Durkheim (2011) acerca do crime como fato normal e útil e finalmente a análise foucaultiana relativa à

transição na forma de punir do Estado, ou seja, do suplício à prisão. Feitas tais exposições compilou-se as perspectivas, com vistas a comparar as teorias em estudo em alguns aspectos.

Como se verá adiante os estudiosos em pauta apresentam considerações divergentes do pensamento tradicional de suas épocas. Com isso, os seus apontamentos certamente são pertinentes à discussão de uma MSe que deve transcender o aspecto sancionatório. Considera-se também que tais perspectivas em análise permitem compreender o sujeito denominado infrator para além da conduta ilegal atribuída, pois preceitua Lyra (1990) que o homem fica ou está criminoso, mas não é criminoso.

Ressalta-se ainda que esse capítulo sistematizou de forma panorâmica as teorias dos autores basilares a fim de submetê-las à comparação, o que ocorrerá também no capítulo seguinte com relação às legislações da infância e juventude. Segundo Schneider; Schimitt (1998) o método comparativo pode ser considerado como inerente ao processo de construção do conhecimento em ciências sociais. Destacam que o seu uso leva o investigador a descobrir regularidades, transformações, captar semelhanças e diferenças bem como explicitar as generalidades que regem os fenômenos sociais.

Para utilizar a comparação são definidos alguns critérios. Nessa perspectiva, três questionamentos originários devem ser feitos na seguinte ordem: por que comparar? o que comparar? como comparar? (SARTORI, 1994, p. 29). A esse respeito o autor indica que são comparáveis entidades que possuem semelhanças e diferenças.

Portanto, intentou-se comparar as teorias em estudo a fim de captar as convergências e as discrepâncias no que tange ao estudo criminal, o que pode ser observado no decorrer do capítulo. Findas as considerações iniciais parte-se à primeira seção, a saber, o estudo da Criminologia a partir de Lyra (1990), relevante por possibilitar o entendimento de pressupostos básicos da ciência criminal e suas peculiaridades.

### I.I- Introdução à Criminologia à luz de Lyra (1990)

A fim de compreender o objetivo da ciência denominada Criminologia faz-se necessário de antemão atentar-se ao seu significado etimológico. Sendo assim esse vocábulo pode ser traduzido como o "estudo do crime" segundo Lyra (1990). Nesse sentido a Criminologia está nos rol das ciências sociais. Por sua vez, o seu objeto de estudo são as

causas e as manifestações da criminalidade, bem como os seus efeitos no meio social. Em contrapartida a sua finalidade é orientar a política social na prevenção dos crimes socialmente relevantes em prol de intervenções eficazes.

Após conceituar brevemente a ciência em estudo e apontar respectivamente o seu objeto e objetivos o pensador apresenta os conceitos de criminalidade e de crime. Assim, entende que: "[...] criminalidade é o conjunto de crimes socialmente relevantes e das ações e omissões que, embora não previstas como crimes, merecem a reprovação máxima" (LYRA, 1990, p. 20).

A esse respeito ressalta que a Criminologia foca a sua análise na criminalidade ao passo que o Direito Penal aborda o crime. Atinente a essa diferenciação exprime que "[...] a lei não mergulha no oceano da criminalidade. Sobrenada-o, irregularmente, em braçadas dirigidas" (LYRA, 2009, p. 28). Com isso, os grandes valores dessa ciência social são a criminalidade e a sociedade e não o crime e o criminoso. Portanto, ela não concebe indivíduo criminoso e sim sociedade criminosa.

Quanto ao conceito de delito o autor posterga a sua discussão para o final da obra após apresentar os antecedentes remotos e modernos dessa ciência em estudo. Assim, pondera que não se pode falar em história da Criminologia tanto em razão da sua juventude como pela confusão com o objeto do Direito Penal. Com isso os seus precursores advém do século XIX que através da Física Social deram os primeiros passos à criação de uma ciência descritiva da criminalidade, responsáveis pelos estudos iniciais nesse sentido que ora pendiam para a normalidade ora para o caráter patológico do crime.

Deste modo o autor destaca que Quetelet- matemático, astrônomo, estatístico e sociólogo belga- percebia a criminalidade como um fenômeno normal da vida em sociedade, relacionada ao clima, sexo, estado civil, instruções, condições econômicas, dentre outras variáveis. A partir disso conclui que a sociedade encerra dentro de si os germes de todos os crimes e de certo modo, prepara-os, sendo que o criminoso é o instrumento que os executa. Nessa perspectiva esse pensador já vislumbrava o crime como produto da organização social, entendimento este que era um avanço para a sua época- início do século XIX-. A esse respeito Lyra (1990) ressalta que a tese do crime como um fenômeno normal da vida em sociedade não partiu de Durkheim segundo muitos supõem, mas sim de Quetelet. Entretanto, essa concepção foi retomada pelo sociólogo francês e ganhou notoriedade através dos seus estudos.

Lombroso, fundador da Antropologia Criminal, também foi um dos precursores da ciência criminal e desenvolveu os seus estudos autopsiando cadáveres de criminosos, pelo fato de ser médico, e a partir disso formulou as seguintes hipóteses: o criminoso é nato e constitui-se por um conjunto de anomalias- ou tipo lombrosiano. Apesar do determinismo biológico o autor analisa que esse pensador não desconsiderou a influência do meio social a atribuiu relevância à prevenção à criminalidade através da educação.

A esse respeito Lyra (1990) discute que os estudos acerca do crime iniciaram os primeiros passos relativos à concepção do delito como produto social cujo representante é Ferri, maior expoente da escola positiva clássica. Conforme o autor Ferri contribuiu com a criação do sistema denominado Substitutivos Penais, formado por uma série de medidas preventivas. Em linhas gerais essa visão sociológica de crime como produto social difere da perspectiva lombrosiana por entender que a influência para o crime advém do meio e não da genética ou atavismo. Assim, este pensador trouxe o aspecto social à teoria do crime.

Nota-se a atualidade dessa concepção do crime como construção social e não como fato biológico. De fato Volpi (2001) entende que pessoas em situação de vulnerabilidade social<sup>6</sup> são mais propensas a serem atraídas pelo crime. Pondera-se que essa perspectiva não visa criminalizar a pobreza, porém compreender que o delito seduz mais facilmente indivíduos em situação de vulnerabilidade social e nulo ou precário acesso à educação e ao trabalho, entendimento que converge com a perspectiva foucaultiana abordada no final da seção específica desse capítulo.

Ao final da sua obra Lyra (1990) discute o conceito de crime. A esse respeito expõe que um dos maiores problemas da Criminologia desde o seu início tem sido estabelecer uma definição criminológica de crime. Embora essa afirmação soe redundante acentua que nos primórdios dessa ciência utilizou-se largamente do conceito jurídico de crime que por sua vez era designado grosso modo como a conduta individual desviante.

Todavia, os criminólogos começaram a questionar essa definição, por ser desprovida de considerações sociológicas ou psicológicas. Além disso, o conceito de delito no âmbito jurídico é instável, uma vez que muda no espaço e varia com o tempo acompanhando as transformações desse fenômeno na sociedade. De fato a mesma conduta num breve período poderá ser ou não considerada criminosa, em decorrência das valorações sociais. Por essas

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) a vulnerabilidade social decorre da pobreza, privação, precário acesso aos serviços públicos, fragilização dos vínculos afetivos e de pertencimento social (BRASIL, 2004, p. 33).

razões, o autor expõe que os cientistas passaram a buscar uma definição criminológica de delito.

Deste modo o primeiro que tentou estabelecer um conceito durável para o crime foi o magistrado positivista Garófalo em 1885. Nesse sentido definiu como delito natural a ação que ofendia a piedade e a probidade. Todavia, o autor destaca que pensadores como Ferri e Durkheim criticaram tal conceituação por considerarem-na imprecisa.

O autor pondera que a despeito desse pensador não ter conseguido firmar um conceito preciso para o crime os seus estudos foram relevantes por fomentarem discussões e consequentemente ampliarem o saber acerca desse tema basilar à ciência criminal. Após longos debates sobre o tema formou-se um conceito radical do crime, originário do movimento denominado Criminologia Crítica, Nova Criminologia ou ainda Criminologia Radical.

Esse movimento tem o seu marco imediato nas manifestações estudantis europeias datadas de 1968, cujo intuito foi questionar a sucumbência universitária aos ditames do capitalismo. Deste modo a Nova Criminologia parte da ideia de que o sistema punitivo está organizado para manter o *status quo* e os instrumentos de controle social são utilizados de modo opressivo pelas classes dominantes em desfavor dos dominados. Assim, é típico do Direito Penal punir condutas dos grupos marginalizados de forma severa (LYRA, 1990).

Destarte, o autor não considera que o Direito Penal busca o bem comum como intentou Beccaria (2005), cuja teoria será abordada na seção seguinte. Deste modo os criminólogos não mais aceitaram limitar-se ao conceito jurídico de crime e desde então se esforçaram para criar uma definição de delito que sopesasse a realidade de um sistema legal baseado no poder e prestígio. Assim, a perspectiva crítica define o crime de forma geral como "[...] um conflito que se instala em razão do sistema de produção capitalista ou uma relação funcional existente entre os processos legais e ilegais de acumulação e circulação de capital e entre esses processos e a esfera política" (LYRA, 1990, p. 215).

Como se percebe tal concepção parte da ideologia marxista e apesar dos avanços dos criminologistas no sentido de dialogarem acerca de um conceito próprio ainda há muito a se alcançar, pois essa definição permanece vaga, como se nota no fragmento exposto acima. Nessa linha de pensamento o crime é também definido como uma violação dos direitos humanos politicamente definidos, porém, ainda assim o autor pondera que a indefinição conceitual persiste.

O empenho em prol da construção de um conceito seguro de delito prossegue na Criminologia. A esse respeito o autor destaca que os criminólogos devem partir das definições legais do crime, sem subordinar-se a elas. A construção de um conceito específico é um passo útil em prol de uma sociedade mais justa e equânime segundo observa o escritor.

A partir dessas considerações úteis à compreensão da ciência do crime encerra-se a presente seção a fim de iniciar as discussões referentes à perspectiva beccariana acerca dos delitos e das penas. Feitas essas breves considerações que tiveram por objetivo introduzir o pensamento beccariano e situá-lo na Criminologia parte-se à sua seção específica a fim de compreender os seus princípios e pioneirismo no que tange à ciência criminal.

### I.II- O direito de punir do Estado em Beccaria (2005)

Muito se discute na contemporaneidade acerca da punição imposta pelo Estado àqueles tidos como infratores. Contudo, esse não é um tema de recente interesse, pois em meados do século XVIII Beccaria (2005) inspirado por ideais iluministas empreendeu um estudo crítico acerca do sistema penal da sua época, questionando as suas arbitrariedades e sugerindo reformas. Deste modo, autores como Foucault (1987) indicam que o seu livreto foi crucial à reformulação ou humanização das penas no mundo ocidental.

Antes de iniciar o debate sobre a teoria beccariana vale ressaltar os apontamentos de Duarte (1999) referentes a esse autor, uma vez que Lyra (1990) fez breves comentários sobre tal filósofo, contudo, não lhe deu os devidos créditos como precursor da Criminologia. Deste modo Duarte (1999) explicita que o pensador em pauta é considerado o fundador da Criminologia Clássica, que nasce no final do século XVIII. De forma geral essa teoria pontua que o criminoso ao cometer o delito quebra o contrato social, como se verá a seguir mais pormenorizadamente.

Assim, considera que a Criminologia Clássica foca o crime e não o criminoso. Em resposta à conduta delituosa tem-se a aplicação da pena, entendida como um meio de se evitar o caos social. Duarte (1999) encerra o seu artigo considerando que a despeito dessa doutrina apresentar-se ultrapassada na contemporaneidade os escritos de Beccaria (2005) foram fundamentais à reformulação do sistema penal na ótica da humanização.

A esse respeito, os escritos de Beccaria (2005) foram responsáveis pelo surgimento do Direito Penal Moderno, segundo aponta Silva (2007). Nesta obra-prima o filósofo apresentou os excessos do sistema criminal de sua época, aprofundando-se em questões como a origem das penas e do direito de punir, bem como as penalizações eficazes e os meios de prevenção ao delito.

O livro em estudo foi publicado em 1764 e admirado por sábios como Voltaire, Hume, Rousseau e Morellet. Contudo, os seus princípios transpuseram o século XVIII e permanecem hodiernamente nos Direitos Humanos bem como nas legislações de diversos países como a França, Itália e Brasil (SILVA, 2007; LEMOS, 2007).

A fim de compreender os escritos desse filósofo e o seu pioneirismo faz-se necessário situar brevemente o período histórico no qual vivera. Como já fora sinalizado, Beccaria (2005) nasceu na metade do século XVIII, mais precisamente em 1738. Contemporâneo à Revolução Francesa, presenciou a transição do sistema feudal ao capitalismo. Sabe-se que a Revolução Francesa culminou com a gradual perda de poder da Igreja Católica, concomitante ao fortalecimento da burguesia em ascensão. Todavia, não obstante às mudanças de ordem política, social, econômica e filosófica ainda perdurava resquícios do antigo regime inclusive no sistema penal.

Destarte, a origem do direito de punir era de ordem divina. Nesse sentido, confundia-se delito com pecado e os detentores do poder político justificados pelos supostos desígnios de um ser superior impunham penas "[...] de modo completamente desproporcional e ocasionando episódios funestos de pura vingança e manifestação de brutalidade" (SILVA, 2007, p. 6).

Beccaria (2005) manifestou a sua crítica às arbitrariedades da tradição jurídica e da legislação de sua época, a saber, o *Corpus Juris Civilis*, ou seja, a compilação do Direito Romano utilizada na Europa. A partir do estudo dessas leis descritas por ele como desumanas e pouco inteligíveis atém-se a investigar o Direito Penal conforme expressa o seguinte fragmento:

É esse código sem forma, que não passa de produção monstruosa dos séculos mais bárbaros, que eu quero examinar nesta obra. Limitar-me-ei, porém, ao sistema criminal, cujos abusos ousarei assinalar aos que estão encarregados de proteger a felicidade pública, sem preocupação de dar ao meu estilo o encanto que seduz a impaciência dos leitores vulgares (BECCARIA, 2005, p. 11).

A partir da análise do fragmento anterior percebe-se o caráter denunciador da obra em estudo, uma vez que o filósofo teceu questionamentos ao sistema penal e os abusos cometidos pelo alto clero e soberanos no tocante aos castigos destinados àqueles tidos como infratores. Conforme esse autor delito é sinônimo de crime e diz respeito às condutas individuais que atentem contra a sociedade, bem como aos cidadãos, seus bens e honra ou ainda contra as leis vigentes (BECCARIA, 2005, p. 72).

Vale ressaltar a análise de Guimarães (2002) ao afirmar que o livro beccariano é imbuído do movimento filosófico-humanitário cujos expoentes foram Voltaire, Rousseau e Montesquieu em resposta à arbitrariedade das penas e da vingança do Estado cuja finalidade era preservar a autoridade do soberano e da Igreja. Reflexão reiterada no fragmento a seguir: "É o ideário de Rousseau, que propugna o Estado democrático, voltado para o bem comum, a crítica de Voltaire contra a igreja e a proposta de Montesquieu de separação dos poderes, que inspiram Beccaria" (GUIMARÃES, 2002, p. 9).

Deste modo esse autor explicita que era prática comum do período medievo criminalizar condutas eminentemente de cunho religioso, tais como heresia ou oposição aos dogmas católicos. Nesse contexto de fusão entre a punição religiosa e estatal Beccaria (2005) propôs-se a demarcar os limites entre a Justiça Divina e a Justiça Humana, entre os pecados e os delitos e analisou a utilidade social da pena, retirando-lhe o caráter de vingança, ou conforme elucida Foucault (1987) inicia-se a transição do suplício para as sanções.

Com a finalidade de conter os excessos da Igreja no sistema penal sugere que a lei deve punir crimes e não pecados, uma vez que a punição destes cabe ao ser supremo (BECCARIA, 2005, p. 111). Quanto aos despotismos da soberania propõe que tais arbitrariedades serão minimizadas quando as leis passarem a fixar as penas impostas segundo o delito. Deste modo, é a ação delituosa que deve indicar o castigo fixado em lei e não a vontade do juiz ou do soberano. Essa proposição é denominada pelo autor de Princípio da Proporcionalidade.

Além da influência iluminista, aludida anteriormente, o texto beccariano baseouse no Utilitarismo bem como no Contratualismo que serão explicitados brevemente. Em linhas gerais, denomina-se Utilitarismo a escola filosófica que nasceu no século XVIII, na Inglaterra. Conforme essa escola as ações devem ser de acordo com sua utilidade, baseandose em preceitos éticos. Assim, uma atitude só deve ser consolidada se for para a felicidade da maioria. Por sua vez o Contratualismo compreende as teorias políticas que veem a origem da sociedade e o fundamento do poder político num contrato, isto é, num acordo entre a maioria dos indivíduos a fim de assinalar "[...] o fim do estado natural e o início do estado social e político" (VIEIRA, 2007, p. 127-129).

Contudo, é sabido que a sociedade de modo geral não possui essa lógica utilitarista uma vez que existe a "[...] tendência contínua de concentrar no menor número os privilégios, o poder e a felicidade, e só deixar à maioria a miséria e debilidade" (BECCARIA, 2005, p. 15). De tal forma esse pensador entende que as legislações expressam a vontade da minoria que detém as benesses da sociedade em detrimento da maioria exposta à infelicidade. Em contrapartida, as leis ideais deveriam seguir o caminho inverso, ou seja, serem elaboradas por homens livres e não pela minoria privilegiada, a fim de viabilizar o maior bem estar possível às pessoas.

Nesse contexto, o filósofo analisa a origem das penas e da punição legal a fim de compreender como se deu a formação do Estado e o surgimento das normas para impedir ou para penalizar os crimes. A partir do entendimento de que a moral política carece basear-se "[...] em sentimentos indeléveis do coração do homem [...]" (BECCARIA, 2005, p. 18) para se solidificar o autor perscruta o íntimo de ser para encontrar o fundamento do direito de punir bem como a origem e função das penas.

Com isso, ao "consultar o coração humano" considerou que cada qual age especialmente em prol de interesses pessoais. Nesse sentido, embasado na teoria contratualista entende que o indivíduo em estado selvagem foi forçado a se agrupar a fim de dominar a natureza e satisfazer as suas necessidades, ajuntando-se em bandos que viviam em constante disputa entre si.

Todavia, o homem percebeu que não podia gozar de sua liberdade tendo inimigos em toda parte, pois estavam em estado de guerra entre os grupos formados. Desse modo, o autor apresenta o surgimento do Estado como resposta necessária ao caos político. Nessa perspectiva, cada qual se despoja de uma parcela da sua liberdade para desfrutar do restante com maior segurança. A fim de governar as somas dessas liberdades e evitar os excessos constitui-se a figura do soberano.

Em Beccaria (2005) o direito de punir do Estado origina-se a partir do instinto de sobrevivência em sociedade. Deste modo o soberano do povo administra a soma das pequenas "liberdades sacrificadas" em prol segurança. Tendo em vista resguardar esses quinhões de liberdade foram criadas penas para protegê-las das usurpações. Apreende-se disso que

A reunião dessas parcelas de liberdade constitui o fundamento do direito de punir. Todo exercício do poder que desse fundamento se afastar constitui abuso e não justiça; é um poder de fato e não de direito; constitui uma usurpação e jamais um poder legítimo. As penas que vão além da necessidade de manter o depósito da salvação pública são injustas por natureza; e tanto mais justas serão quanto mais sagrada e inviolável for a segurança e maior a liberdade que o soberano propiciar aos súditos (BECCARIA, 2005, p. 19-20).

Deste modo, tem-se a formação das penas e do direito de punir do Estado na perspectiva beccariana. Nesse contexto, os escritos desse autor explicitam que o poder legítimo estatal é aquele criado para proteger os súditos. Por conseguinte as penas têm por função resguardar as liberdades dos abusos de uns contra os outros. A partir desses dois princípios básicos o autor apresenta mandamentos essenciais ao Direito Penal Moderno, tais como a legalidade, na qual somente as leis podem fixar as penas para cada delito; a generalidade, ou seja, a criação de leis gerais às quais todos devem obedecer e a divisão dos poderes em executivo, legislativo e judiciário. Tais princípios exerceram larga influência à reformulação do sistema penal do ocidente.

Como já fora dito, a obra em estudo deve ser analisada à luz do período histórico na qual surgiu. Nesse sentido, ao defender a legalidade o autor visou contribuir com o fim das arbitrariedades e os excessos de brutalidade nas punições. Deste modo, com as leis penais fixadas em proporção ao delito o juiz não poderia aplicar penas a seu bel-prazer de acordo com a pessoa do acusado, limitando deste modo o discricionarismo.

Por sua vez o estabelecimento de leis gerais também objetivou romper com as arbitrariedades, visto que propunham a igualdade dos cidadãos. Tal princípio dispõe que todos devem acatar as regras estabelecidas legalmente independentemente da sua condição socioeconômica ou política. Por fim, a autonomia dos três poderes se justifica pelo fato de delimitar funções do executivo, legislativo e judiciário e com isso evitar os abusos desses poderes (BECCARIA, 2005, p. 20-24).

Tendo em vista a publicização e compreensão das leis no V Capítulo da obra em estudo aborda os inconvenientes desencadeados da obscuridade das leis por estas serem escritas em "língua morta"- latim- e de maneira rebuscada. Nesse sentido, vale ressaltar os escritos originais para apreender a reflexão beccariana acerca da necessidade de elaborar leis de fácil entendimento para prevenir o delito:

Enquanto o texto das leis não for um livro familiar, como um catecismo, enquanto elas forem redigidas em língua morta e não conhecidas do povo, e enquanto forem, de maneira solene, mantidas como oráculos misteriosos, o cidadão que não puder aquilatar por si próprio as consequências que deve ter os atos que pratica sobre a sua liberdade e sobre os seus bens estará dependendo de um pequeno número de homens que são depositários e intérpretes das leis. Ponde o texto sagrado das leis nas mãos do povo e, quanto mais homens o lerem, menos delitos haverá (BECCARIA, 2005, p. 24).

Como se pôde observar, o filósofo considera que as leis devem ser conhecidas pelo povo, portanto, carecem ser escritas em língua vernácula e publicizadas. Com tais afirmações, antecipa o que será constatado poucos séculos depois: a melhor forma de evitar o crime é preveni-lo. Essa tese pode ser facilmente verificada no seguinte fragmento: "[...] é preferível prevenir o delitos a ter de puni-los; e todo legislador sábio deve antes procurar impedir o mal que repará-los" (BECCARIA, 2005, p. 101).

Em outras palavras, numa sociedade na qual as pessoas são conhecedoras das normas pressupõe-se que haverá menor propensão às condutas ilegais, pois o conhecimento e a certeza das punições certamente contribuem para desencorajar intenções criminosas. Ao final da obra, mais precisamente no XLII Capítulo o autor novamente aponta ações para impedir os crimes e ressalta a elaboração de leis claras, simples e gerais.

Novamente precursor de ideias que seriam firmadas nos séculos seguintes o filósofo aponta outras formas de evitar os delitos tais como afastar a corrupção do judiciário e recompensar as boas ações. Nesse sentido dispõe que: "[...] os crimes podem ainda ser prevenidos recompensando-se a virtude; e pode-se notar que as leis atuais de todos os países guardam a tal respeito um profundo silêncio" (BECCARIA, 2005, p. 106). Por fim considera que a maneira mais segura e concomitantemente a mais difícil de ser implantada com vistas à prevenção é aperfeiçoar o sistema educacional.

O autor também apresenta um discurso à frente do seu tempo no que tange à prisão, visto que esta pena era comumente utilizada de forma discricionária para coibir a liberdade dos inimigos e devido aos excessos tornava-se mais um mecanismo de suplício do que um meio de detenção do acusado (BECCARIA, 2005, p. 27). Assim, o texto em estudo a descreve de "horrível mansão do desespero e da fome" e sugere a humanização do sistema prisional com vistas à prevenção dos delitos bem como à garantia dos direitos básicos aos detentos.

Numa constante crítica ao sistema penal o autor questiona as acusações secretas e a tortura, denominando-as de abusos. Para justificar o seu posicionamento defende a publicidade e brevidade que o processo deve ter e afirma que a acusação secreta impossibilita a defesa do réu, tornando o julgamento despótico. Acerca da tortura o pensador alega que tal costume é absurdo e ineficaz, pois o inocente pode se condenar tendo em vista tão somente fazer sobrestar os suplícios ao passo que o "criminoso forte" pode ser absolvido por resistir aos sofrimentos sem se acusar. Deste modo, a função do tormento não perpassa a reparação do dano nem tampouco a expiação do incriminado, uma vez que visa tão somente intimidar os "[...] corações com tendência ao crime" (BECCARIA, 2005, p. 33-43).

Todavia, o autor ainda que imbuído de humanismo admitia penas degradantes em situações extremas tais como trabalhos forçados, prisão perpétua, banimento e até pena de morte. Entretanto, como fora sinalizado, a aplicação dessas penalizações deveriam ser em casos extraordinários como se percebe no seguinte fragmento:

A morte de um cidadão apenas pode ser considerada necessária por duas razões: nos instantes confusos em que a nação está na dependência de recuperar ou perder sua liberdade, nos períodos de confusão quando se substituem as leis pela desordem; e quando um cidadão embora sem a sua liberdade, pode ainda, graças às suas relações e ao seu crédito, atentar contra a segurança pública, podendo a sua existência acarretar uma revolução perigosa ao governo estabelecido (BECCARIA, 2005, P. 52).

Como fora dito anteriormente, o autor vivenciou o período de transição do antigo regime para o capitalismo. Nesse sentido, seu pensamento ainda que inovador possuía alguns vestígios das práticas comuns dos excessos do sistema penal que ele próprio questionou. Por fim o filósofo encerra a sua obra através do seguinte teorema visto como extremamente útil aos legisladores: "[...] A pena deve ser pública, pronta, necessária, a menor das penas aplicáveis nas circunstâncias dadas, proporcionada ao delito e determinada pela lei" (BECCARIA, 2005, p. 107).

A partir do exposto encerra-se essa seção destinada a expor a origem do direito de punir do Estado bem como as reflexões acerca da pena e os meios de prevenir condutas que ferem a lei na perspectiva de Beccaria (2005). Reafirma-se a relevância e o pioneirismo desse filósofo que levantou a sua voz contra as arbitrariedades do sistema penal de sua época,

mesmo sabendo que seria malvisto por alguns devido ao teor da sua obra. Nesse sentido o próprio autor comenta que foi duramente criticado por contemporâneos tais como o frade dominicano Vincenzo Facchinei di Gorfri que o acusou de oponente a Deus, à Igreja e ao soberano. Entretanto, como se pôde notar na obra em estudo o filósofo não propunha a derrubada dos poderes estabelecidos aos moldes de um revolucionário e sim a reforma do sistema penal.

Feitas as considerações dos escritos beccarianos relevantes à compreensão do objeto de estudo parte-se à próxima discussão cujo intuito é debater o pensamento criminológico durkheimiano. Como se verá, Durkheim (2011) também possui uma perspectiva inovadora acerca desse tema, especialmente no que tange ao papel da pena e do criminoso na sociedade.

I.III- O crime como fato social normal e útil: a concepção peculiar do delito em Durkheim

Émile Dukheim nasceu na França em 1858 e tornou-se um dos maiores expoentes da Sociologia, especialmente pelo seu empenho em torná-la uma ciência autônoma, possuidora de métodos próprios (FABRETTI, 2012). Em sua vasta obra muitos temas foram pesquisados, tais como solidariedade, anomia, consciência coletiva, fato social, dentre outros. Todavia, o presente estudo focará questões relacionadas à sua concepção do crime, do criminoso e da pena, através do conceito de fato social.

Ressalta-se de antemão a definição durkheimiana acerca do tema em destaque: "[...] o crime consiste num ato que ofende certos sentimentos coletivos dotados de uma energia e de uma nitidez particulares" (DURKHEIM, 2011, p. 83). Tal qual Beccaria (2005) esse pensador define o crime como um ato individual contra a sociedade.

Como se notará no decorrer da seção a sua perspectiva acerca da criminalidade é deveras peculiar e polêmica devido ao seu caráter inovador não obstante possuir concomitantemente viés conservador, pois sua base é positivista. Antes, porém, de analisar as considerações durkheimianas relativas aos crimes, às penas bem como ao criminoso vale de antemão contextualizar o autor em estudo no tempo e no espaço, tendo em vista possibilitar um maior entendimento quanto ao sentido de suas ideias.

A esse respeito esse pensador desenvolveu os seus estudos no final do século XIX e início do século seguinte, época em que o Positivismo comtiano esboçava os traços da atual ciência da sociedade. Nesse sentido, Fabretti (2012) destaca que Comte é considerado o fundador do Positivismo e pai da Sociologia, denominada por ele de ciência matriz. Em linhas gerais esse autor ressalta que essa corrente filosófica de pensamento preceitua que o pensamento humano deve passar por três estágios: o teológico, o metafísico e o positivo, sendo que este último caracteriza o ápice do saber humano imbuído de rigor científico. Deste modo é nessa conjuntura positivista que Durkheim (2011) torna-se um dos principais teóricos da Sociologia, cujo intento foi torná-la autônoma, com objeto e métodos específicos, como se pode perceber nas páginas do clássico em estudo.

Ao escrever a obra em pauta, datada do ano de 1895, o sociólogo em análise constata que o seu ponto de vista, apesar de denominado por ele próprio de conservador, suscitou contestações, por trazer posições discordantes das tradicionais, especialmente no que diz respeito à sua perspectiva acerca do delito. Nesse sentido indica que os leitores que não compreenderem bem os seus escritos correm o risco de designá-lo de apologista do crime, uma vez que ele defende que tal fenômeno é normal e necessário ao meio social (DURKHEIM, 2011, p. 11).

Deste modo o autor desenvolve o conceito de fato social e o método sociológico para estudar os fenômenos classificados como tais. A fim de demonstrar a sua teoria utiliza como exemplo o crime. Em conformidade com o que foi dito no início da seção fato social é um dos temas basilares do pensamento durkheimiano; essencial para compreendermos a sua percepção acerca das ações criminosas e das penas. Nesse sentido, o sociólogo aponta que os pesquisadores sociais até então pouco se preocuparam em definir o método que aplicaram para estudar os fenômenos.

Contudo, antes de descrever o método que formulou o sociólogo propõe-se a elucidar o que considera fato social. A esse respeito aponta que os estudiosos definiram-no superficialmente como os fenômenos existentes na sociedade. Tendo em vista analisar o conceito com maior precisão e rigor científico considera que para determinar se um fenômeno da sociedade pode ser ou não tipificado como social este deve ter três particularidades essenciais. Nesse sentido,

Fato social é toda maneira de agir fixa ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior; ou então ainda, que é geral na extensão de uma sociedade dada, apresentando uma existência própria, independente das manifestações individuais que possa ter (DURKHEIM, 2011, p. 40).

A partir dessa definição pode-se apreender que para um fato ser qualificado como social deve possuir as seguintes características intrínsecas: generalidade, exterioridade e coerção. De forma sintética, são classificados como gerais os fatos que se repetem em todos os indivíduos ou na maioria deles. Ou seja, são comuns a todas as sociedades. Por sua vez, a exterioridade significa que os fatos sociais são externos às pessoas; ao nascerem os indivíduos já os encontram postos e devem acatá-los através da coerção (DURKHEIM, 2011, p. 31-40).

A esse respeito destaca-se a última característica denominada coerção, uma vez que o presente estudo possui viés criminológico Pode-se entendê-la como sinônimo de imposição, tal qual se percebe no fragmento a seguir: "Estes tipos de comportamento ou de pensamento não são só exteriores ao indivíduo, como dotados de um poder imperativo e coercivo em virtude do qual se lhe impõem, quer queira, quer não" (DURKHEIM, 2011, p. 33).

Apreende-se, pois, que a coerção é a força que impele os indivíduos a agir em conformidade com os fatos sociais. Para tanto se subdividem em legais e morais. A fim de distingui-las Fabretti (2012) afirma que as primeiras estão prescritas legalmente ao passo que as segundas afloram da própria sociedade. Tendo em vista distinguir as formas de coerção Durkheim (2011) aponta exemplos, sendo que as leis penais ilustram a coerção legal e as coerções morais são exemplificadas pela opinião negativa da sociedade frente a um comportamento, tal qual a desaprovação em forma de riso decorrente de uma vestimenta inadequada aos costumes vigentes. O autor ressalta que a coerção moral a despeito de ser mais suave e indireta não é menos eficaz.

Após conceituar o que entende por fato social a partir das suas características distintivas bem como considerá-lo objeto de estudo da Sociologia, tarefas realizadas no I Capítulo da obra em estudo, o pensador inicia a exposição do método sociológico. Não será possível apresentar pormenorizadamente todas as suas regras e características, entretanto, alguns aspectos serão abordados visando sistematizar a perspectiva durkheimiana acerca do crime, da pena e do criminoso. Deste modo considera que a primeira regra fundamental ao

estudo do fato social é tratá-lo como coisa. Como se percebe no prefácio essa premissa foi assaz contestada. Destarte o autor define o que considera por coisa:

[...] O que é, então, uma coisa? A coisa opõe-se à idéia como o que se conhece de fora ao que se conhece de dentro. É coisa todo o objeto de conhecimento que não é naturalmente apreendido pela inteligência, tudo aquilo de que não podemos adquirir uma noção adequada por um simples processo de análise mental, tudo que o espírito só consegue apreender na condição de sair de si próprio, por via de observações e de experimentações (DURKHEIM, 2011, p. 16).

A partir do exposto o sociólogo entende que os fatos sociais devem ser estudados como coisas no sentido de investigá-los através de suas características exteriores mais comuns e objetivas. Deste modo cabe ao pesquisador afastar-se das prenoções ou senso comum, libertando-se do subjetivismo em busca da verdade científica e de definições mais precisas (DURKHEIM, 2011, p. 41-62). É através do estudo dos fatos sociais que o autor intenta compreender a sociedade.

Para testar a sua teoria o autor estuda o fenômeno do crime e a partir da metáfora da saúde e da doença o autor discute o delito, a fim de distinguir os fenômenos normais dos patológicos. Para tanto, Durkheim (2011) considera a sociedade como um organismo vivo e apresenta situações nas quais o corpo social encontra-se saudável ou adoentado.

Em conformidade com o seu método o critério utilizado para definir se um determinado fato social se configura como normal ou mórbido é a generalidade. Nesse sentido, entende por saudáveis os fatos que apresentam as características mais gerais e de patológicos os que não possuem tal caráter (DURKHEIM, 2011, p. 74). Ressalta-se que os fatos anormais, assim como as doenças, são excepcionais, transitórios e inferiores. Destaca-se que os fenômenos normais e patológicos são um só, com facetas diferentes. Apreende-se a partir do Positivismo que os fatos mórbidos são provisórios e tendem a se tornar normais através da evolução natural.

Com isso, "[...] tal como para os indivíduos, a saúde é boa e desejável também às sociedades, ao contrário da doença, que é coisa má e de evitar" (DURKHEIM, 2011, p. 69). Assim, o desafio da ciência é distinguir a saúde da patologia nos fatos sociais, o que o pensador buscará através da investigação através do método sociológico.

Como fora sinalizado, a teoria durkheimiana vale-se do fenômeno do crime para ilustrar essa distinção, o que é aventado desde o prefácio. Nesse sentido, discute-se a perspectiva do senso comum de que o crime, tal qual uma doença, é detestável e carece ser exterminado da sociedade. Todavia, essa visão imbuída de prenoções não se atenta ao fato de que algo repugnante também possui utilidade. A fim de ilustrar esse pressuposto novamente se embasa no organicismo ao indicar que determinadas doenças são úteis, uma vez que acabam por fazer o organismo hospedeiro tornar-se mais resistente e imune (DURKHEIM, 2011, p. 12-72).

A partir da tese de que o fenômeno é normal e concomitantemente útil o sociólogo desconstrói aspectos da visão tradicional e vulgar atinente ao crime. Dispõe a esse respeito que esse fato é tido pelos criminológos como patológico e inútil, todavia, tal problemática deve ser tratada cientificamente, desnudando-se das primeiras impressões.

Assim, faz-se necessário aplicar as regras do método sociológico para compreender o crime e as suas características. Ao passá-lo sob o crivo da generalidade o autor constata que esse fato social é normal, uma vez que é encontrado em todas as sociedades, ainda que de formas diversas.

Verifica-se que o crime apresenta todos os requisitos de um fato normal, uma vez que está ligado às condições de qualquer vida coletiva. Portanto, não o qualifica como "doença social". Todavia, o fenômeno pode assumir faceta patológica e, conseguintemente, anormal caso atinja proporções exageradamente altas ou baixas. Nesse sentido vale ressaltar as considerações de Lyra (1990) na primeira seção desse capítulo. Como fora visto, o criminólogo credita a Quetelet e não ao sociólogo em estudo a tese da normalidade do crime. Todavia, Durkheim (2011) não referencia esse pensador ao considerar que o delito é um fato normal. A esse respeito Fabretti (2012) indica que classificar o crime como normal significa que ele é inevitável, visto que uma sociedade isenta dele é impossível. Deste modo é procedente analisar a seguinte releitura do clássico em estudo acerca da inevitabilidade do fenômeno em tela:

<sup>[...]</sup> para que deixasse de existir seria necessário que os sentimentos que chocam se encontrassem em todas consciências individuais e possuíssem a força necessária para conterem os sentimentos contrários, opostos, ao "ato criminoso". Mas ainda, Durkheim afirma que o crime não desapareceria, mas apenas mudaria de forma; "seria a própria causa que assim eliminava as

origens da criminalidade, que viria a gerar as novas fontes desta" (FABRETTI, 2012, p. 21).

A partir do exposto entende-se que a teoria durkheimiana não objetiva banir o crime do meio social, como intentou Beccaria (2005), pois não o tem como anormal, salvo as reservas indicadas anteriormente. Deste modo expressa que tal fenômeno é necessário e útil, uma vez que possibilita a evolução da moral e do direito, pois desafia a ordem vigente e esta adquire novas formas. A esse respeito informa que esse fato social "[...] não só implica que o caminho fique aberto às modificações necessárias, como ainda, em certos casos, prepara diretamente estas mudanças" (DURKHEIM, 2011, p. 86).

Novamente lança mão de exemplo para ilustrar a sua teoria. Nesse sentido elucida que para o direito ateniense Sócrates era um criminoso, entretanto, o seu crime, a saber, a independência do pensamento, era útil à sociedade e serviu para moldar uma nova moral bem como contribuiu para modificações necessárias às leis da época.

Com essa atípica proposição acerca do crime o pensador apresenta uma nova perspectiva acerca do criminoso, ponto de vista igualmente polêmico. Uma vez que o crime é fato normal e útil o criminoso não é visto pelo autor como um ser parasitário e estranho à sociedade. Contudo, Durkheim (2011) pondera que ele próprio tivera essa noção com relação ao fenômeno em pauta, como pode ser observado em seus escritos anteriores. Entretanto, após aplicar as suas regras ao fenômeno em tela fez uma releitura de suas ideias preconcebidas e a partir de então qualifica o criminoso como regulador da vida social.

Por conseguinte, se surge uma nova visão acerca do crime o sociólogo compreende ser necessário que a teoria penal também seja renovada. Assim, nasce um moderno panorama para o crime e para a pena que surge restaurada posto que:

Com efeito, se o crime é uma doença, a pena é o remédio para ele e não pode ser concebida de modo diferente; assim, todas as discussões que levante incidem sobre a questão de saber em que deve consistir para desempenhar seu papel de remédio. Mas, se o crime não tem nada de mórbido, a pena não pode ter como objetivo curá-lo e a sua verdadeira função deve ser procurada noutro lugar (DURKHEIM, 2011, p. 88).

Nesse contexto a sanção penal não visa amedrontar ou "ressocializar", seu sentido é outro. A função principal da pena é satisfazer a consciência comum, ferida pelo ato cometido por um dos membros da coletividade que exige reparação e o castigo do culpado serve como um desagravo à sociedade. Deste modo, o autor discorda do pensamento beccariano de que a função da pena é impedir o delito e "ressocializar" o criminoso. A esse respeito aponta que

A pena não serve, ou não serve senão secundariamente para corrigir o culpado ou intimidar seus imitadores possíveis; sob este duplo ponto de vista, sua eficácia é justamente duvidosa e, em qualquer caso, medíocre. Sua verdadeira função é manter intacta a coesão social mantendo toda a vitalidade da consciência comum. [...] Ela é o signo que atesta que os sentimentos coletivos são sempre coletivos, que a comunhão dos espíritos na mesma fé permanece inteira, e através disto, ela repara o mal que o crime fez à sociedade. [...] Poder-se-ia, pois, dizer, sem paradoxo, que o castigo está destinado a agir sobretudo sobre as pessoas honestas; pois, porque serve para curar as feridas feitas nos sentimentos coletivos, só pode preencher este papel onde estes sentimentos existem na medida em que estão vivos" (DURKHEIM, 2011, p. 90).

Referente às inovações da teoria durkheimiana apontadas Fabretti (2012) sopesa que o sociólogo progrediu no que diz respeito ao crime e ao criminoso. Apesar disso retroagiu com relação à função da pena, pois lhe confere como função capital a retribuição, ou seja, o castigo pelo castigo, a despeito da perspectiva liderada por Beccaria (2005) que considera primordiais as funções educativas e preventivas das penas as quais o sociólogo aponta como subsidiárias.

Feitas tais considerações acerca da teoria de Durkheim (2011) relacionada aos fatos sociais, o método sociológico proposto bem como sua perspectiva criminológica entende-se que esse pensador foi de grande valia para tornar a Sociologia uma ciência autônoma e com método e objeto de estudo específico. Acerca da teoria criminal notou-se que o seu pensamento é deveras polêmico, posto que ao classificar o crime como fato social tipificou-o como normal, inevitável e útil à sociedade, pois lhe inflige renovações.

Como se percebeu no decorrer dessa seção a teoria durkheimiana é inovadora quanto ao crime e ao papel do criminoso e paradoxalmente retrógrada no que tange à função da pena. Deste modo sua leitura é indispensável para proceder à análise crítica acerca da

criminalidade que prime pelo entendimento desse tema de forma racional e mais despojada possível de julgamentos prévios e vulgares.

Portanto, encerra-se a exposição de fragmentos dessa teoria considerada pertinente à pesquisa em pauta. A seguir inicia-se a próxima seção referente a análise dos escritos foucaultianos que versam sobre a temática em estudo. Deste modo esse autor apresenta as transformações na forma de punir no contexto ocidental, processo denominado por ele de "suavização das penas" bem como reflexões críticas atinentes ao sistema prisional.

Será observado que Foucault (1979; 1987) tal qual Durkheim (2011) caracteriza o crime como fenômeno útil à sociedade, todavia não credita que essa utilidade se deva ao aperfeiçoamento da moral e do direito, como supôs o sociólogo. O seu sentido é outro, como se observará no próximo item que segue.

I.IV- Do suplício à prisão: a moderação nas penas em Foucault (1979; 1987)

Através da leitura das obras em estudo de Foucault (1979; 1987) nota-se que este autor analisa o poder nas relações sociais a partir do castigo exercido pelo Estado aos indivíduos denominados infratores, ou seja, trata-se da perspectiva foucaultiana de punição legal. Vale ressaltar que o conceito de poder em questão diverge da visão tradicional de poder central como é visto em autores como Hobbes (1998). Para este pensador o poder emana do Estado soberano, figurado pelo Leviatã, legitimado a partir do contrato social firmado pelos homens em sociedade para manter a paz e a segurança, a fim de evitar o caos e a guerra de todos contra todos.

No entanto, a perspectiva em estudo se opõe a tal entendimento, pois em Foucault (1979) não se tem o poder como propriedade de um ou de outro, uma vez que na sua perspectiva o poder é exercido em rede. Tal perspectiva pode ser confirmada no seguinte fragmento no qual o autor entende que não se deve

<sup>[...]</sup> tomar o poder como um fenômeno de dominação maciço e homogêneo de um indivíduo sobre os outros, de um grupo sobre os outros, de uma classe sobre as outras; mas ter bem presente que o poder — desde que não seja considerado de muito longe — não é algo que se possa dividir entre aqueles que o possuem e o detêm exclusivamente e aqueles que não o possuem e lhe

são submetidos. O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam mas estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação; nunca são o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão (FOUCAULT, 1979, p. 183).

Como foi indicado no trecho exposto anteriormente o poder para esse filósofo é difuso, portanto, não considera que este seja localizado apenas nas mãos de alguns, conforme entendem autores tais como Marx; Engels (1998) e seus seguidores ao analisarem a sociedade sob a ótica do conflito instaurado entre duas classes antagônicas na qual a minoria detém o poder. Deste modo propuseram a tomada desse poder das mãos da burguesia pelos proletários.

Percebe-se que há divergências acerca da categoria poder como se observou a partir dessas breves considerações sobre a categoria em estudo relacionando as perspectivas de Hobbes (1998) e de Marx; Engels (1998) aos escritos foucaultianos a esse respeito.

Após dissertar brevemente acerca das divergências com relação à categoria poder serão destacados aspectos das obras foucaultianas nesse sentido. Tal autor aborda a substituição do suplício pela prisão, fato ocorrido na transição do século XVIII para o XIX. Por sua vez, esse processo é denominado "economia do castigo" e a punição, de âmbito salvacionista, é substituída pela prisão, de cunho correcional. Sabe-se que o encarceramento também promove o sofrimento do ser tido como criminoso, porém de maneira mais indolor, velada e eficaz.

Tal transformação na forma de punir se deu em grande parte pela repugnância que os espectadores passaram a ter pelos espetáculos punitivos. De fato, o autor expõe que estes acontecimentos fizeram com que o réu se tornasse objeto de piedade e admiração, ao passo que os juízes e carrascos eram tidos como assassinos. Assim, o Estado teve que frear a severidade das punições, com vistas a apaziguar as animosidades e evitar situações perigosas à ordem estabelecida.

Esse reordenamento da justiça fez com que a punição se tornasse a parte mais esconsa do sistema penal. Com isso, decorreram várias consequências, tais como a passagem da percepção corriqueira para a consciência abstrata: "[...] a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro" (FOUCAULT, 1987, p. 13).

De tal modo, as práticas punitivas tenderam a não mais atingir a instância física dos supostos criminosos, ou passaram a fazê-lo de forma mais sutil possível, uma vez que não se pretendia mais alcançar propriamente o corpo. Isso demonstra o desaparecimento gradual da punição física, que se extingue mais claramente a partir do século XIX, abrindo espaço à sobriedade punitiva em detrimento da encenação da dor. No entanto, não se trata de deixar de punir mas fazê-lo de forma velada e eficaz.

Não obstante os avanços com relação à justiça penal o autor pondera que a prática da tortura ainda não foi totalmente suprimida. A esse respeito defende que a morte penal deve ser um ato que urge proibir. Do mesmo modo, questiona o sistema punitivo de forma contundente. Diante do exposto nota-se que o posicionamento do autor converge com o de Beccaria (2005) visto que ambos criticam as arbitrariedades e excessos de violência contidos na punição legal.

O "afrouxamento da rigidez penal" observado nos últimos séculos denota o deslocamento do objeto da punição que passou a focar a alma do criminoso. Com isso, "[...] a expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue profundamente sobre o coração, o intelecto, as disposições" [...] (FOUCAULT, 1987, p. 18-19).

Acerca da penalidade, o autor elenca algumas reflexões essenciais referentes aos seus objetivos. De fato, indica ser necessário despojar-se do ilusório pensamento de que o papel primordial da pena é reprimir os delitos, seja através de forma severa ou indulgente, visando à expiação do ser denominado infrator ou mesmo a reparação do dano, tendendo a perseguir o indivíduo tido como criminoso ou em atribuir responsabilidades coletivas (FOUCAULT, 1987). Nesse sentido, o filósofo discorda da perspectiva durkheimiana e beccariana.

O autor considera que as medidas punitivas não possuem somente o caráter negativo de repressão, exclusão e segregação dos condenados, uma vez que os mecanismos penais apresentam efeitos úteis e positivos à sociedade, pois subsidiam a sua manutenção. Nesse aspecto, o pensamento foucaultiano converge em alguns aspectos com o de Durkheim (2011). Todavia, vale ponderar que Foucault (1987) qualifica as penas como úteis e reguladoras da sociedade ao passo que na teoria durkheimiana esse papel é dado ao crime e consequentemente ao criminoso.

Atinente à mudança do objeto da ação penal, o autor se dispõe a apresentar duas vertentes de objetivação do crime e, consequentemente, do criminoso. De um lado, tem-se o denominado infrator visto sob a ótica de um homem em estado selvagem. Por outro lado, o

entendimento de que se faz necessário reorganizar a justiça penal e pensar em castigos menos sangrentos e mais eficazes.

Deste modo a segunda proposição foi mais bem aceita por se encontrar próxima dos pressupostos da reforma, cujo expoente desse movimento foi Beccaria. Nesse contexto, em meados do século XVIII iniciou-se um protesto geral contra o suplício. Tem-se a partir de então o processo de reforma penal sinalizada pelo gradual "afrouxamento das penas", somado à progressiva diminuição da violência nos crimes que paulatinamente deixaram de atentar contra a vida para focarem-se no patrimônio. Nesse sentido o filósofo pondera que houve uma "[...] suavização dos crimes antes da suavização das leis" (FOUCAULT, 1987, p. 65).

De fato, o desenvolvimento capitalista fez com que aumentasse a ilegalidade referente aos bens. A reforma penal entra nesse cenário, pois se originou "[...] entre a luta contra o sumo-poder do soberano e a luta contra o pequeno poder das ilegalidades conquistadas e toleradas" (FOUCAULT, 1987). O autor indica que não obstante esse movimento iluminista revestir-se de suavização dos castigos possuía o supremo interesse de proteger a propriedade privada.

Nesse sentido percebe-se o retorno à velha concepção punitiva, no sentido de revestir ao castigo à sua antiga função exemplar. No entanto, o que varia nessa lógica é que a sanção volta-se para evitar a reedição do crime. Contudo, para não retornar aos erros anteriores deve-se impedir a severidade desmesurada dos suplícios. Assim, o exemplo e a prevenção necessitam ser conseguidos na ótica dos reformadores através de castigos eficazes, racionais, discretos e controlados.

Com isso a nova tecnologia penal possui os seguintes pressupostos: não se repousa na arbitrariedade, utiliza-se de penas analógicas e a punição tem por intuito tornar o delito menos atraente. Outros pontos basilares da nova tecnologia dos castigos é valer-se de penas temporais — usar a pena capital somente em raros casos-, bem como publicizar as sanções. Por fim, deve-se deixar transparecer para o povo que o réu é um inimigo social e não um herói ou mártir popular.

Segundo o autor, tais pressupostos possibilitam a manifestação da nova política do corpo e as suas razões de ser. Assim, a remoção da arbitrariedade nos castigos tem em vista retirar das penas a faceta cruel e imprimi-las do senso de justiça, ao mesmo tempo em que impede que as pessoas sintam apreço pelo condenado. Por sua vez, a utilização das analogias serve para naturalizar as penas, relacionando-as ao crime. Tem-se, como exemplo, o emprego da multa para punir a usura e a morte para castigar os assassinos. A esse respeito, ressalta-se a

seguinte máxima: "[...] Que o castigo decorra do crime; que a lei pareça ser uma necessidade das coisas, e que o poder aja mascarando—se sob a força suave da natureza" (FOUCAULT, 1987, p. 88). Destaca-se que esse princípio é conhecido em Beccaria (2005) por proporcionalidade.

Assim, o método pedagógico dispõe que se deve retirar certos direitos do ser reconhecido como criminoso para que ele aprenda a partir da privação como tais garantias são importantes para o outro. Busca-se com isso a "recuperação" do autor do delito, o que certamente não ocorreria se este fosse simplesmente subjugado a castigos supliciantes como no Antigo Regime. Percebe-se que os reformadores defendiam a pena de morte apenas aos casos tidos como incorrigíveis ao passo que para os demais as sanções deveriam ter duração e coerência definidas e reguladas.

Por sua vez, o princípio da publicização reforça a teoria foucaultiana de que o ser cognominado infrator é apenas um dos alvos da punição, pois os efeitos da sanção voltam-se paradoxalmente àqueles que não cometeram atos ilícitos, provocando concomitantemente temor e satisfação. Com isso, a pena, além de natural, é tida também como conveniente, devido à sua utilidade social. Novamente tem-se a convergência entre a teoria durkheimiana e foucaultiana quanto ao alcance da pena para além do violador da lei penal.

A partir de então as considerações tem por escopo os escritos do autor atinentes à pena de detenção. Foucault (1987) explicita que a inserção da prisão no sistema penal visava principalmente tornar os condenados dóceis e úteis. Na transição do século XVIII para o século seguinte tem-se a adoção da detenção em larga escala como forma de punir os réus, utilizando o mecanismo de privação da liberdade com a justificativa de "transformá-los". Nesse sentido Foucault (1987) considera que na sua gênese a prisão tinha o projeto de "regenerar" os apenados. No entanto, tal objetivo fracassou.

Não se pode afirmar que esse autor vislumbrava a detenção apenas como mecanismo de controle e disciplina como interpretou Aguiar (2004) em sua dissertação ao afirmar que : "[...] O autor defende que a prisão não falhou no intento ressocializador, pois tal nunca foi seu objetivo" (AGUIAR, 2004, p. 21). Como se percebe no fragmento seguinte a perspectiva foucaultiana a esse respeito possui outra conjetura:

Minha hipótese é que a prisão esteve, desde sua origem, ligada a um projeto de transformação dos indivíduos. Habitualmente se acredita que a prisão era uma espécie de depósito de criminosos, depósito cujos inconvenientes se

teriam constatado por seu funcionamento, de tal forma que se teria dito ser necessário reformar as prisões, fazer delas um instrumento de transformação dos indivíduos. Isto não é verdade: os textos, os programas, as declarações de intenção estão aí para mostrar. Desde o começo a prisão devia ser um instrumento tão aperfeiçoado quanto a escola, a caserna ou o hospital, e agir com precisão sobre os indivíduos. O fracasso foi imediato e registrado quase ao mesmo tempo que o próprio projeto. Desde 1820 se constata que a prisão, longe de transformar os criminosos em gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá—los ainda mais na criminalidade (FOUCAULT, 1979, p. 131- 132).

Este trecho em destaque indica que não obstante o projeto transformador a prisão fracassou nesse sentido transmutando-se em fábrica ou aperfeiçoamento dos ditos criminosos. Deste modo, no século XIX alastrou-se a construção de prisões, uma vez que em menos de duas décadas a detenção, aplicável a qualquer crime pouco grave, aboliu o princípio constitucional de penas eficazes, ajustadas e capazes de promover o exemplo e instaurou cadeias suntuosas, isolando os condenados. Assim, a prisão é descrita como uma maneira nova de punir através de

[...] uma arquitetura fechada, complexa e hierarquizada que se integra no próprio corpo do aparelho do Estado [...] o muro alto, não mais aquele que cerca e protege, não mais aquele que manifesta, por seu prestígio, o poder e a riqueza, mas o muro cuidadosamente trancado, intransponível, num sentido e no outro, e fechado sobre o trabalho agora misterioso da punição [...] (FOUCAULT, 1987, p. 96).

Quanto à rotina da prisão, têm-se destacadas algumas características similares às preconizadas por Goffman (2005) referentes às instituições fechadas, tais como: o horário das atividades controlado pelo estabelecimento, vigilância, proibições e obrigações a serem seguidas pelos presos bem como leituras espirituais que visavam a "transformação" e o controle do detento. Com isso o autor afirma que a prisão se apoia na disciplina.

No fim do século XVIII ocorre a institucionalização do poder de punir e o corpo novamente é supliciado e submetido ao treinamento prisional. Além disso, esse mecanismo punitivo embasa-se na coerção. Assim, a vontade do detento é manipulada, juntamente com a sua liberdade, e submetidas aos ditames do aparelho repressor judiciário e estatal.

Ao analisar a história da prisão a partir do cenário francês, o autor corrobora com o conhecimento vulgar de que a prisão fabrica criminosos. A fim de validar a sua opinião lança mão de dados quantitativos do século XIX, oriundos da justiça penal francesa, mas tais ocorrências "[...] se repetem hoje sem quase mudança nenhuma" (FOUCAULT, 1987, p. 221), o que vem a reforçar a contemporaneidade da problemática da prisão. A esse respeito, o autor considera que a fabricação de delinquentes se deve sobretudo em virtude das condições de vida impostas pela instituição, tais como o isolamento, o trabalho inútil, as diversas limitações e a submissão. De fato tal ordenação reforça o abuso de poder legal e arbitrariedade prisional.

Nesse contexto o filósofo questiona: "[...] mas por que e como teria sido a prisão chamada a funcionar na fabricação de uma delinquência que seria de seu dever combater?" (FOUCAULT, 1987, p. 231). Ele próprio se encarrega de responder essa indagação e afirma que a produção da delinquência é algo vantajoso ao sistema. Destarte, afirma que o aparente fracasso dessa instituição, que ao invés de "ressocializar", fabrica criminosos, é algo desejável aos mecanismos de poder. De fato, ao produzir a ilegalidade, a prisão consegue controlar a delinquência através da vigilância constante, tornando-a menos perigosa social e politicamente e até mesmo útil. A esse respeito, tem-se a seguinte consideração:

[...] Mas essa ilegalidade concentrada, controlada e desarmada é diretamente útil. Ela o pode ser em relação a outras ilegalidades: isolada e junto a elas, voltada para suas próprias organizações internas, fadada a uma criminalidade violenta cujas primeiras vítimas são muitas vezes as classes pobres, acoçada de todos os lados pela polícia, exposta a longas penas de prisão, depois a uma vida definitivamente "especializada". A delinqüência, esse outro mundo, perigoso e muitas vezes hostil, bloqueia ou ao menos mantém a um nível bastante baixo as práticas ilegais correntes [...] (FOUCAULT, 1987, p.231).

O pensador considera que a detenção não contribui com a diminuição da criminalidade. O que ocorre nesse caso é o oposto: percebe-se que essa pena aumenta os seus índices e contribui com a reincidência. Assim, a prisão, que deveria devolver à sociedade "indivíduos corrigidos", distribui criminosos gabaritados, uma vez que ao misturar presos "inexperientes" com os hábeis estes ensinam àqueles as artimanhas necessárias ao exercício da criminalidade, renovando assim o ciclo da violência criminal.

A partir de então o autor direciona a sua análise à utilidade do delito, destacada na apresentação dessa seção. Dispõe que uma das formas de valer-se do criminoso é o seu

emprego político, no sentido de aproveitá-los como espiões e delatores. Aqui se percebe a junção do ilegal com o legal, quando se vislumbra o trabalho em conjunto dos policiais com os criminosos em determinadas ocasiões. Daí o desinteresse em acabar com a ilegalidade, buscando apenas mantê-la sob controle. Novamente o filósofo apresenta uma perspectiva contemporânea acerca da temática em estudo, pois habitualmente a mídia apresenta casos nesse sentido.

Tem-se a partir de então a análise da problemática do crime sob o viés social. Nessa conjuntura, Foucault (1987) entende que as classes menos favorecidas economicamente e com pouca instrução são mais propensas à ilegalidade. Em termos de Brasil, sabe-se que tal situação é caracterizada no âmbito da política de assistência social como vulnerabilidade social e define-se pela fragilidade que certos segmentos sociais se encontram, em decorrência da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos aliados à debilidade dos vínculos afetivos e de pertença comunitária (BRASIL, 2004, p. 33). Com isso os indivíduos vulneráveis apresentam baixa capacidade material, simbólica e comportamental para enfrentar e superar os desafios com os quais se defrontam cotidianamente.

Assim, as precárias oportunidades de vida podem fazer com que o delito seja visto pelas classes vulnerabilizadas como uma alternativa. Nesse contexto, Foucault (1987) explicita que além de serem mais propensas à criminalidade tais segmentos sociais são igualmente as maiores vítimas dessa problemática. O autor indica que esse fenômeno passa a ser visto de forma contundente a partir do século XIX, resultante das desigualdades sociais, o que se opõe ao discurso positivista que percebe o criminoso e não a sociedade como o responsável pela criminalidade.

A derradeira questão que permeia esse fato social, como diria Durkheim (2011), é denominado pelo pensador de delinquência de cima e suscita questionamentos. De fato, sabese que não raras situações as infrações das classes mais abastadas eram toleradas pela lei. Nota-se a esse respeito a proximidade da conjuntura da época estudada por Foucault (1979; 1987) com a contemporaneidade, uma vez que ainda persiste a dissimetria de classe com relação à justiça penal. Observa-se ainda que os castigos corporais ainda permanecem no sistema prisional. Conforme elucidou Lyra (1990) a justiça não é isonômica.

Findas as considerações referentes a Foucault (1979; 1987) pode-se perceber que este pensador apresenta um posicionamento questionador acerca do fenômeno social em estudo o que certamente contribui com a ampliação do saber acerca desse tema complexo e relevante aos estudos sociais. Em conformidade com o que foi apontado no decorrer da seção

a perspectiva foucaultiana possui posicionamentos convergentes e também díspares com relação aos demais autores estudados. Em linhas gerais concebe assim como Durkheim (2011) que o crime é util à sociedade e tal como Beccaria (2005) intentou em sua obra se opor às arbitrariedades do sistema penal. Deste modo parte-se às discussões do capítulo posterior referentes às legislações referentes ao público em estudo no cenário brasileiro.

## II- DE MENOR<sup>7</sup> A SUJEITO DE DIREITOS E DEVERES: HISTÓRICO DO DIREITO INFANTO-JUVENIL NO CONTEXTO BRASILEIRO

Após debater sobre a punição institucionalizada o presente capítulo intenta afunilar a discussão para o objeto de estudo, sobretudo no que diz respeito a algumas transformações sociopolíticas e jurídicas no âmbito brasileiro que permitiram mudanças no trato do Estado dispensado ao adolescente a quem se imputa autoria de ato infracional. Assim, através da apreciação das principais legislações que referem-se ao público em questão do Brasil- Colônia até o período atual será possível analisar determinados eventos de âmbitos sócio-histórico e político. Nesse contexto destaca-se a participação da sociedade civil frente à ampliação dos direitos conferidos à infância e juventude, cujo ápice é identificado por estudiosos como Ferrandim (2009) com a promulgação do ECA nos anos 1990.

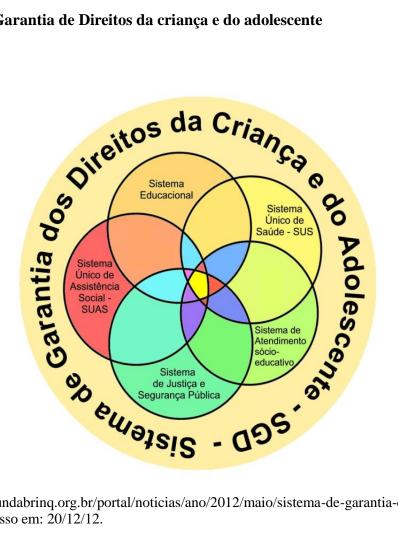
Entretanto, além do Estatuto vale destacar a relevância do SINASE no tocante aos direitos e garantias da criança e do adolescente especialmente no que diz respeito à regulamentação da execução das MSe. Deste modo, apesar das inovações ocorridas na sociedade brasileira no que tange ao atendimento dispensado pelo Estado ao adolescente tido como autor de ato infracional determinados percalços devem ser levados em conta a fim de que o ECA e o SINASE sejam operacionalizados.

Destarte, Saraiva (2005) explicita que são alguns desafios a descentralização da política de atendimento à criança e ao adolescente através da municipalização; a aplicação e execução das MSe conforme a lei prevê; a articulação do SGD formado pelo judiciário, polícias, serviços e programas das políticas públicas, sociedade civil, dentre outros. A mobilização de vários atores que compõe o SGD é fundamental para a criação e efetivação de políticas públicas, cujos compromissos são compartilhados. A esse respeito, o SGD deve funcionar de maneira articulada, conforme é possível perceber na figura a seguir.

o advento da lei atual esses termos caíram em desuso, ao menos no nível legal, sendo substituídos por criança e adolescente (PRATES, 2002).

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup>Serão utilizadas aspas nesse termo bem como aos análogos a fim de destacar tais expressões amplamente utilizadas antes da promulgação do ECA para referir-se às crianças e adolescentes conforme a sua situação. Com

Figura: Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente



Fonte: http://www3.fundabrinq.org.br/portal/noticias/ano/2012/maio/sistema-de-garantia-de-direitosno-municipio.aspx. Acesso em: 20/12/12.

Parte-se do pressuposto que a questão do adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional, temática atrelada à violência criminal, ainda não encontrou soluções plausíveis no contexto brasileiro. A esse respeito entende-se que o ECA e o SINASE representam avanços no que diz respeito ao atendimento à criança e ao adolescente, mais especificamente quanto aos direitos assegurados aos adolescentes a quem se imputa ato infracional, bem como normatizou como devem ser organizadas as instituições voltadas à aplicação das MSe, distinguiu as medidas protetivas das MSe, além de outras inovações.

Entretanto, existe uma distância entre a lei, sua interpretação e implementação. Denominada por Ferrandim (2009) de crise hermenêutica, o autor especifica que a lacuna decorrente da implementação diz respeito

[...] à incompatibilidade entre a estrutura das políticas públicas, almejadas pela lei, e a realidade política e social brasileira, extremamente débil pela inefetividade das garantias e direitos sociais que ensejar a delinquência juvenil (FERRANDIM, 2009, p. 63).

Atinente à crise de interpretação, este autor considera que esta é tão ou mais agravante que a precedente e resulta da incerteza dos operadores jurídicos em aplicar o ECA por não compreenderem os seus preceitos, o que não raro leva ao subjetivismo e a inúmeras divergências. Assim, tal problema ainda permanece como central no Direito Infanto-Juvenil e vem se alastrando ainda mais, assim como a criminalidade em geral.

Deste modo faz-se necessário além de entender o objeto de estudo no tempo e no espaço refletir acerca de uma expressão usual que a autora discorda, a saber, "adolescente em conflito com a lei" por compreendê-la como reducionista e imbuída de juízo de valor. É fato que o adolescente ao cometer ato infracional transgride a lei constituída, todavia, o que se questiona é que tal expressão destaca a sua subversão perante a lei, mas não se atenta ao fato de que grande parte dos adolescentes tidos como autores de ato infracional tiveram os seus direitos violados por quem deveria zelar por eles, ou seja, a família, a sociedade e o Estado.

Isso implica pensar que antes de transgredir a lei muitos adolescentes também foram submetidos às mais diversas negações de direitos relacionados à educação, saúde, trabalho, lazer, vínculos familiares e comunitários, dentre outros. Sendo assim, é no mínimo reducionista destacá-lo com transgressor da lei e ignorar o fato de que a lei não raras vezes encontra-e em conflito com a realidade, uma vez que não é operacionalizada tal como deveria, processo denominado crise de implementação preconizado por Ferrandim (2009). A esse respeito Rodrigues; Veronese (2001) ao analisarem o fenômeno em questão explicitam que as motivações para infracionar se constituem preponderantemente em virtude das violações de direitos às quais essa categoria é mais vulnerável que os demais segmentos da população.

Em linha convergente Silva; Hutz (2002) relacionam a prática do ato infracional na adolescência com experiência negativas ocorridas na infância e a partir disso entendem que a conduta ilegal pode ser desencadeada em virtude da violência sofrida nos primeiros anos de vida. Assim, os autores apontam que nessas situações é comum que os seres em formação introjetem a violência sofrida e passem a perpetuá-la.

A pesquisadora corrobora com as análises desses autores em estudo, todavia, pondera que não é prudente ignorar o fato de que muitas pessoas por diversas razões passaram

infortúnios sem infracionar, tendo em vista que as situações de vida podem ser parecidas, mas cada ser humano é ímpar. Sendo assim, a violação de direitos não determina, mas influencia o engajamento nas condutas ilícitas.

Sem a pretensão de adentrar nas motivações que desencadeiam as condutas infracionais dos socioeducandos da LA apontou-se no III Capítulo que histórias de vida marcadas pelo abandono, violências física e psicológica, privações socioeconômicas, uso de entorpecentes, abuso e exploração sexual, vulnerabilidade, dentre outras situações são comuns aos adolescentes pesquisados. Isso permite inferir que nem todos os adolescentes de Montes Claros/ MG que tiveram os seus direitos violados infringiram as leis, contudo, todos os adolescentes que cumpriram ou estão atualmente inseridos nessa MSe até o dia 28/11/12 passaram ou estão sofrendo violação de direitos, o que será observado na análise do perfil dos socioeducandos no capítulo mencionado.

Portanto, no cenário atual brasileiro deve-se atentar que para além da aparência do fenômeno do adolescente "em conflito com a lei" tem-se a essência da lei em conflito com a realidade. Isso pode ser exemplificado ao refletir que o disposto no artigo 227 da CF/88 não é fato para diversas crianças e adolescentes. A esse respeito dispõe a Carta Magna que

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2008, p. 61).

Deste modo cumpre destacar que um grande número de crianças e adolescentes no Brasil tem os direitos violados por quem deveria assegurar o seu cumprimento. Sabe-se que é um avanço ter esses direitos supramencionados em nível formal, entretanto, é fundamental que estes sejam operacionalizados. A fim de evitar entendimentos errôneos vale assinalar tal qual Durkheim (2011) que a pretensão desse estudo não é fazer apologia ao crime, pois não se trata de abster o adolescente da responsabilização dos seus atos, vitimizando-o pela sua trajetória de vida. Nesse sentido, ao dissertar sobre o adolescente privado de liberdade Franco (2006) pondera que o seu objetivo não é atribuir a prática do ato infracional unicamente à questão social, mas refletir que ela influencia o comportamento transgressor.

Corrobora-se com Volpi (2001) quando este considera que não se deve demonizar nem tampouco vitimizar o adolescente denominado autor de ato infracional, mas compreender esse fenômeno e pensar em políticas de atendimento que não firam os direitos assegurados ao público em questão e sejam eficazes, tendo em vista a segurança dos cidadãos. Feitas essas considerações preliminares atinentes ao capítulo em tela parte-se ao estudo panorâmico do histórico referente ao Direito Infanto-Juvenil no contexto brasileiro, destacando as leis específicas ao público em questão, a saber, o CM/27, de 1979, o ECA e o SINASE submetendo-as à comparação com ênfase nas semelhanças e diferenças, um dos objetivos desse estudo. A esse respeito Schneider; Schimitt (1998) entendem que a comparação pode ser considerada ao processo de construção do conhecimento em ciências sociais. Destacam que o seu uso pode levar o investigador a descobrir regularidades, perceber transformações, captar semelhanças e diferenças bem como explicitar as generalidades que regem os fenômenos sociais.

Os autores abordam que a comparação tem sido uma alternativa aos pesquisadores sociais que desejam maior objetividade em seus estudos. Destaca-se, pois, que para realizar um estudo comparativo, é fundamental definir quais os critérios serão utilizados para tal finalidade. Nessa perspectiva, além dos questionamentos originários deve-se atentar se é possível executar a comparação. Nessa perspectiva, tal autor considera o que é comparar e o que é admissível comparar. De modo que

[...] puede concluirse que comparar implica asimilar y diferenciar *en los limites*. Si dos entidades son iguales en todo, en todas suas características, es como si fuesen la misma entidade, y todo termina ahi. A la inversa, si dos entidades son diferentes em todo, entonces es inútil compararlas, y del mismo modo todo concluye aqui (SARTORI, 1994, p. 35).

Diante do exposto nota-se que os instrumentos legais em questão são passíveis de comparação, pois possuem semelhanças e divergências a serem explicitadas em momento oportuno. Sendo assim, considera-se que a comparação das leis em pauta tem por intuito compreendê-las melhor através da análise das suas convergências e diacronias. Feitas essas considerações parte-se à discussão dos primeiros instrumentos jurídicos de âmbito mundial e especialmente brasileiro no que tange ao atendimento ao público em estudo.

No Brasil a temática referente à infância e juventude não tinha uma abordagem jurídica específica até o século XIX, conforme Volpi (2001). Isso é explicável pelo fato de que tal questão não possuía o destaque conferido nos últimos séculos. Contudo, tal indiferença não se restringiu ao país em questão e nesse sentido Àries (2006) explicita que tal público não recebia grandes atenções da família nem tampouco do Estado.

Assim, tem-se a seguinte tese desenvolvida pelo autor: no contexto europeu a descoberta/ invenção da infância deu-se somente a partir do século XVII e isso se irradiou pelo mundo ocidental. Até então, esse período era de dependência, após o qual se adentrava bruscamente no universo adulto. Daí o entendimento de que os "menores" eram como que adultos em miniatura.

A partir do século mencionado a infância é descoberta/inventada e torna-se o centro da família, o que é percebido pelo autor através do estudo de pinturas da época. Desde então a família juntamente com a escola passaram a ter o papel de moldar esses seres em formação. A esse respeito, Mendez; Costa (1994) entendem que a história da criança é a história do seu controle. Com isso, identificam nesse ponto a gênese ou a pré-história da Doutrina da Situação Irregular- que será estudada adiante.

A partir do século XVIII os educandários são reconhecidos como lugares voltados à ordem e vigilância da infância. Por sua vez, o século XIX "[...] se encarrega da tarefa de conceber e colocar em prática os mecanismos que recolhem e "protegem" aqueles que foram expulsos ou não tiveram acesso ao sistema escolar" (Mendez; Costa,1994, p. 16). Nesse sentido vale sinalizar algumas legislações que permeiam a história do controle penal dos "menores" em âmbito mundial e posteriormente a nível de Brasil.

Sabe-se que as leis pioneiras no tocante ao tratamento dos "menores delinquentes" são da Suíça (1862), Alemanha (1871) e Noruega (1896). Conforme os autores, o documento jurídico norueguês é o mais importante por possuir a natureza do moderno Direito Infanto-Juvenil. Nota-se que possuem em comum o aumento da idade da imputabilidade penal, no intuito de afastar os "menores" do sistema penal adulto e a imposição de sanções voltadas àqueles "com desvio de conduta". Além disso, percebe-se que tais legislações foram concebidas em conformidade com o pensamento sociológico da época, o Positivismo, cujas principais características foram apontadas na seção I. III do capítulo precedente.

Saraiva (2005) também analisou as leis voltadas ao público infanto-juvenil no cenário brasileiro. A esse respeito considera que o debate latino-americano acerca da responsabilidade penal divide-se em três etapas: de caráter penal indiferenciado, de caráter tutelar e a responsabilização. Nesse contexto, analisa de forma panorâmica as Ordenações Filipinas até a lei infraconstitucional, a saber, o ECA.

Quando D. João VI chegara ao Brasil com a corte portuguesa estavam em vigência essas Ordenações que passaram a vigorar também no Brasil-Colônia. Conforme o autor em estudo esse documento considerava os "menores" quase da mesma maneira que os adultos, exceto os que contavam com menos de sete anos tidos como absolutamente incapazes, cujos atos eram nivelados aos dos animais, eximindo-os da pena capital. Entre os dezessete e vinte e um anos de idade havia o sistema jovem-adulto descrito pelo autor, no qual o "menor" poderia ter a pena reduzida ou até mesmo ser condenado a morte. E aos vinte e um anos tinha-se a imputabilidade penal plena.

Percebe-se que nesse período em debate, pertencente à primeira etapa indicada por Saraiva (2005) a privação da liberdade era um pouco mais branda para os "menores". Contudo, ainda assim eram severamente punidos e submetidos praticamente à mesma promiscuidade e violação de direitos do sistema penal destinado aos adultos, uma vez que todos eram aprisionados no mesmo espaço (VOLPI, 2001). Daí a denominação caráter penal indiferenciado. Entretanto, com a Proclamação da Independência do Brasil no ano de 1822, o Brasil outorgou a Constituição Imperial, em 25 de março de 1824. Após seis anos, mais precisamente em 16 de dezembro de 1830, promulgou-se o primeiro Código Penal, batizado Código Criminal do Império do Brasil. Nesse sentido, essa lei em tela

[...] fixou a imputabilidade penal plena aos 14 anos de idade, estabelecendo, ainda, um sistema biopsicológico para a punição de crianças entre sete e quatorze anos. Entre sete e quatorze anos, os menores que agissem com discernimento poderiam ser considerados relativamente imputáveis, sendo passíveis de recolhimento às casas de correção, pelo tempo que o Juiz entendesse conveniente, contanto que o recolhimento não excedesse a idade de dezessete anos (SARAIVA, 2005, p. 22).

Atinente à legislação voltada à infância nas primeiras décadas do Brasil Império o autor aponta que o seu objetivo era basicamente a institucionalização de crianças

"abandonadas", função desempenhada especialmente pela Igreja Católica que contava com auxílios do Estado para efetuar medidas de âmbito essencialmente assistencialista. A esse respeito a gênese da legislação voltada à infância no contexto brasileiro pode ser localizada no período imperial. Contudo, tais normativas surgiram com garantias modestas ao público em questão, como será observado a seguir.

Tal autor percebe que essas leis foram criadas sob o binômio assistencialismovigilância e somente nos anos 1990 com a promulgação do ECA houve um reordenamento de perspectivas, tendo em vista a defesa dos direitos e deveres do público-alvo. Entretanto, no Direito Infanto-Juvenil o cerne da questão permanece sendo o fenômeno do adolescente a quem se imputa autoria de ato infracional.

Tomando como objeto de estudo a problemática apontada, buscou-se nas seções II.II e II.III desse capítulo debater sobre determinados aspectos das leis específicas destinadas ao público em análise. Para tanto, serão contextualizados e posteriormente comparados as duas versões do Código Mello Mattos, o ECA e o SINASE, cujo objetivo é apreender como se deram as transformações que dizem respeito principalmente ao tratamento legal dispensado adolescente no caso de violação da lei penal.

Vale destacar que inicialmente, as constituições do Império e da República nada abordaram acerca da proteção destinada à proteção infanto-juvenil. Ferrandim (2009) elucida que não obstante as primeiras cartas constitucionais não terem aludido os direitos e garantias fundamentais da infância e à juventude, os Códigos Penais produzidos em sua vigência devem ser levados em conta, uma vez que fizeram as elementares menções à responsabilização dos "menores".

Após a Proclamação da República, ocorrida em 15 de novembro de 1889 publicou-se o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil - Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890-. Nesse sentido, Volpi (2001) elucida que o tratamento penal indiferenciado é percebido concretamente através desse Código, que por sua vez, só não considerava como criminosos os "menores" que tinham menos de nove anos ou aqueles com idade entre nove e quatorze anos que houvessem agido sem discernimento, ou seja: sem consciência com relação à ação criminosa. De modo que imputabilidade penal plena, com caráter objetivo, continuou fixada aos quatorze anos de idade.

Com o advento da República no país promoveu a discussão da temática infantil pelos intelectuais, elites e setores ligados à filantropia. A esse respeito, inspirado nos escritos foucaultianos Saraiva (2005) entende que o "problema da criança" adquire dimensão política

e vislumbrava-se a urgência por ações de nível estatal que visassem corrigir os "menores" para torná-los úteis e produtivos. Contudo, o tratamento destinado a esse público oscilava entre o amparo e a punição. Nesse contexto o autor destaca que os "menores" em situação denominada atualmente como vulnerabilidade social ficavam praticamente relegadas à própria sorte e tratados quase da mesma forma que os adultos. Não obstante a Igreja se responsabilizar pelos seus cuidados, executava ações de âmbito essencialmente assistencialista e correcional. A ideologia higienista estava em voga e pressupunha moralizar a sociedade. Por sua vez, as medidas visavam sanear a pobreza, entendida como uma disfunção social.

Entretanto essa situação passou a ser questionada e o acirramento do debate relacionado aos "menores" aliado a acontecimentos de nível mundial e nacional promoveram ações voltadas ao público em foco. A esse respeito, Saraiva (2005) indica que o século XX foi marcado pelo movimento internacional em prol dos direitos da criança. Nesse ínterim, surgem os Tribunais de "Menores" e paralelamente construía-se a Doutrina do Direito do "Menor", fundada no binômio pobreza/marginalidade. Conforme o autor em estudo se não mais se confundia criança com adulto, desta nova visão deriva outro mal: a consequente criminalização da pobreza.

Desse modo entra no cenário a denominada doutrina da "Situação Irregular", com uma política de supressão das garantias em troca da pretensa proteção aos "menores". Assim, o autor ressalta acontecimentos marcantes no que tange ao atendimento do Estado destinado ao público em pauta, a saber, a realização do Congresso Internacional de Menores, em Paris<sup>8</sup>, no período de 29 de junho a 1º de Julho de 1911, e a Declaração de Gênova de Direitos da Criança, que foi adotada pela Liga das Nações em 1924, constituindo-se o primeiro instrumento internacional a reconhecer a idéia de Direito da Criança (SARAIVA, 2005, p. 50).

Acerca dessa etapa em estudo Volpi (2001) aponta o seu surgimento em fins do século XIX nos Estados Unidos e irradiou-se pelo mundo no século seguinte, refletindo a indignação moral frente à promiscuidade do alojamento de adultos e "menores" no mesmo espaço. Denominada também de etapa tutelar, teve esse nome por passar a concentrar na

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup>A respeito do Congresso citado, Mendez; Costa (1994) informam que o evento recebeu grande adesão dos países europeus e dos Estados Unidos e na América Latina contou com três representantes: Cuba, El Salvador e Uruguai. A importância do Congresso, segundo os autores, foi o fato deste ter inaugurado as discussões de forma sistemática acerca do fenômeno em estudo.

autoridade do juiz de "Menores" amplos poderes quanto ao destino do público em questão que eram objetos da lei e não sujeitos de direitos e deveres.

Mendez; Costa (1994) complementam a esse respeito que o primeiro Tribunal de "Menores" foi inaugurado em 1899 e implantado em Illinois (EUA). Trata-se, pois, de um marco na história do controle penal infantil. Tal como ocorrera o alastramento das prisões no século XIX preconizado por Foucault (1987) os autores destacam que em pouco menos de trinta anos os tribunais dessa natureza foram criados em vários países. Na região latino-americana surgiram nos anos 1920, sendo que no Brasil o primeiro tribunal foi inaugurado em 1923 na então capital do país, o Rio de Janeiro. Tais autores entendem que o Direito Infanto-Juvenil na América Latina, embasado na ambígua doutrina da "Situação Irregular", acabou por equiparar "delinquentes" e "abandonados" arbitrariamente na mesma categoria de "menores", igualando dessa forma os "menores" empobrecidos aos "delinquentes".

Com vistas a avançar no estudo da temática na próxima seção será abordada a etapa denominada tutelar, cuja principal característica no Brasil é a promulgação das versões do Código Mello Mattos em 1927 e 1979, ambos norteados pela doutrina da "Situação Irregular". Pretende-se analisar esses instrumentos legais tendo em vista contribuir com a sua desmitificação, uma vez que os estudos de modo geral são preconceituosos e reducionistas, enfatizando o aspecto tido atualmente como discriminatório e ignorando o pioneirismo dos Códigos em questão, especialmente no que diz respeito à visibilidade da infância e juventude em âmbito jurídico.

## II.II- Códigos Mello Mattos de 1927 e 1979

Com relação à etapa tutelar no Brasil Volpi (2001) explicita que o seu surgimento se deu em fins da década de 1920 com a promulgação do CM/27. Como reflexo das discussões da época sobre a situação do "menor" o Decreto n° 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, estabelecia o primeiro instrumento jurídico da América Latina voltado ao público em questão. Denominado também como Código Mello Mattos, em homenagem ao seu autor tal decreto consolidou as leis de assistência e proteção aos "menores", foi reformulado em 1979 pela Lei nº 6.697 de 10 de outubro e perdurou até a sua revogação pelo ECA nos anos 1990.

De forma panorâmica a primeira versão do Código possui 130 artigos subdivididos em dez capítulos: Objeto e finalidade da lei, Das crianças de primeira idade, Dos infantes expostos, Dos menores abandonados, Da inibição do pátrio poder e remoção da tutela, Das medidas aplicáveis aos menores abandonados, Dos menores delinquentes, Da Liberdade Vigiada (LV), Do trabalho dos menores e Da Vigilância sobre os menores.

Deste modo o CM/27 estabeleceu como objeto da lei o "menor abandonado" ou "delinquente" que possuísse menos de dezoito anos. Conforme o VII Capítulo o menor de quatorze anos autor ou cúmplice de ato denominado crime ou contravenção era isento de qualquer processo penal. Em contrapartida aquele que estava entre a faixa etária de quatorze aos de dezoito anos era submetido a processo especial, a saber, tratamento de saúde apropriado ou internação em casa de reforma, cujo período poderia ser de um a sete anos no máximo.

Ressalta-se que apesar desse Código não definir explicitamente os jovens entre dezoito aos vinte e um anos como objeto da lei nota-se que em algumas situações aplicavamse as medidas explicitadas para esse público como se pode verificar nos artigos 68, 76-78 e no artigo 130. Exemplifica-se a esse respeito que o inciso 2º do artigo 68 dispõe que:

Si o menor não fôr abandonado, pervertido ou estiver em perigo de o ser, a autoridade competente proverá a sua collocação em asylo casa de educação, escola de preservação ou confiará a pessoa idônea por todo o tempo necessário á sua educação comtando que não ultrapasse a idade de 21 annos (BRASIL, 2011-A, p., 6).

Destaca-se que o texto do CM/ 27 utilizou expressões tidas atualmente como pejorativas, a saber: vadios, mendigos, abandonados, delinquentes, libertinos, perversos, capoeiras. A esse respeito Ortegal (2011) entende que tal como as leis de sua época o decreto em questão empregou termos atualmente tidos como imprecisos e discriminatórios. Em seus 130 artigos dispõe sobre medidas de assistência e proteção a serem aplicadas aos "menores". Tais medidas podem ser identificadas no ECA como MSe e medidas protetivas. Verifica-se que o Código em questão é iminentemente protecionista e não por acaso ele enquadra-se na etapa denominada tutelar. Apresenta diversas proibições ao público-alvo e os seus direitos ficam subentendidos.

O que se entende atualmente por LA foi denominada pelo Código Mello Mattos como LV. Presente no VIII Capítulo de sua parte Geral compreendida entre os artigos 92-100 o texto da lei dispunha que a LV era uma medida na qual o "menor" ficava sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis e caso não houvesse tal possibilidade esse encargo seria dado a um patronato. Deste modo a autoridade judiciária, ou seja, o juiz de "Menores", determinava a pessoa mais conveniente à vigilância e podia impor normas de procedimentos aos "menores" bem como aos responsáveis (BRASIL, 2011-A).

O artigo 97 da referida lei explicita que caso a família ou o responsável pelo "menor" não possuísse idoneidade moral ou tempo para cuidar dele o juiz designaria uma pessoa destinada a acompanhá-lo. As funções do responsável por essa empreitada consistiam em vigiá-lo e apresentar relatórios periódicos à autoridade competente.

Tal qual prevê o ECA acerca da LA a LV era concedida pela autoridade judiciária que poderia revogar a medida caso o "menor" cometesse outro crime. Desse modo haveria nova internação, fato que permite inferir que a LV era aplicada iminentemente como substituição de medida, termo análogo à progressão da pena existente no CP (BRASIL, 2011-C).

Entretanto, além de aplicável aos "menores delinquentes" o juiz poderia submeter à LV os "abandonados", aqueles cujos pais tiveram o pátrio poder suspenso ou destituído e nos demais casos em que a autoridade judicial considerasse pertinente à segurança ou moralidade do "menor". Isso revela uma imprecisão a respeito do que é proteção e responsabilização infanto-juvenil.

Segundo assinala Ortegal (2011) tal ambiguidade persiste na contemporaneidade, tendo em vista que as medidas em meio aberto que visam responsabilizar o adolescente a quem se imputou autoria de ato infracional são compreendidas como proteção social especial dentro da política de assistência social. A esse respeito, o sincretismo entre proteção e responsabilização no atendimento ao adolescente autor de ato infracional é uma questão que merecer ser mais bem pesquisada pelos estudiosos que se interessam pelo tema, entretanto, vale ponderar que ainda que na condição de autor de conduta infracional o adolescente é sujeito da proteção integral.

Todavia, não obstante as limitações do Código Gollo (2006) aponta a sua contribuição referente à ampliação dos direitos conferidos à infância e juventude. Destaca-se a esse respeito que na década de 1930 Getúlio Vargas deu um golpe de Estado e assumiu o governo do país de forma ditatorial entre 1930 a 1945. O novo presidente promulgou duas

constituições, datadas de 16 de julho de 1934 e 10 de novembro de 1937. Nesse contexto, Volpi (2001) entende que a presidência de Vargas fez com que a questão da infância tomasse corpo no campo das políticas públicas. Assim, em 1940, o Estado criou o Departamento Nacional da Criança. E no mesmo ano promulgou o CP de 1940 através do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Autores como Saraiva (2005) e Ferrandim (2009) consideram que tal decreto foi importante para o Direito Infanto-Juvenil por fixar a idade de responsabilização penal aos dezoito anos de idade em seu artigo 27 (BRASIL, 2013).

Em suas análises Volpi (2001) aponta acontecimentos de âmbito mundial que influenciaram transformações nos direitos conferidos a esse público. Desse modo explicita que o período pós-2ª Guerra Mundial fora marcado pelo processo de marcha pelos Direitos Humanos, destacando-se a Declaração Universal dos Direitos do Homem adotada em 1948 pela Organização das Nações Unidas (ONU). Outro episódio que incidiu diretamente na questão infanto-juvenil foi a Declaração dos Direitos da Criança proclamada pela ONU em 1959.

Esse autor considera que a Declaração ratificada pelo Brasil constitui um marco fundamental no ordenamento jurídico internacional relativo aos direitos da infância na década de 1980 consolidou a doutrina da Proteção Integral. Esses fatos sinalizam o início da nova concepção da infância como sujeito do processo, titular de direitos e obrigações próprios da sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento.

Todavia, no Brasil consagrava-se a doutrina da "Situação Irregular" com a renovação conservadora do CM ocorrida no final dos anos 1970. Percebe-se a manutenção de uma legislação voltada ao atendimento de "menores mal-nascidos" e/ou "delinquentes", o que demonstra que a base ideológica do primeiro Código não fora substancialmente reformulada. Dentre outras alterações a lei reformulada substituiu a LV pela LA, embora a sua finalidade e natureza permanecesse quase intocada. Classificada como uma das medidas de assistência e proteção ao "menor" a LA era aplicável em caso de "desvio de conduta decorrente de inadaptação familiar e comunitária" (BRASIL, 2011- B) e no caso de "infração penal"-expressão substituída pelo ECA pelo termo ato infracional.

Como se percebe a imprecisão no que se refere à proteção e responsabilização persiste no Código reformulado, pois a LA continuava a ser aplicada com vistas à pretensa proteção do "menor" que se encontrava em "Situação Irregular". Nesse sentido o artigo 2º do referido Código explicita que:

- Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:
- I privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
- a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
- b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
- Il vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
- III em perigo moral, devido a:
- a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
  b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- IV privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI autor de infração penal.

Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial (BRASIL, 2011- B).

Através da leitura das referidas leis pode-se perceber que o CM/79 não empregou explicitamente as expressões recorrentes na versão de 1927 para designar a situação do "menor". Contudo, aglutinou-as no que se definiu por "Situação Irregular" como se pode verificar no artigo anteriormente exposto. Assim, os "menores" vitimizados pela questão social bem como os "autores de infração penal"- vitimizadores- eram alvo das mesmas medidas arroladas na lei em estudo.

Deste modo, comparando as duas versões do Código percebe-se que não houve alteração substancial no conteúdo, conforme Ferandim (2009). Nesse sentido permanece a criminalização da infância empobrecida uma vez que tanto aqueles considerados vítimas como os vitimizadores eram tratados igualmente via ações denominadas medidas de assistência e proteção.

Quanto ao alcance da lei os autores criticam que os Códigos não eram universais como o ECA, visto que voltavam-se apenas a determinados sujeitos. De fato, apenas as medidas preventivas- que o Código não explicita claramente quais seriam- eram aplicáveis a todo "menor". Ao analisar o parágrafo único do artigo 1º nota-se a diferenciação dos termos utilizados no CM/ 1979 ao tratar os "menores em Situação Irregular"- designados pelo termo "menor"- dos demais indivíduos da mesma faixa etária- denominados pela lei em questão como menores de dezoito anos- como se vê a seguir: "[...] as medidas de caráter preventivo

aplicam-se a todo menor de dezoito anos, independentemente de sua situação" (BRASIL, 1979, p. 1).

Não obstante os limites que o Código Mello Mattos apresenta em ambas as versões percebe-se convergências com o ECA. Assim, a pesquisa ora apresentada diverge de Volpi (2001) e Saraiva (2005) quando estes consideram que a lei atual promoveu uma mudança de paradigma no que tange aos direitos e garantias asseguradas à criança e ao adolescente no país. De fato, entende-se que houve uma mudança de teoria e não de paradigma, pois segundo Kuhn (2003) um paradigma rompe com o anterior, o que ainda não aconteceu com o advento da doutrina da Proteção Integral, visto que ainda persistem resquícios da "Situação Irregular". Franco (2006) considera que houve um rompimento dogmático, mas não fático. Nesse sentido a próxima seção apontará de maneira mais explícita algumas semelhanças entre a lei revogada e a atual.

Logo, vale destacar Ferrandim (2009) quando este aponta que o conteúdo do Código era condizente com o momento histórico, sendo assim, é reducionismo enquadrá-lo tão somente como assistencialista e discriminatório. Apesar das suas limitações não se pode deixar de admitir a sua relevância ser o pioneiro na América Latina a consolidar leis destinadas aos "menores" e contribuiu para que o ECA tivesse condições de materializar as garantias fundamentais ao público em foco. Nessa linha Gollo (2006) entende que o Código possuía dispositivos avançados para a sua época e após a sua promulgação teve-se o aumento da proteção destinada ao público em estudo, especialmente o aumento da imputabilidade penal para os dezoito anos de idade. Deste modo a autora considera que

O Código de Menores veio alterar e substituir concepções obsoletas como as de discernimento, culpabilidade, penalidade, responsabilidade, pátrio poder, passando a assumir a assistência ao menor de idade, sob a perspectiva educacional. Abandonou-se a postura anterior de reprimir e punir e passou-se a priorizar, como questão básica, o regenerar e educar. Desse modo chegou-se a conclusão de que questões relativas à infância e adolescência devem ser abordadas fora da perspectiva criminal, ou seja, fora do Código Penal (GOLLO, 2006, p. 1).

Nesse sentido Ferrandim (2009) destaca que embora tal lei seja relacionada na contemporaneidade a um atentado à ordem constitucional, representou um avanço no que tange ao Direito Infanto-Juvenil. Portanto, ainda que se reconheça o ECA como um marco na

materialização da prioridade absoluta à criança e ao adolescente "[...] "não se pode desconsiderar o fato de o Código de Menores ter iniciado um caminho, que, ainda, muito tem a percorrer" (FERRANDIM, 2009, p. 42).

Portanto, considera-se que o intuito da pesquisa foi contemplado, a saber, estudar os CM apresentando as suas características mais relevantes à dissertação em tela e destacando que esses instrumentos legais possuem convergências com o ECA, a serem abordadas na seção posterior. Ressalta-se a esse respeito a lei dialética da negação da negação exposta na parte introdutória que destaca a integração entre o antigo e o novo e o entendimento que não houve rompimento de paradigmas e sim de teoria. A seguir tem-se o debate em torno do fim do regime militar no Brasil cujo ápice é a promulgação da CF/88. Nesse sentido, serão destacados os artigos 227 e 228, pois foram elementares à construção do ECA.

## II.III- A promulgação do ECA e do SINASE como reflexos da redemocratização brasileira

Autores como Volpi (2001) e Saraiva (2005) relacionam a ampliação dos direitos da infância à abertura política desencadeada nos anos 1980 marcada pelo fim do período ditatorial, fortalecendo o movimento em prol dos direitos do "menor". Nesse processo de reivindicações surgem pelo Brasil diversas iniciativas de atendimento a esse público, destacando-se o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, criado em 1985. Destaca-se que nesse período o país passava pela redemocratização, com isso, não fazia sentido uma política imbuída de espírito autoritário e na lógica do controle social (MÉNDEZ; COSTA, 1994, p. 95).

Os autores expõem que em consonância com os movimentos da sociedade civil organizada aconteceram vários encontros de âmbito nacional. Esse processo de mobilização resultou na inserção do artigo 227 e 228 na CF/88 que dispõem respectivamente acerca dos direitos das crianças e dos adolescentes a ser providos pela família, sociedade e Estado e mantém a inimputabilidade penal aos menores de dezoito anos conforme o CP (BRASIL, 1988, p. 61).

Como foi sinalizado anteriormente a elaboração do Estatuto teve ampla participação da sociedade civil organizada, aspecto que pode ser tido como uma mudança de

mentalidade da sociedade brasileira com relação às crianças e adolescentes. Acerca desse momento histórico Oliveto (2008) expõe que:

Foi nesse clima de celebração e ânsia pela construção de um sistema de direitos que nasceu o Estatuto da Criança e do Adolescente. O ECA leva a marca inconfundível da participação popular. Seu conteúdo foi elaborado nas praças, nas ruas, nas igrejas. Por isso é maravilhoso, fortíssimo, extremamente avançado (OLIVETO, 2008, p.02).

Com a aprovação da Carta Magna Volpi (2001) elucida que "[...] derruba-se o Código de Menores e escreve-se a mil mãos o ECA" (VOLPI, 2001, p.31). Tal lei inaugura no Brasil, a terceira fase preconizada por Saraiva (2005) denominada etapa da responsabilização, indicando que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, mas também de deveres.

Todavia, ressalta-se novamente que a dissertação em tela não considera que houve rompimento de paradigmas de Situação Irregular à Proteção Integral tal como algumas literaturas interpretam, pois o Estatuto manteve diversos dispositivos da lei anterior. Deste modo, o CM foi "derrubado" entre aspas pelo ECA, tendo em vista que a nova lei conservou vários artigos da revogada. Após efetuar a comparação sincrônica entre os instrumentos legais em questão foi possível levantar que o ECA ampliou as disposições do CM/79 referente às modalidades de colocação em família substituta através da guarda, tutela ou adoção; conservou diversas competências da autoridade judiciária; manteve os artigos referentes ao tratamento especial aos menores de idade tidos como infratores bem como as disposições atinentes à fiscalização das entidades de assistência ao público infanto-juvenil, dentre outros aspectos semelhantes.

Serão apresentadas a seguir as disposições da lei atual atinentes às medidas protetivas e MSe a fim de posteriormente analisar o conteúdo do Estatuto de forma panorâmica. Assim, quando se atribui autoria de ato infracional a um adolescente este é passível de cumprir as MSe elencadas no artigo 112 do ECA. Isso denota uma das radicais mudanças dessa lei com relação à anterior, pois já fora explanado que antes do Estatuto medidas de cunho protetivo e sancionatório eram aplicáveis indiscriminadamente aos "menores", independentemente de serem tidos como infratores ou não. Entretanto, com o advento do ECA essa discricionaridade cede lugar a um rol de medidas protetivas e

socioeducativas a serem aplicadas em circunstâncias definidas legalmente e após o devido processo legal assegurada ampla defesa do adolescente.

Deste modo, é sabido que as MSe são aplicáveis somente ao adolescente a quem se imputa autoria de ato infracional. Entretanto, quando a autoria do ato infracional é atribuída a criança devem ser tomadas as medidas previstas no artigo 101, denominadas protetivas, elencadas a seguir:

- I- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII acolhimento institucional;
- VIII- inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX colocação em família substituta (BRASIL, 2010, p. 61)

Ressalta-se, porém, que a aplicação das medidas protetivas não se restringem ao caso de ato infracional praticado por criança. De fato, o texto da lei define no artigo 98 que tais medidas serão aplicáveis à criança e ao adolescente sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade, Estado, pais, responsáveis ou até mesmo em razão da conduta dos destinatários.

Assim, as medidas protetivas tem em vista primordialmente resguardar o direitos da criança e do adolescente, ao passo que as MSe visam especialmente responsabilizar o

adolescente tido como autor de conduta infracional. Contudo, ainda que seja considerado autor de ato análogo a crime ou contravenção penal permanece sendo sujeito da proteção integral com os seus direitos e garantias conferidos legalmente, exceto aqueles retirados por força da lei, tal como a liberdade de ir e vir nos casos das medidas em meio fechado.

Com vistas a assegurar a proteção integral o ECA elucida no item VII do artigo 112 que podem ser aplicadas concomitantemente Mse e medidas protetivas sempre que for necessário. Entretanto, em termos práticos, percebe-se que essa possibilidade não é empregada na aplicação da medida de LA em Montes Claros/ MG, visto que detectou-se a partir da empiria que em apenas um caso- no universo de 357 aplicações dessa medida em tela- houve a cumulação dessas medidas. Tal fato ocorreu no ano de 2010 e foi imputado ao adolescente MSe de LA com duração de seis meses juntamente com as medidas protetivas elencadas no item III e IV do artigo 101 apreciado anteriormente.

Quanto às MSe ressalta-se que foram citadas de forma gradual no ECA, ou seja, da mais leve à mais gravosa e aquelas denominadas em meio fechado devem ser aplicadas apenas quando esgotadas as possibilidades do meio aberto. Ao aplicar uma determinada MSe a autoridade judiciária embasa a sua decisão ao analisar a medida mais conveniente ao caso, levando em consideração a capacidade do adolescente em cumpri-la, bem como as circunstâncias e a gravidade da ação (BRASIL, 2010). Deste modo, não é somente o principio da proporcionalidade abordado por Beccaria (2005) e Foucault (1987) que define a MSe a ser aplicada. Nesse sentido vale apresentar as MSe mais pormenorizadamente com vistas a melhor compreensão de matéria pouco conhecida e polemizada do ECA.

A esse respeito, o artigo 115 define que a Advertência consiste em admoestação verbal por parte do juiz ao adolescente, reduzida a termo e assinada pelo receptor. Trata-se da medida mais branda. Por sua vez o próximo artigo apresenta a medida denominada Obrigação de Reparar o Dano, aplicável a adolescente cuja conduta infracional imputada refira-se ao patrimônio. A autoridade judiciária pode determinar que o adolescente restitua o dano ou compense a vítima. (BRASIL, 2010, p.69). O inciso III do artigo 35 do SINASE explicita que um dos princípios que regem a execução das MSe é a priorização de práticas ou medidas de cunho restaurativo que atendam às necessidades das vítimas (BRASIL, 2012, p. 6), prática conhecida por Justiça Restaurativa.

Como já fora apontado a Advertência e Obrigação de Reparar o Dano são as MSe mais brandas e o artigo 39 do SINASE explicita que quando estas forem aplicadas de forma isolada serão executadas nos autos do processo (BRASIL,2012) .Assim, são aplicadas e

executadas em juízo. Entretanto, as demais MSe são aplicadas pela autoridade judiciária e executadas por estabelecimentos voltados a essa finalidade.

A terceira MSe é denominada PSC e é explicitada no artigo 117 e respectivo parágrafo único do ECA. De modo geral refere-se à realização de tarefas não remuneradas e de interesse geral, por período não superior a seis meses junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e/ ou programas ou projetos governamentais (BRASIL, 2010).

Por sua vez os artigos dedicados à LA são os 118 e 119 do ECA. Por se tratar do objeto de estudo dessa dissertação tais artigos serão transcritos na íntegra com vistas ao entendimento do texto da lei conforme se vê a seguir:

- Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.
- § 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.
- § 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.
- Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:
- I promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
- II supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
- III diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
- IV apresentar relatório do caso (BRASIL, 2012, p. 70).

Segundo preconiza a PNAS bem como a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, resolução nº 109 de 11/11/09 as medidas em meio aberto de PSC e LA são executadas pelos CREAS através do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. A atribuição

desse Serviço é acompanhar adolescentes e jovens em cumprimento de medidas em meio aberto, contribuindo para o acesso a direitos e a responsabilização face ao ilícito praticado (BRASIL, 2009, p. 24).

Com vistas a cumprir com o terceiro objetivo específico de investigar como se deu a implementação da LA no município a coordenadora do CREAS e das MSe em meio aberto no dia 25/04/12 foi submetida à entrevista exploratória. Arguida sobre o surgimento das medidas em meio aberto em Montes Claros/ MG informou que

[...] a LA foi implementada no ano de 2004 sob a responsabilidade da Pastoral do Menor conveniada com o Ministério da Justiça. Por sua vez no ano de 2006 foi municipalizada com vistas à descentralização e passou a ser executada pela Secretaria de Defesa Social, sendo que no ano seguinte a PSC também foi implementada no município nessa mesma Secretaria [...] Já em 2011 a execução dessas MSe passou a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na qual se insere o CREAS, em observância à Tipificação e à PNAS.

A pesquisa realizada por Rocha (2010) também aborda o histórico das MSe em meio aberto no município em questão. Entretanto, comete o lapso em afirmar que "[...] as medidas socioeducativas foram implementadas em Montes Claros/MG em 2004 sob a responsabilidade da Pastoral do Menor [...]" (ROCHA, 20101, p. 88). Sabe-se que neste ano mencionado foi implementada apenas a LA ao passo que a PSC começou a ser executada em 2007 pelo município.

Segundo estabelece o inciso 6º do artigo 4º do SINASE compete ao Estado prestar assessoria técnica e suplementação financeira para a oferta dos Serviços de LA e PSC. Assim, a SUASE colabora com as MSe em meio aberto por meio do Convênio 015/2009. Deste modo, pode-se afirmar que a LA está sendo executada em conformidade com a municipalização do atendimento e conta com o apoio estatal, o que representa à observância das disposições legais nesses aspectos.

As MSe de Semi-liberdade e a Internação são de responsabilidade dos Estado, uma vez que promovem respectivamente a restrição ou privação de liberdade dos sujeitos. Acerca do regime de Semi-liberdade, o ECA dispõe no artigo 120 que tal MSe poderá ser determinada na sentença ou como forma de transição da Internação para as medidas em meio aberto como substituição de medida, Esse regime não comporta prazo determinado e são

obrigatórias a escolarização e a profissionalização do adolescente. Destaca-se que Montes Claros/ MG ainda não executa essa medida em questão.

Por fim, a Internação tem caráter de privação de liberdade e também não há prazo determinado para o seu cumprimento, mas sabe-se que o período oscila entre três meses a três anos em harmonia com o parágrafo III do artigo 121 e inciso III do artigo 122 (BRASIL, 2010, p. 71-72). Devido à sua complexidade essa medida foi mais bem detalhada pelo ECA, visto que possui algumas peculiaridades.

Inicialmente, vale debater sobre uma questão polêmica que envolve a privação de liberdade denominada Internação Provisória ou Cautelar. A sua definição legal encontra-se no ECA que dispõe no artigo 108 que: "A Internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias (BRASIL, 2010, p. 67). Como se pode notar essa forma de internamento ocorre sempre antes da sentença judicial e o ECA dispõe que será aplicável em caso de flagrante de ato infracional, por ordem escrita e fundamentada da autoridade competente ou em caso de conduta infracional grave que gere repercussão social, tendo em vista a segurança do adolescente ou a manutenção da ordem (BRASIL, 2010). Nesse sentido, a controvérsia é se o Internamento provisório se configura ou não MSe.

A esse respeito, o Levantamento Nacional: Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei entende que a Internação Provisória é MSe (BRASIL, 2011-C, p. 12). Ponto de vista convergente possui a Diretoria de Meio Aberto (DMA) pertencente à SUASE. A partir de contato com a assistente social da DMA no dia 28/01/13 foi possível levantar o posicionamento da referida instituição a esse respeito. Após consultar o corpo jurídico a profissional informou que a equipe entende que a Internação Provisória é MSe por se tratar de uma forma de Internação.

Por sua vez Ortegal (2011) tem opinião divergente a esse respeito. Deste modo, ao dissertar sobre as MSe o autor critica a aplicação demasiada da Internação Cautelar. A esse respeito observa que "[...] a aplicação da internação provisória passou a ter função de medida socioeducativa, deixando de ser uma ferramenta utilizada excepcionalmente para ser aplicada com a mesma regularidade das demais medidas" (ORTEGAL, 2011, p. 69).

Nesse sentido, a diretora-geral do Centro Socioeducativo Nossa Senhora Aparecida (CSENSA) também expõe que o período de internamento provisório não se trata de MSe. Em reunião com órgãos que compõem o SGD no auditório do MP em Montes Claros datada de 06/06/12 a diretora em questão explicitava sobre a MSe de Internação para os presentes. Em um dado momento informou que nessa instituição existe a divisão dos

adolescentes entre dois núcleos, a saber, Provisório e Internação, sendo que no primeiro o socioeducando não cumpre MSe pois está apenas acautelado aguardando a sentença judicial.

Feitas as considerações referentes ao Internamento Provisório a dissertação em tela tende a corroborar com a segunda vertente. Nesse sentido, vale apontar que a lei específica aborda a Internação Provisória de forma mais contundente nos artigos 108 e 174. Neste último dispõe que se deve lançar mão dessa Internação em caráter de excepcionalidade com vistas a resguardar o adolescente ou a ordem pública (BRASIL, 2010, p. 93). Assim, ressalta-se que os artigos em questão não se encontram na seção destinada à MSe de Internação no ECA, a saber, artigos 121-125. Subentende-se, pois, que não foram arrolados na seção destinada à MSe em tela pelo fato da Internação Provisória não se configurar MSe de Internação, não obstante privar o adolescente temporariamente da liberdade. Nesse sentido, pode-se compreendê-la como uma ferramenta legal que o ECA dispõe nos casos estritamente necessários para manter o adolescente provisoriamente acautelado até a decisão legalmente fundamentada do juiz. Ressalta-se que a matéria carece ser mais bem estudada tendo em vista elucidar esse ponto obscuro da legislação em estudo.

Sendo assim a dissertação em pauta considera que a Internação subdivide-se em Internação- Sanção e Internação. A primeira modalidade de privação de liberdade é discriminada no inciso III do artigo 122 que preconiza que a MSe em tela será aplicável ao adolescente em caso de descumprimento injustificável de MSe imposta anteriormente (BRASIL, 2010, p. 72), cujo prazo máximo não pode ser superior a três meses. Através da observação participante e análise dos prontuários foi possível observar que a equipe técnica sugeriu à autoridade judicial em diversas situações a aplicação da Internação- Sanção ao detectarem descumprimento da LA, contudo, somente em dois casos essa modalidade de Internação foi empregada.

Por fim, ao referir-se a segunda forma de Internação o ECA preconiza que tal MSe é sujeita aos princípios de brevidade e excepcionalidade e só será aplicada quando imputado ao adolescente ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à vítima bem como em caso de atos infracionais reiterados. Como foi sinalizado o ECA aponta que o período máximo de cumprimento dessa MSe não pode exceder a três anos, mas não especifica o período mínimo. A esse respeito a diretora- geral do CSENSA informou que o período mínimo é de seis meses quando não se tratar de Internação- Sanção.

Em Montes Claros/MG essas modalidades de Internação são executadas no CSENSA desde 2005. Tal instituição possui capacidade para internar noventa e dois

socioeducandos do sexo masculino. Nesse município ainda não há Unidade<sup>9</sup> de Internação para adolescentes do sexo feminino. Assim, quando uma adolescente é sentenciada a cumprir a Mse em questão o juiz solicita vaga à SUASE e em seguida realiza-se o translado da adolescente para a Unidade São Jerônimo, localizada em BH.

De acordo com o que foi apontado anteriormente as medidas mais gravosas só serão aplicadas quando esgotadas as possibilidades do meio aberto. Ou seja, trata-se da excepcionalidade dessas MSe em conformidade com o artigo 121 do ECA (BRASIL, 2010, p. 71) e em consonância com o SINASE. Destaca-se que o CM/79 também dispunha que a Internação seria determinada apenas nos casos estritamente necessários. Como foi observado a privação de liberdade somente se dará em casos estritamente necessários numa perspectiva de responsabilização com finalidade pedagógica.

Com vistas a analisar o ECA de forma panorâmica destaca-se as considerações de Saraiva (2005), Mendez; Costa (1994) e Volpi (2001) quanto à lei em questão. Nesse sentido o autor entende que trata-se de uma legislação infraconstitucional, criada para regulamentar os princípios da doutrina da Proteção Integral no contexto brasileiro, presente principalmente nos artigos 227 e 228 da Carta Magna. A esse respeito, avalia que a legislação em estudo é a versão brasileira do texto da Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança.

Atinente às inovações trazidas pela nova lei tem-se a alternância nas nomenclaturas e na metodologia de atendimento segundo expõe Volpi (2001). Dentre outras mudanças, o termo "menor" foi substituído por criança e adolescente; a legislação específica passou a ser denominada Estatuto e não mais Código, pois aquele remete a direitos, enquanto este se aproxima da punição. Além da preocupação com as nomenclaturas o ECA enfatiza a proteção integral; ressalta a participação da sociedade civil na efetivação dos direitos das crianças e adolescentes; desjudicializa a questão social criando os Conselhos Tutelares e traz a mudança na metodologia de atendimentos, respeitando a dignidade e subjetividade dos adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional.

Saraiva (2005) entende que a legislação em questão elevou o "menor" à categoria de cidadão, tornando-o sujeito portador de direitos bem como de obrigações adequadas à sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento. Assim, considera que o ECA promoveu uma verdadeira metamorfose no direito da infância e juventude no Brasil. Sendo assim, sistematizou que essa legislação se estrutura a partir de três sistemas de garantias, que por sua

76

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup>O SINASE dispõe no parágrafo IV do artigo I que Unidade é a base física do programa de atendimento (BRASIL, 2012-B).

vez, formam um tríplice sistema de políticas públicas, prevenção e medidas socioeducativas organizados da seguinte forma:

- Sistema Primário: trata-se das políticas públicas de atendimento às crianças e adolescentes, possuem caráter universal, sem qualquer distinção;
- Sistema Secundário: medidas de proteção às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social. Possui natureza preventiva e visa alcançar a infância e a juventude vitimizada. O grande agente operador é o Conselho Tutelar.
- Sistema Terciário: refere-se às MSe, aplicáveis aos adolescentes a quem se imputa autoria de ato infracional. O agente operador, nesse caso, é formado pelo SGD que devem funcionar de maneira articulada.

Por sua vez Mendez; Costa (2004) apontam o pioneirismo do ECA no contexto latino-americano destacando a municipalização do atendimento às crianças e adolescentes, a participação da sociedade civil nas ações e o delineamento das competências do juiz, diminuindo assim a discricionaridade. Entretanto, os autores reconhecem que o ECA é um instrumento sujeito a melhorias, mas isso não tira o mérito de ser uma legislação avançada.

Sabe-se que há muito por fazer no que diz respeito à implementação dessa lei. Algumas propostas para o enfrentamento dessa problemática referem-se à formação continuada dos profissionais do sistema socioeducativo, a contratação por meio de concurso público e a criação de cursos de graduação e pós-graduação referentes ao estudo do adolescente a quem se imputa autoria de conduta infracional (BRASIL, 2012-D, p. 33). Outro desafio nesse sentido é articular esforços governamentais e da sociedade civil no sentido de concretizar alguns dos seus pressupostos ainda não operacionalizados, tais como a execução das MSe conforme prevê as legislações a esse respeito. Deste modo o SINASE foi promulgado recentemente com vistas a regulamentar a execução das MSe e será alvo dos estudos a seguir.

Tal como o ECA a lei em questão é fruto de uma construção coletiva, pois envolveu vários setores do governo, entidades e especialistas que nos últimos anos debateram sobre as intervenções a serem tomadas no enfrentamento das situações de violência envolvendo adolescentes, especialmente no caso de ato infracional. Esse amplo debate culminou com a construção de um documento também denominado SINASE tendo em vista nortear a execução das MSe.

Na data de 18 de janeiro de 2012 foi promulgada a lei em questão com vistas a regulamentar a execução das MSe. Nesse sentido tal como o ECA enquadra-se na Proteção

Integral e especifica parâmetros mais objetivos no que tange à operacionalização das MSe a fim de evitar a discricionaridade. Além disso, assinala as competências da União, estados e municípios no que tange à implementação do SINASE, apresenta disposições gerais referentes às MSe, ocupa-se em sistematizar como se dará a avaliação do atendimento socioeducativo, quais são as responsabilidades dos gestores, operadores e entidades de atendimento, dispõe sobre o financiamento do SINASE, delineia o Plano Individual de Atendimento (PIA), define como se dará as ações em prol da atenção à saúde do socioeducando, dentre outras disposições (BRASIL, 2012). Desse modo, o SINASE reitera e complementa as disposições do ECA no que tange especialmente às MSe.

Finalmente parte-se às derradeiras discussões que encerram o capítulo, a saber, o debate em torno da natureza jurídica das MSe, destacando as posições conflitantes a esse respeito e as etapas da apuração do ato infracional preconizadas pelo ECA.

#### II. IV- A natureza jurídica das MSe

Como fora tratado anteriormente, a mudança de teorias construiu um novo modelo de responsabilização do adolescente a quem se atribui ato infracional. Entretanto, apesar do seu pioneirismo ao desbravar temáticas até então pouco desenvolvidas no mundo jurídico não foi possível regular todo o tema com a completude necessária. A despeito da bem intencionada finalidade da legislação em pauta, notou-se que alguns conceitos ficaram vagos, o que ocasionou interpretações ambíguas.

Nesse aspecto, vale discutir brevemente sobre a natureza das MSe. Deste modo Barbosa (2009) entende que uma das mais preocupantes lacunas contidas no ECA refere-se ao caráter das MSe. Com isso, as opiniões se divergem entre aqueles que negam o aspecto sancionatório, dando-lhes apenas vertente pedagógica, enquanto outros defendem a sua essência punitiva. A autora exemplifica que os defensores do caráter pedagógico das medidas são denominados "neomenoristas". Estes não aceitam o viés punitivo nas medidas em estudo, pois vêem nisso um retrocesso, e pensam que: "[...] trata-se o Direito da Infância e Juventude de ramo totalmente autônomo do Direito, no sentido de se encontrar plenamente desvencilhado da sistemática do direito penal". Assim, os adolescentes tidos como infratores recebem um tratamento "extrapenal".

No entanto, Barbosa (2009) sopesa que atribuir às MSe tão somente faceta pedagógica não condiz com a realidade que impõe ao adolescente a restrição de seus direitos fundamentais, inclusive a liberdade nas situações mencionadas anteriormente. Com isso a autora entende que a natureza das medidas é híbrida e a sanção deve estar estreitamente ligada à intenção pedagógica, finalidade precípua da medida imposta.

A esse respeito, Saraiva (2005) também elucida que a temática é polêmica e carece de maiores atenções. Quanto à literatura oficial considera que o ECA não deu caráter retributivo às MSe, entretanto, o autor entende que as medidas em tela correspondem a reação do Estado em resposta ao ato infracional impostas àqueles tidos como autores da conduta infracional, o que pressupõe coerção- entendida por Durkheim (2011) como uma das características do fato social-. Deste modo, subdivide o debate em torno da natureza das MSe em dois extremos. De um lado, os partidários do Direito Penal Máximo, cujo intento é defender o caráter meramente retributivo das medidas que devem funcionar com mais severidade Em contrapartida tem-se os defensores do Abolicionismo Penal, cujo discurso é que a proposta retributiva faliu e a sociedade deve construir formas não punitivas de lidar com a questão da criminalidade.

Entretanto, explana que em meio a tais extremos existe a doutrina do Direito Penal Mínimo que considera a necessidade da prisão em determinados casos que representam risco social e nas demais situações propõe as penas alternativas. Nessa lógica considera que o ECA possui um sistema de responsabilização do adolescente pautado nessa doutrina.

Esse sistema estabelece um mecanismo de sancionamento com finalidade pedagógica, mas de natureza evidentemente retributiva, articulado sob o fundamento do garantismo penal e de todos os princípios norteadores do sistema penal enquanto instrumento de cidadania, fundado nos princípios do Direito Penal Mínimo. [...] O que importa afirmar é que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial em face das garantias processuais asseguradas ao adolescente a quem se atribui a prática de uma conduta infracional, construiu um novo modelo de responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei, superado o paradigma da incapacidade. A adoção da Doutrina da Proteção Integral, promovendo o então "menor", mero objeto do processo, para uma nova categoria jurídica, passando-o á condição de sujeito do processo, conceituando criança e adolescente em seu artigo segundo, estabeleceu uma relação de direito e dever" (SARAIVA, 2005, p. 122).

Destarte, o autor considera que as MSe possuem natureza sancionatória e finalidade pedagógica. Portanto, o desafio que se impõe é equilibrar esses aspectos, uma vez que ambos são essenciais à constituição do sistema de atendimento socioeducativo. De fato, ao contemplar apenas o viés pedagógico as medidas deixam de ser socioeducativas e transmutam-se em protetivas ao passo que quando a intencionalidade é somente a sanção também perdem a finalidade, pois se tornam mera retribuição em resposta ao ato infracional. O próximo tema abordado diz respeito aos procedimentos legais de apuração do ato infracional.

#### II. V- A apuração de ato infracional atribuído a adolescente

A aplicação das MSe elencadas anteriormente está sujeita a um procedimento peculiar discriminado nos artigos 171- 190 do ECA destinado a apurar ato infracional imputado a adolescente. Deste modo os dispostos que a autora entende ser mais relevantes nesses artigos foram compilados com vistas à compreensão de como se dá o processo de apuração do ato infracional à aplicação das MSe.

Nesse sentido dispõe que ao ser apreendido o adolescente é conduzido à autoridade policial responsável. Em seguida, os pais ou responsáveis são contactados e o adolescente é liberado sob termo de compromisso de apresentação à promotoria. Entretanto, caso necessário o adolescente é retido e internado provisoriamente, como foi observado na seção II.III. Nas duas hipóteses- liberação ou não liberação- o adolescente é encaminhado ao representante do MP que pode tomar as seguintes providências: promover o arquivamento do caso, conceder a remissão ou representar à autoridade judiciária para a aplicação de MSe.

Neste último caso o adolescente juntamente com os seus pais ou responsáveis são informados sobre o teor da representação e notificados a comparecer à audiência acompanhados de um advogado constituído ou defensor público. Feita a audiência o juiz poderá absolver o adolescente, aplicar uma das MSe e/ ou aplicar medidas protetivas (BRASIL, 2010, p. 92-98). Após a decisão judicial o adolescente é encaminhado à (s) entidade (s) competente (s) para a execução da (s) medida (s) imposta (s).

Entretanto, destaca-se novamente que no caso da pesquisa em tela houve a aplicação de MSe de LA 357 vezes e em apenas um caso a cumulação dessa MSe com medida

protetiva, o que é algo a ser repensado pela autoridade judicial, uma vez que a empiria constatou que todos os adolescentes atendidos foram/são vítimas de violações de direitos. Observa-se ainda que não é todo caso de ato infracional que o juiz decide aplicar determinada MSe, mas nas situações que foram comprovadas a materialidade do fato e participação do adolescente.

Feitas essas considerações referentes às transformações desencadeadas pela mudança de teoria na política de atendimento à criança e ao adolescente com ênfase no sistema socioeducativo encerra-se o presente capítulo e parte-se para o último voltado a debater sobre a execução da LA no contexto montesclarense com vistas a verificar se os objetivos oficiais estão sendo operacionalizados na execução da MSe em destaque e levantar o perfil do socioeducando.

# III- MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA EM MONTES CLAROS/MG: EXECUÇÃO E PERFIL DOS ADOLESCENTES

As discussões anteriores objetivaram preparar o debate para a centralidade desse estudo. O capítulo em questão visa expor como se dá o cumprimento dessa MSe, apresentando os resultados da empiria através da apresentação das entrevistas exploratórias e dos dados coletados nos prontuários alusivos à eficácia da LA e descrever o perfil dos socioeducandos para tecer as considerações finais dessa dissertação.

As entrevistas exploratórias foram utilizadas com vistas a ampliar o campo de investigações sugeridos pelas leituras e coletar dados referentes à execução dessa MSe no município. Segundo expõem Quivy; Campenhoudt (2008) o pesquisador deve atentar-se na escolha correta dos entrevistados.

Assim, optou-se em entrevistar profissionais que atuam no atendimento socioeducativo e as pessoas a quem o estudo diz respeito, a saber, os adolescentes em cumprimento de LA. Destarte, foram submetidos às entrevistas exploratórias a coordenadora da MSe de LA e o psicólogo dessa medida; a diretora-geral do CSENSA; o juiz da VIJ de Montes Claros/MG; oito adolescentes em cumprimento de LA no ano de 2012 e três técnicos dessa MSe dos municípios mineiros de Contagem, Betim e Nova Lima, cujas considerações serão destacadas a seguir, tendo como parâmetro os eixos apresentados no início da primeira seção desse capítulo com vistas a avaliar se a execução dessa MSe atende aos pressupostos legais especificados no ECA e no SINASE.

A fim de elaborar o perfil do adolescente da LA foram pesquisados todos os casos atendidos e em atendimento entre 17/02/04 até a data de 28/11/12 e arroladas determinadas informações, tais como: idade, gênero, escolaridade, ato infracional imputado, período estipulado para o cumprimento da MSe, violação de direitos, território e situação judicial. A empiria levantou que até o final de novembro de 2012 foram aplicadas pela autoridade judiciária 357 medidas de LA, sendo que 7 foram considerados desistentes e 19 reincidentes. Contudo, os dados dos reincidentes foram utilizados apenas na primeira ocorrência, pois notou-se grande repetição das informações. Por sua vez os desistentes não foram apreciados, uma vez que nesses casos havia poucas informações. Com isso, foram pesquisados os dados de 331 adolescentes que serão descritos na segunda seção desse capítulo.

#### III. I- Execução da Liberdade Assistida em Montes Claros/MG

Os eixos do ECA e do SINASE empregados para verificar se a execução da MSe de LA está em consonância com as leis específicas são os seguintes: Primazia das medidas em meio aberto; Municipalização do atendimento; Consórcio com o Estado; responsabilização do socioeducando; Integração social do adolescente e da sua família por meio da oferta de políticas públicas de saúde, educação, profissionalização, cultura, esporte e Articulação com os órgãos do SGD.

Sendo assim, as entrevistas exploratórias realizadas com determinados profissionais do sistema socioeducativo e com os adolescentes visaram verificar se a MSe tem cumprido com os objetivos oficiais, cujos questionamentos aos entrevistados basearam-se nesses eixos. Além das entrevistas exploratórias também foram utilizados os dados coletados nos prontuários com vistas a avaliar a eficácia da LA.

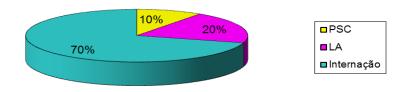
III.I.A- Eixo primazia das medidas socioeducativas em meio aberto: relação dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e fechado em Montes Claros/MG

O último Levantamento Nacional datado do ano de 2010 utilizou um indicador referente à comparação entre o número de internos nas unidades de privação e restrição de liberdade e a quantidade de adolescentes em cumprimento de LA e PSC. Destaca-se esse indicador foi analisado tendo como parâmetro os pressupostos do ECA e do SINASE atinentes à primazia das MSe em meio aberto. A nível de Brasil os dados trabalhados deram uma taxa média de dois socioeducandos em cumprimento de MSe em meio aberto para cada adolescente restrito ou privado de liberdade, em suma, uma proporção de 1:2. Por sua vez, Minas Gerais possui em torno de quatro adolescentes cumprindo LA e PSC para cada socioeducando em regime de Semi-Liberdade ou Internação, a saber, 1: 4 (BRASIL, 2011-D, p. 25).

Tendo em vista comparar a quantidade de adolescentes em cumprimento de MSe em meio aberto e em meio fechado em Montes Claros/ MG um dos questionamentos direcionados à diretora do CSENSA foi arguir sobre o número de adolescentes em

cumprimento de Internação. No dia 20/02/13 a entrevistada respondeu que a Unidade contava com 110 socioeducandos em privação de liberdade. Nesse mesmo dia verificou-se que havia 46 adolescentes em cumprimento de MSe em meio aberto no CREAS, sendo que 31 estavam na LA e 15 na PSC. O gráfico a seguir visa destacar em termos percentuais a quantidade de socioeducandos em cumprimento das MSe destacadas no município em questão na data mencionada.

Gráfico I: Quantidade de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado e em meio aberto em Montes Claros/ MG



Fonte: Dados primários do CSENSA e do CREAS

Elaboração própria, 2013

Ao analisar os dados de Montes Claros/ MG disponibilizados no gráfico percebese que atualmente este município não tem cumprido com a diretriz que preconiza a
preferência na aplicação das MSe em meio aberto e a excepcionalidade da privação de
liberdade. Nota-se que a proporção dessa cidade a esse respeito é inversa a do Brasil bem com
a de MG, uma vez que há em média três adolescentes privados de liberdade para cada um em
regime aberto, a saber, a proporção de 3:1. Os dados expostos referem-se a um dos embates à
execução das MSe conforme dispõe as leis específicas e reflete a preferência da autoridade
judiciária em aplicar a MSe de Internação em dissonância com os dispositivos legais em
estudo que preceituam sobre a primazia das MSe em meio aberto.

Ressalta-se que tal problemática está sempre na pauta dos encontros com os órgãos do SGD no município, todavia, a lógica do aprisionamento ainda está arraigada no

imaginário popular bem como em determinados profissionais que atuam no atendimento ao adolescente a quem se imputa autoria de ato infracional.

Entende-se que o cumprimento desse eixo compete primordialmente ao juiz responsável ao optar pela aplicação das MSe em meio aberto. Sendo assim, a equipe da LA e PSC realizou uma reunião no mês de agosto de 2012 com vistas a solicitar que a autoridade judiciária atente-se à primazia das MSe em meio aberto sempre que possível.

#### III.I.B- Eixo municipalização do atendimento

A operacionalização desse eixo em questão já foi sinalizado na seção II.III ao discorrer sobre a municipalização da LA no município, em observância ao 1° item do artigo 88 que dispõe sobre a descentralização do atendimento (BRASIL, 2010, p. 48). Deste modo, na entrevista exploratória destinada à coordenadora do CREAS em Montes Claros/MG a entrevistada discorreu sobre a municipalização das MSe em meio aberto, cujo histórico também foi abordado na pesquisa de Rocha (2010).

#### III.I.C-Eixo consórcio com o Estado de MG

Em conformidade com a seção II.III o município em pauta celebrou consórcio com o Estado de MG através do Convênio 015/2009 e recebe assessoria técnica e suplementação financeira no valor de R\$100,00 mensalmente para cada adolescente atendido pelas MSe de LA e PSC. Quanto à assessoria técnica a SUASE realiza encontros com o SGD, seminários, capacitações com a equipe técnica, visitas in loco e orientações via telefone e email.

#### III.I.D- Eixo responsabilização do adolescente

A consulta aos prontuários permitiu levantar que os técnicos desenvolvem o processo de responsabilização do socioeducando através da reflexão perante a gravidade e consequências do ato praticado, pela operacionalização das ações e metas previstas no Plano Individual de Atendimento (PIA) elaborado com base nos eixos oficiais das MSe e objetivos declarados pelo adolescente e via exigência pela assiduidade e comparecimento obrigatório na unidade para a realização dos atendimentos sistemáticos.

#### III.I.E- Eixo integração social do adolescente e sua família via oferta de políticas públicas

O ECA dispõe que toda criança e adolescente tem direito à convivência familiar e comunitária, à saúde integral, educação, cultura, esporte, profissionalização, dentre outros (BRASIL, 2010). No caso de adolescente a quem se imputa autoria de ato infracional os órgãos executores de MSe devem contribuir com a materialização desses direitos através de ações desenvolvidas dentro das unidades ou via orientações e encaminhamentos para a inserção dos socioeducandos e suas famílias nas políticas públicas setoriais, o que pressupõe a articulação do SGD.

Através da análise dos prontuários foi possível verificar que os técnicos ofertam o acesso à educação básica através das orientações ao socioeducando e sua família quanto à relevância dos estudos, promovendo a sua reinserção escolar a partir do encaminhamento à Secretaria de Educação para a solicitação de vaga com vistas à efetivação da matrícula escolar. Entretanto, nota-se que a evasão escolar impõe-se com um desafio à equipe técnica. A esse respeito Volpi (2001) elucida que trata-se de uma característica comum ao adolescente em cumprimento de MSe evadir da escola. Com relação ao público em estudo a pesquisa levantou que a evasão escolar é multicausal, visto que ocorre em decorrência da escolha pessoal do adolescente, em virtude da impossibilidade de conciliar trabalho e estudos, devido à recusa das escolas em matricular o adolescente a quem se imputa conduta infracional e em consequência da disputa pelo tráfico de entorpecentes.

Notou-se que tal como a educação os profissionais da LA dedicam atenção à promoção da saúde do adolescente e ao seu núcleo familiar através de palestras com

profissionais especialistas em prevenção às doenças sexualmente transmissíveis, saúde bucal, planejamento familiar, dentre outras temáticas. Também são rotineiros os encaminhamentos aos programas, serviços e políticas públicas de saúde. Destaca-se as requisições voltadas ao tratamento dos usuários de Substâncias Psicoativas (SPA's), a saber, álcool e outras drogas e à saúde mental.

Por sua vez o eixo profissionalização está disposto no 3º item do artigo 119 da referida lei e visa preparar o socioeducando para a inserção no mercado de trabalho. A partir da pesquisa dos prontuários notou-se que esse eixo tem sido observado no fazer profissional dos técnicos da LA, uma vez que a unidade adquire cursos em conformidade com a preferência da maioria dos socioeducandos pagos com recursos oriundos convênio com MG com contrapartida do município. Além disso, a equipe orienta o adolescente quanto às oportunidades de vagas de cursos técnicos, profissionalizantes e de capacitações gratuitos oferecidos pela União e pelo Estado. Não obstante o empenho dos profissionais quanto ao cumprimento desse eixo percebe-se a pouca adesão e desistência por parte dos adolescentes. A esse respeito, no último curso ofertado pela MSe em setembro de 2012, a saber, Reparador de Eletrodomésticos, foram realizadas doze inscrições e apenas quatro socioeducandos concluíram-no.

Referente à cultura e esporte observou-se nos prontuários que os técnicos encaminham os adolescentes ao programa estadual denominado Fica Vivo bem como ao Programa Adolescente para o Terceiro Milênio desenvolvido pela UNIMONTES. Ambos possuem oficinas teatrais, esportivas e lúdicas. Destacam-se ainda diversos encaminhamentos aos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos subdividido em faixas etárias, sendo que aqueles voltados aos adolescentes e jovens baseiam-se na arte, cultura, esporte e lazer.

#### III.I.F: Eixo articulação com o Sistema de Garantia de Direitos

No capítulo anterior destacou-se a articulação do SGD com vistas à proteção integral das crianças e adolescentes. Em caso de ato infracional os órgãos que compõem esse sistema devem funcionar de modo a assegurar além da promoção dos direitos a celeridade no

atendimento e responsabilização do adolescente tido como autor de conduta infracional conforme explicita o inciso VI do artigo 88 do ECA (BRASIL, 2010, p. 48).

Tendo em vista a incompletude institucional dos órgãos do SGD a articulação em rede é fundamental para assegurar que os socioeducandos tenham acesso aos serviços públicos. Como fora observado na Figura da página 51 diversos órgãos compõem o SGD, a saber, políticas de educação, saúde, assistência social, sistema de justiça, de segurança pública, entidades de atendimento socioeducativo, dentre outros. Uma vez que os eixos anteriores já contemplaram a integração da LA com a política de educação e saúde serão considerados a partir de então a relação da LA com os demais órgãos desse sistema.

Atinente à articulação entre a MSe em estudo com a assistência social verifica-se nos prontuários alguns encaminhamentos destinados ao referenciamento dos adolescentes e suas famílias nos CRAS quando o técnico detecta ou supõe que exista vulnerabilidade social naquele grupo familiar. Deste modo, as solicitações mais comuns são a inclusão dessas pessoas em programas de transferência de renda e nos Serviços de Convivência explicitados a pouco. Além dos encaminhamentos a intersetorialidade ocorre via encontros com a rede socioassistencial, através da realização de estudos de caso e troca de informações.

Quanto ao sistema de justiça, formado pelo juízo de execução, defensoria pública e MP notou-se através das entrevistas exploratórias que as requisições são primordialmente destinadas ao juiz responsável, requerendo principalmente a substituição ou o encerramento da MSe imposta. Atinente à defensoria e ao MP a articulação ocorre especialmente a partir dos encontros locais com os órgãos envolvidos no atendimento socioeducativo e via contato telefônico.

No entanto, a integração com a autoridade judiciária é incipiente, visto que a equipe não tem o retorno esperado. Conforme as entrevistas destinadas à coordenadora e ao psicólogo da MSe em questão em Montes Claros/ MG datada do dia 25/04/12 destaca-se que inquiridos a refletirem sobre os entraves à execução das MSe disseram que o mais preocupante nesse sentido é o distanciamento do juiz com relação à instituição executora de MSe.

De fato, ao analisar os prontuários foi observado que muitos casos não foram desligados oficialmente pelo juiz, visto que a autoridade em questão deixou de enviar em diversas ocasiões o ofício informando o desligamento do adolescente, o que prejudica a execução da medida, visto que nesses casos o técnico situações não sabe se a medida encerrou ou não. Rebatimentos inconvenientes resultam dessa desinformação, uma vez que a equipe já

foi à residência de adolescentes que não compareciam à unidade e constatou que o adolescente já havia sido desligado judicialmente, estava cumprindo outra medida ou mesmo falecido.

Quanto à desarticulação entre a autoridade judiciária e o órgão executor dessa MSe verificou-se que tal situação não é circunscrita ao município em debate. A esse respeito, com vistas a compreender se outras cidades de MG também lidam com essa questão realizaram-se entrevistas exploratórias com a equipe técnica da medida de LA das cidades de Nova Lima, Betim e Contagem. Convidados a pensarem nas dificuldades impostas à execução das MSe também expressaram que o entrave mais considerável nesse aspecto é a desarticulação do juízo com relação ao órgão executor e os "buracos" existentes na rede de atendimento socioeducativo. Ressalta-se que as entrevistas realizadas com os profissionais desses municípios mencionados se deram no final do mês de agosto de 2012 na sala da SEDS localizada na Cidade Administrativa de Belo Horizonte (BH) aproveitando o ensejo de uma capacitação aos técnicos das medidas em meio aberto.

A fim de elucidar a questão em pauta entrevistou-se o juiz da VIJ da comarca de Montes Claros/MG no dia 18/09/12, cujo objetivo foi desvelar o motivo da morosidade do juízo em posicionar-se ante as solicitações da equipe da MSe de LA, especialmente com relação aos relatórios técnicos, instrumental amplamente utilizado pela equipe para informar sobre o cumprimento de MSe por parte do adolescente e em determinados casos sugerir a substituição da medida imposta por outra mais adequada, o desligamento do socioeducando ou outras providências que cabe ao juiz autorizar ou desaprovar. Como justificativa à delonga em responder aos pedidos de providência da equipe técnica da LA o entrevistado apontou que isso se deve ao reduzido número de funcionários da Secretaria da VIJ, responsáveis por despachar os relatórios na instituição. Em contrapartida sugeriu que a equipe enviasse os relatórios diretamente ao seu gabinete ao invés de mandá-los à Secretaria para que os retornos se dessem a partir de então de forma mais ágil.

Acerca da inter-relação entre o sistema de segurança pública formado pelas polícias ressalta-se que o contato com os policiais ocorre esporadicamente, quando se faz necessário consultar informações referentes às condutas infracionais atribuídas aos adolescentes. Destaca-se também que tal articulação também se dá através de reuniões, encontros e seminários.

Quanto às demais entidades de atendimento socioeducativo, a saber, as unidades das MSe de PSC e Internação a intersetorialidade é constante, especialmente com relação à

última medida mencionada tendo em vista que ela também é executada no CREAS. Não obstante o contato com o CSENSA não ser tão rotineiro como o da PSC este também se desenvolve via encontros com a rede de atendimento socioeducativo, através de visitas institucionais e por telefone, conforme se nota nos registros dos prontuários.

Por fim, o público a quem esse estudo diz respeito também foi submetido às entrevistas exploratórias realizadas aleatoriamente com oito sujeitos em cumprimento de medida entre março a maio de 2012. De forma geral, o objetivo foi colher opiniões atinentes à execução da medida imposta sob o viés do adolescente. Convidados a refletirem se foram informados sobre o funcionamento e finalidade da LA responderam que sim. Questionados sobre a forma de participação na execução dessa MSe seis entrevistados relataram que tiveram a oportunidade de votar nos cursos profissionalizantes ofertados e dois não souberam responder.

Inquiridos a opinarem livremente sobre a MSe em questão somente três socioeducandos expressaram a sua opinião e declararam de forma geral que "[...] é uma medida leve; "o técnico é um amigo [...]". Ressalta-se que a primeira fala diz respeito ao senso comum de que as medidas em meio aberto geralmente não são tidas como sancionatórias, ou seja, trata-se do mito da impunidade. Quanto ao entendimento de que o técnico é um amigo essa percepção é desejável, visto que a execução da medida pressupõe que o profissional crie vínculos com o adolescente que permitam a realização das intervenções tais como visitas domiciliares, questionamentos sobre o ato infracional, acercas das relações interpessoais, dentre outros.

Feitas as considerações atinentes às entrevistas exploratórias e análise dos prontuários com base nos eixos destacados verificou-se que a execução da LA cumpre grande parte dos pressupostos legais em questão. A esse respeito, a empiria levantou que quanto à municipalização do atendimento, à integração social do socioeducando e sua família via oferta de políticas públicas, o consórcio com o Estado e responsabilização do adolescente tal medida tem conseguido seguir os parâmetros legais. Já em relação à primazia das MSe em meio aberto não se cumpre esse eixo no município e atinente à articulação com o SGD esse requisito é cumprido parcialmente.

#### III.II- Perfil do socioeducando da Liberdade Assistida de Montes Claros/MG

Após verificar o cumprimento dos objetivos da LA essa seção tem por objetivo elaborar o perfil do socioeducando dessa MSe. Foram pesquisados os prontuários dos adolescentes atendidos desde 2004 e em atendimento até a data de 28/11/12. Assim, através do censo foi possível colher determinadas informações relevantes para esse estudo a fim de levantar as características gerais do fenômeno investigado.

Foram pesquisados os dados de 331 adolescentes explanados a seguir nas seguintes categorias de análise: sexo, escolaridade, idade, MSe anteriormente imposta, ato infracional imputado ao adolescente, território 10, prazo estipulado para o cumprimento da LA, situação judicial e violação de direitos. Destaca-se que essas informações foram colhidas pelo técnico no momento do acolhimento, sendo assim, referem-se à situação do socioeducando no início do cumprimento da MSe, exceto as questões referentes à violação de direitos e situação jurídica que geralmente foram coletadas respectivamente no decorrer e no final da execução da MSe. A análise de tais informações coletadas na empiria tem por escopo teórico alguns apontamentos do ECA, do Levantamento Nacional em estudo, bem como determinados dados das pesquisas desenvolvidas por Volpi (2001), Rocha (2010) e Oliveira (2008).

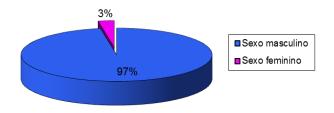
#### III.II.A- Sexo

Em se tratando de ato infracional a literatura é unânime quanto à prevalência do sexo masculino em cumprimento das MSe tal como aponta Volpi (2001). Igualmente, o Levantamento também destaca a dissimetria entre os sexos perfazendo uma média nacional de 95% para o masculino e 5% para o feminino (BRASIL,2011-D).

O gráfico a seguir ilustra os dados montesclarenses atinentes ao percentual dos socioeducandos da LA referentes à categoria em estudo. A pesquisa em questão levantou que dos 331 casos analisados da LA apenas 9 são do sexo feminino.

Nessa pesquisa os territórios se referem-se à divisão da área urbana de Montes Claros em 10 polos em conformidade com a abrangência dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), o que pode ser verificado no Apêndice B.

Gráfico II: Sexo dos socioeducandos da Liberdade Assistida



Elaboração própria, 2013

Como se pode verificar os dados de Montes Claros/ MG referentes à proporção entre o sexo masculino e feminino convergem com as literaturas em estudo. Segundo o Levantamento em questão a menor quantidade de adolescentes do sexo feminino resulta especialmente de fatores culturais que permeiam a questão do gênero. A esse respeito destacase que no imaginário social o papel da mulher geralmente é representado pelo dito "sexo frágil" e é tendência dos pais vigiarem com mais intensidade o comportamento das filhas. Entretanto, o mesmo estudo aponta que tem aumentado o número de adolescentes do sexo feminino envolvidas em atos infracionais, especialmente as condutas análogas ao tráfico de entorpecentes (BRASIL, 2011-D, p. 16).

Essa temática será objeto de estudo das próximas pesquisas com vistas a debater os estereótipos que envolvem o sexo feminino. A esse respeito os dados coletados nesse estudo referentes aos atos infracionais imputados às adolescentes servem de subsídio para contribuir com a desmitificação das autoras de ato infracional, pois se tratam de atos considerados graves<sup>11</sup>, a saber, análogos aos delitos de homicídio (2), lesão corporal, tráfico de entorpecentes (4), subtração de incapaz, roubo qualificado. Ainda sobre a questão do gênero chamou a atenção o fato de que os desistentes e reincidentes são todos do sexo masculino, o que sugere um maior comprometimento das adolescentes do sexo feminino com

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Quanto à classificação dos crimes em graves/ violentos e não graves pode-se consultar o quadro disponível no Apêndice A.

a medida imposta. Tem-se outra possível questão a ser abordada em novos estudos com vistas a investigar o comportamento feminino e masculino no cumprimento de MSe e os fatores que permitem que as adolescentes tenham maior êxito nesse aspecto.

#### III.II.B- Escolaridade

Quanto ao eixo escolaridade o escopo teórico em estudo converge em apontar que existe uma defasagem com relação à idade- série do socioeducando e a prevalência de adolescentes entre o 5° ao 8° ano do ensino fundamental, como se percebe em Volpi (2001). A nível local destaca-se o estudo de Oliveira (2008) que levantou que 69% desse público encontrava-se no 5ª ao 8ª ano e não havia nenhum adolescente cursando o nível médio.

Com vistas a analisar essa categoria a partir dos dados colhidos da LA o quadro a seguir discrimina a escolaridade que os adolescentes possuíam no momento do acolhimento.

Quadro I: Escolaridade dos socioeducandos da Liberdade Assistida

Escolaridade	Frequência
Analfabeto	1
1° ano ensino fundamental	6
2° ano ensino fundamental	2
3° ano ensino fundamental	8
4° ano ensino fundamental	17
5° ano ensino fundamental	42
5°/ 6° ano ensino fundamental	5
6° ano ensino fundamental	53
6°/7° ano ensino fundamental	1
7° ano ensino fundamental	59
7°/ 8° ano ensino fundamental	7
8° ano ensino fundamental	49
9° ano ensino fundamental	6

1º ano ensino médio	37
2º ano ensino médio	13
3º ano ensino médio	2
Ensino médio completo	1
Sem informações	22
Total	331

Elaboração própria, 2013

Os dados em questão corroboram parcialmente com as literaturas empregadas nesse capítulo. Conforme o quadro exposto acima a maioria dos socioeducandos da LA possuem esse nível de escolaridade, perfazendo o total de 216 adolescentes, o que equivale a aproximadamente 65% da totalidade. Porém, percebe-se que há 52 adolescentes no ensino médio e 1 socioeducanda com ensino médio completo, ou seja, 16% da população em estudo, o que diverge de Oliveira (2008) ao relatar a ausência de adolescentes com nível médio de escolaridade.

#### III.II.C- Idade

O gráfico abaixo ilustra a frequência da idade dos adolescentes no momento do acolhimento. A referência teórica dessa categoria é a pesquisa de Rocha (2010) desenvolvida com esse mesmo público que constatou que a faixa etária dos 15 aos 17 abrange 73% dos adolescentes em cumprimento de LA.

2 3 4 6 7 8 9 □ 20 ■ Sem informações 

Gráfico III: Idade dos adolescentes da Liberdade Assistida

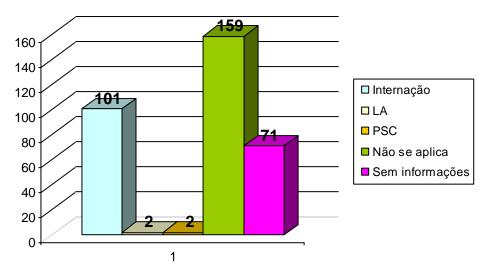
Elaboração própria, 2013

Nessa categoria analisada os dados coletados também corroboram em partes com o escopo teórico, visto que as idades dos adolescentes que possuem maior incidência são entre 16-18 anos perfazendo o total de 238 socioeducandos, o equivalente a 72% dos casos em termos percentuais.

#### III.II.D- Medida socioeducativa anteriormente imposta

A questão da reincidência também foi abordada por Rocha (2010) ao considerar que 52% de dos adolescentes da LA já frequentaram outra MSe (ROCHA, 2010, p. 65). O gráfico a seguir permite verificar quantos adolescentes já cumpriram outras MSe antes da LA com base nos dados coletados nessa pesquisa.

Gráfico IV: Medida socioeducativa anteriormente imposta



Elaboração própria, 2013

A representação acima permite concluir que 105 adolescentes já cumpriram outra MSe, o que equivale a 32% dos casos. Ainda sobre esse eixo destaca-se que além dos dados presentes no gráfico acima foi detectado que em plena vigência do ECA alguns adolescentes ficaram acautelados em diferentes instituições que não pertencem ao sistema socioeducativo. Em conformidade com a referida lei o adolescente só pode ser submetido à internação em local distinto daqueles do sistema prisional e das entidades de acolhimento institucional, conhecidas como "abrigos" (BRASIL, 2010). Entretanto, levantou-se que três socioeducandos ficaram albergados, um foi retido numa entidade de acolhimento institucional, dois foram apreendidos em cadeias públicas e três na Fazendinha do "Menor", o que denota o descumprimento da legislação específica a esse respeito.

#### III.II.E- Ato infracional imputado ao socioeducando

Conforme Volpi (2001) os atos infracionais mais recorrentes são referentes aos crimes contra o patrimônio, a saber, furto e roubo. Em nível regional pesquisa realizada com esse público concluiu que os atos mais comuns atribuídos aos adolescentes da LA são análogos aos crimes de roubo, tráfico de entorpecentes e porte de armas, sendo que "[...] o homicídio representa a mínima parte das infrações [...]" (ROCHA, 2010, p. 64). O gráfico a seguir destaca a frequência dos atos imputados aos adolescentes da MSe em estudo.

160 ■ Estupro ■ Uso de entorpecentes 140 ☐ Tráfico de entorpecentes 120 ■ Roubo □ Furto 100 ■ Homicídio 80 □ Posse ou porte ilegal de armas Lesão corporal 60 ■ Ameaça 40 ■ Receptação 20 □ Dano ■ Subtração de incapazes ■ Sem informações 1

Gráfico V: Conduta infracional atribuída aos socioeducandos da Liberdade Assistida

Fonte: Dados primários dos prontuários da LA Elaboração própria, 2013

Verifica-se que as condutas infracionais mais recorrentes são análogas aos crimes de roubo, tráfico de entorpecentes, furto e homicídio. Desse modo, a pesquisa ora apresentada converge parcialmente com a literatura em análise, visto que não obstante o roubo e o furto representarem a maior frequência, referente ao total de 185 casos ou 56% o homicídio também alcançou um índice considerável, equivalente a 8% da totalidade, sendo a quarta conduta infracional mais imputada aos socioeducandos. Ressalta-se que dentro dos registros de roubo 5 resultaram em morte, ou seja, latrocínio, ampliando assim a quantidade de atentados contra a vida em decorrência das condutas infracionais.

#### III.II.F- Território dos adolescentes

A localização territorial da residência dos adolescentes são preponderantemente nas áreas periféricas dos centros urbanos segundo analisa Volpi (2001). De modo convergente com esse autor Rodrigues (2008) levantou que no município cenário dessa pesquisa os

territórios com maior incidência de adolescentes a quem se imputa autoria de conduta infracional são respectivamente Santos Reis, Major Prates, Maracanã e Renascença. Deste modo o quadro a seguir elenca a localização territorial dos socioeducandos da LA.

Quadro II- Localização territorial segundo a divisão por Centro de Referência da Assistência Social

Território	Frequência
Delfino Magalhães	30
Major Prates	19
Centro	32
Independência	22
Renascença	62
São Judas	36
Maracanã	48
Santos Reis	50
JK/ Village	13
Vila Oliveira	7
Zona rural	9
Morador de rua	1
Sem informações	2
Total	331

Fonte: Dados primários dos prontuários da LA

Elaboração própria, 2013

Ao analisar os dados expostos tendo como parâmetro as literaturas destacadas pode-se concluir que os territórios com maior incidência de adolescentes em cumprimento de LA são áreas periféricas, tal como sinalizou Volpi (2001). Por sua vez, os territórios com maior frequência são respectivamente Santos Reis, Renascença, Maracanã e São Judas, convergindo parcialmente com o levantamento de Oliveira (2008).

#### III.II.G- Prazo determinado para o cumprimento da medida socioeducativa

O escopo teórico empregado para analisar a categoria em questão é o ECA que no parágrafo 2º do artigo 118 dispõe que "[...] a LA será fixada pelo prazo mínimo de seis

meses" (BRASIL, 2010, p. 70) pela autoridade judiciária. O gráfico abaixo destaca os prazos estipulados e suas respectivas frequências.

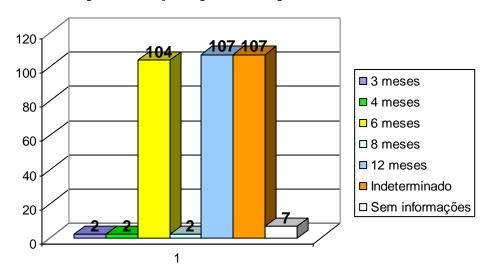


Gráfico VI: Prazo estipulado em juízo para o cumprimento da Liberdade Assistida

Fonte: Dados primários dos prontuários da LA

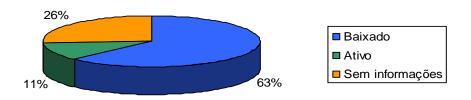
Elaboração própria, 2013

Ao analisar os dados expostos de acordo com a referida lei verifica-se o seu descumprimento ao constatar a existência de prazos em discordância com o período mínimo, a saber, 3 e 4 meses, bem como casos isentos de determinação temporal. Assim, a questão do prazo indeterminado na LA foi questionada por Ortegal (2011), pois tal situação abre campo para a discricionariedade e insegurança por parte do adolescente, visto que a medida parece não ter fim.

#### III.II.H- Situação judicial

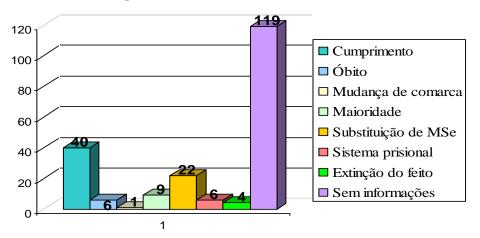
A representação gráfica a seguir ilustra a situação judicial dos socioeducandos com relação à MSe em pauta subdivididos nas seguintes alternativas: baixado, ativo e sem informações. A primeira situação indica que houve desligamento, ou seja, liberação do adolescente, cujos motivos serão expostos no gráfico seguinte a fim de se obter melhor visualização. Por sua vez, a segunda opção refere-se às MSe em execução.

Gráfico VII: Situação judicial dos adolescentes da Liberdade Assistida



Elaboração própria, 2013

Gráfico VIII: Motivo dos desligamentos dos socioeducandos da Liberdade Assistida



Fonte: Dados primários dos prontuários da LA

Elaboração própria, 2013

Atinente aos gráficos acima observa-se que o primeiro apresenta que em 26% dos casos analisados a situação judicial do adolescente não é conhecida pela equipe técnica, o que compromete o trabalho desenvolvido pela equipe técnica. Destaca-se ainda que dois adolescentes inseridos na opção Ativo faleceram nos dias 12 e 19 de agosto de 2012, não obstante o envio de relatórios destinados ao juiz solicitando os desligamentos.

Quanto a outra representação gráfica tem-se a frequência dos motivos que culminaram com o desligamento dos adolescentes da MSe, sendo que os mais recorrentes são o cumprimento satisfatório e a substituição de MSe pela Internação. Apesar dos óbitos

representarem um percentual equivalente a menos de 2% da população em estudo destaca-se que os seis casos de morte registrados são homicídios motivados pela disputa pelo tráfico de entorpecentes, informação presente nos prontuários segundo apontamentos dos familiares e da mídia local.

#### III.II. I- Violações de direitos

A última categoria analisada é entendida como uma das mais relevantes à dissertação ora apresentada uma vez que esse estudo considera que todos os adolescentes da LA sofreram ou sofrem violação de direitos, o que não determina, mas provavelmente influencia a inserção na criminalidade, tal como fora apontado na abertura do capítulo anterior. A esse respeito o quadro a seguir discrimina as violações de direitos a partir dos conceitos utilizados na assistência social, sendo que alguns estão explicitados no glossário presente no Apêndice.

Quadro III- Violações de direitos detectadas

Violação de direito	Frequência
Vulnerabilidade social	220
Vínculos fragilizados	78
Risco social	28
Vínculos rompidos	16
Violência psicológica	59
Violência física	57
SPA's	155
Evasão escolar	60
Precário acesso à saúde	9
Violência sexual	4
Negligência	5
Trabalho infantil	7
Total	331

Fonte: Dados primários dos prontuários da LA

Elaboração própria, 2013

Segundo os dados discriminados anteriormente as violações mais frequentes são respectivamente a vulnerabilidade social, uso de SPa's, laços fragilizados, evasão escolar e violência psicológica. Em observância ao conceito de vulnerabilidade social pode-se notar que ela engloba a situação de vínculos fragilizados, porém, nos prontuários tais situações estão separadas e por isso também foram elencadas em alternativas diferentes para assegurar a maior fidedignidade possível às fontes pesquisadas.

Os dados expostos acima permitem traçar o perfil dos adolescentes da LA a partir das suas características mais recorrentes. Deste modo, são majoritariamente do sexo masculino; possuem nível de escolaridade do 5º ao 8º ano do ensino fundamental; faixa etária entre 16 aos 18 anos; não foram submetidos a outra MSe anteriormente; os atos infracionais mais imputados são análogos aos seguintes crimes elencados em ordem decrescente, a saber, roubo, tráfico de entorpecentes, furto e homicídio; residem em grande parte nos territórios do Santos Reis, Renascença, Maracanã e São Judas; o prazo de cumprimento estipulado foi indeterminado e de doze meses; a maioria dos casos baixados foram em decorrência do cumprimento satisfatório da MSe e em virtude da substituição para a medida de Internação e as violações de direitos com maior frequência são respectivamente: vulnerabilidade social, SPA's, vínculos fragilizados, evasão escolar, violência física e psicológica.

Após cumprir respectivamente com os dois últimos objetivos específicos ao analisar a eficácia da MSe e descrever o perfil do socioeducando pode-se considerar que os objetivos desse estudo foram concluídos. Entretanto, vale ressaltar que tal como ponderou Chizzotti (2005) o produto final de um trabalho científico é provisório, aproximativo e falível e ainda que supere as conclusões prévias pode ser superado por novas pesquisas. A partir dessas premissas encerra-se esse capítulo tendo em vista expor as considerações finais dessa dissertação.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O trabalho ora desenvolvido permitiu o cumprimento do objetivo geral e dos específicos sinalizados na introdução. Não obstante a realização desses intentos sabe-se que essa pesquisa não esgota o tema em estudo e devido ao seu caráter falível e provisório carece de novas abordagens, especialmente no que se refere às temáticas consideradas mais obscuras a esse respeito que possivelmente serão retomadas em outros trabalhos, a saber, estudos do sexo feminino, mais especificamente com relação às adolescentes a quem se imputa autoria de ato infracional; análises sobre o processo de apuração da conduta infracional, o debate sobre a natureza e finalidade das MSe e o caráter da Internação Provisória.

Em harmonia com as literaturas estudadas o tema em questão é controverso e envolto de preconceitos. Parte-se do pressuposto que o conhecimento sobre esse fenômeno contribui com a mudança de mentalidade da sociedade a esse respeito e o delineamento de ações voltadas à intervenção com vistas não somente a retribuição e ordem social, mas também à proteção integral aos socioeducandos, visando a construção de novos projetos de vida e prevenção de condutas que firam a lei.

Conforme pode ser verificado no decorrer dessa dissertação são impostos à execução das MSe, mais especificamente a LA, diversos empecilhos, tais como o descaso com relação às medidas alternativas à privação de liberdade, a crise de interpretação e implementação elucidadas por Ferrandim (2009), a desarticulação do SGD, as escolhas pessoais dos adolescentes que decidem não aderir às propostas das entidades de atendimento, dentre outros entraves. Todavia, com relação ao fenômeno em estudo alguns avanços já são realidade e dão fôlego para novos alcances, especialmente a preferência legal pelas MSe em meio aberto, a descentralização do atendimento e a opção em tratar o adolescente a quem se imputa conduta infracional como sujeito de direitos e também de responsabilidades.

O estudo em pauta considerou que a LA cumpre grande parte dos objetivos oficiais, ainda que por vezes a MSe em questão pareça ser ineficaz pelo fato de muitos "ganhos" não poderem ser contabilizados. De fato, em seu fazer profissional o técnico percebe nos atendimentos cotidianos ao socioeducando e sua família o fortalecimento dos vínculos familiares e afetivos, a reflexão perante o ato infracional cometido, a mudança de perspectivas do adolescente ao estabelecer amizades que não tenham ligação com atos ilícitos,

dentre outros aspectos que não entram nos eixos estabelecidos para avaliar a LA, mas se configuram em alcances da execução dessa MSe.

Por sua vez, a descrição do perfil do adolescente em cumprimento de LA permite observar as diversas violações de direitos que esse público está submetido em virtude das suas escolhas pessoais, mas principalmente pela ausência ou omissão por parte do Estado, família e sociedade. Desse modo, estudos posteriores podem analisar esses dados bem como ampliá-los a partir da coleta de informações referente à renda familiar, cor/raça, escolaridade dos pais, dentre outros, visto que o objetivo dessa dissertação foi descrever as características gerais dos socioeducandos encontradas nos prontuários.

Finalmente, algumas alternativas podem ser levadas em conta a fim de reverter a necessária mudança de mentalidade e práticas, tais como a permanente capacitação dos recursos humanos inseridos no sistema socioeducativo; a ampliação do debate acadêmico; a contratação via concursos públicos e a articulação em rede. Considera-se, portanto, que a execução das MSe devem transcender o viés sancionatório e pautar-se sobretudo em perceber o socioeducando para além da conduta infracional, visto que se trata de um sujeito portador de direitos e garantias individuais que merece ter a possibilidade de traçar novos caminhos.

### REFERÊNCIAS

ARIÈS, Phillippe. **História social da criança e da família**. 2 ed. Trad. Dora Flaksman. Rio de Janeiro: LTC, 2006. AMORIM, Rodrigo Vizeu Klautau de. A questão social como caso de polícia: Jornal Nacional e MST. OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA. 2006. Disponível em: < http://www.observatoriodaimprensa.com.br/artigos.asp?cod=399TVQ001>. Acesso em: 08 nov. 2010. BARBOSA, Danielle Rinaldi. A natureza jurídica das medidas socioeducativas e as garantias do Direito Penal Juvenil. In: Revista Brasileira Adolescência e conflitualidade nº 2009. UNIBAM. 47-69. Disponível 01. p. em: http://periodicos.uniban.br/index.php/RBAC/article/viewArticle/39>. Acesso em: 13 nov. 2010. BRASIL. Código de Menores. Decreto nº 17.943- A. 12/10/1927. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/1910-1929/D17943Aimpressao.htm>. Acesso em: 20/03/11-A. \_.Código de Menores. Lei n° 6.697. 10/10/1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/1970-1979/L6697impressao.htm. Acesso em: 21/03/11- B. \_. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848. 07/12/1940. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del2848compilado">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del2848compilado</a>. htm>. Acesso em: 20/11/11-C. .Conselho Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência **Social**. Resolução nº 145, de 15/10/2004. Brasília, 2004. .Conselho Nacional de Assistência Social. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução nº 109, de 11/11/2009. Brasília, 2009. \_. Constituição da República Federativa do Brasil. 05/10/ 1988. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008. p. 61. \_. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei nº 8.069. 13/06/1990. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 2010. . Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Orientações técnicas: Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Brasília, 2009.

Saúde da criança e do adolescente. <b>Substâncias psicoativas.</b> Disponível em: http://www.brasil.gov.br/sobre/saude/saude-da-crianca-e-do-adolescente/substancias-psicoativas. Acesso em 03/03/13.
Secretaria de Direitos Humanos. <b>Levantamento Nacional:</b> Atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei. Junho/2011-D. Disponível em: < http://www.direitosdacrianca.org.br/midiateca/publicacoes/levantamento-nacional-do-atendimento-socioeducativo-ao-adolescente-em-conflito-com-a-lei-2010>. Acesso em: 20/03/12.
Secretaria Estadual dos Direitos Humanos <b>Por uma Política Nacional de Execução das Medidas Socioeducativas</b> : conceitos e princípios norteadores. Brasília, 2006.
Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm>. Acesso em: 2/06/12. >. Acesso em: 15/01/12.
BECCARIA. Cesare. <b>Dos delitos e das penas.</b> Trad. Trorrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2005.
CARDOSO. Daniel. <b>Panorama da discussão acadêmica sobre a Liberdade Assistida</b> . Ano 2. 4 ed. São Paulo: Revista Anagrama, 2009.
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. <b>Tipos de violência.</b> Disponível em: http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/pj-lei-maria-da-penha/formas-de-violencia. Acesso em: 03/03/13.
CHIZZOTTI, Antonio. <b>Pesquisa em ciências humanas e sociais</b> . 7. Ed. São Paulo: Cortez, 2005.
DUARTE, Maércio Falcão. <b>Evolução histórica do Direito Penal.</b> Jus Navigandi, Teresina, ano 4, n. 34, 1ago. 1999. Disponível em: <a href="http://jus.com.br/revista/texto/932">http://jus.com.br/revista/texto/932</a> >. Acesso em:

DURKHEIM, Èmille. **As regras do método sociológico.** 4 ed. Trad. Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret. 2011

24/07/12

FABRETTI, Humberto Barrionuevo. **A teoria do crime e da pena em Durkheim**: uma concepção peculiar do delito. Universidade Presbiteriana Mackenzie. Faculdade de Direito. 2012. Disponível em: < http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/FDir/Artigos/humbertorevisado.pdf> Acesso em 03/06/12

FERRANDIM, Mauro. **Ato penal juvenil:** aplicabilidade dos princípios e garantias do ato penal. Curitiba: Juruá, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Org. e trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir**: história da violência nas prisões. 30 ed. Trad. Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRAGA, Paulo Denisar. Violência: forma de dilaceramento do ser social. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, nº 70. São Paulo: Cortez, 2002, p. 45-57.

FRANÇA, Júnia Lessa; VASCONCELLOS, Ana Cristina. **Manual para normalização de publicações técnico-científicas**. 8 ed rev. Belo Horizonte: UFMG, 2009. p. 152-195.

FRANCO, Raíssa Neiva de Melo. **O adolescente em conflito com a lei**: uma abordagem sócio-juridica dos poderes familiar e estatal e a exemplificação da cidade de Montes Claros-MG. 2007. 126 p. dissertação (mestrado em Desenvolvimento Social). Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claros, 2007. Disponível em: <a href="http://www.ccsa.unimontes.br/ppgds/index.php?option=com\_content&view=section&layout=blog&id=25&Itemid=87>. Acesso em: 13 nov. 2010.">http://www.ccsa.unimontes.br/ppgds/index.php?option=com\_content&view=section&layout=blog&id=25&Itemid=87>. Acesso em: 13 nov. 2010.</a>

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Sistema de Garantia de Direitos no Município.** Disponível em: <a href="http://www3.fundabrinq.org.br/portal/noticias/ano/2012/maio/sistema-de-garantia-de-direitos-no-municipio.aspx">http://www3.fundabrinq.org.br/portal/noticias/ano/2012/maio/sistema-de-garantia-de-direitos-no-municipio.aspx</a>>. 2012. Acesso em: 20/12/12.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Trad. Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 2005, p. 7-108.

GROPPO, Luiz Antonio. **Juventude**: ensaios sobre sociologia e história das juventudes modernas. São Paulo: Difel, 2000.

GUIMARÃES, Isaac Sabbá. **A intervenção mínima para um direito penal eficaz.** Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 57, 1jul. 2002. Disponível em: <a href="http://jus.com.br/revista/texto/2954">http://jus.com.br/revista/texto/2954</a>. Acesso em: 2/06/12.

HOBBES. Thomas. O Leviatã. São Paulo: Nova Cultural, 1998. p. 1-32.

HUSSERL, EDMUND. **Idéias para uma fenomenologia pura e para uma filosofia fenomenológica**: Introdução geral à fenomenologia pura.São Paulo: Idéias & Letras, 2006.

KLIKSBERG, Bernardo. **Falácias e mitos do desenvolvimento social**. Trad. Sandra Trabucco Velenzuela, Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2001, p. 7-11, 105-147, 157-166.

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Maria de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 100-107.

LEMOS. Walter Gustavo da Silva. **A influência de Cesare Beccaria nas constituições brasileiras.** Direito Net. 2007. Disponível em: <a href="http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3848/A-influencia-de-Cesare-Beccaria-nas-Constituicoes-Brasileiras">http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3848/A-influencia-de-Cesare-Beccaria-nas-Constituicoes-Brasileiras</a>. Acesso em: 04/06/12.

LYRA, Roberto. Criminologia. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia de investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 50-54, 140-143, 221-233.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O manifesto comunista**. 17 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

MENDEZ, Emílio Garcia; COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Das necessidades aos direitos**. São Paulo: Malheiros, 1994, p. 102-115, 146-149.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS). **Suase - Subsecretaria de Atendimento às medidas Socioeducativas**. Disponível em: < https://www.seds.mg.gov.br/index.php?option=com\_content&task=view&id=339&Itemid=31 0>. Acesso em: 20/11/12.

\_\_\_\_\_. **Mestrado em Desenvolvimento Social**. Disponível em: <a href="https://www.ppgds.unimontes.br">www.ppgds.unimontes.br</a>. Acesso em 15/02/13.

OLIVEIRA, GIOVANE RODRIGUES DE. **PERFIL SÓCIO-ECONÔMICO DOS AUTORES DE ATOS INFRACIONAIS NA CIDADE DE MONTES CLAROS**. 2010. 111 p. dissertação (mestrado em Desenvolvimento Social). Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claros, 2010. Disponível em: < http://www.ccsa.unimontes.br/ppgds/images/dissertacoes/2008/giovane\_rodrigues.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2010.

PAIVA, Vanilda; SENTO SÉ, João Trajano (org). **Juventude em conflito com a lei**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

PRATES, Flávio Cruz. **Adolescente infrator**: a prestação de serviços à comunidade. Curitiba: Juruá, 2002, p.26-59.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS. **Proteção social básica**. Disponível em: http://www.montesclaros.mg.gov.br/. Acesso em 20/03/12.

PRÓ MENINO. **Programa de Liberdade Assistida de Belo Horizonte**. Disponível em: <a href="http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/1edbdfea-108a-47d6-a477-d7f7cbade227/Default.aspx">http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/1edbdfea-108a-47d6-a477-d7f7cbade227/Default.aspx</a>. Acesso em: 20/05/2012.

QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, LucVan. **Manual de investigação em ciências sociais.** 5 ed. Portugal: Gradiva, 2008.

SAIDON, Osvaldo, KAMKHAGI, Vida Rachel (org). Análise institucional no Brasil. In: LIMA, Maria Isabel Martins Feitosa, SILVA, Maria Lúcia S. Carvalho, VIEIRA, Zelina Maria da Cunha. **Relato e análise de uma experiência num estabelecimento**: para delinqüentes ou da delinqüência? 3 ed. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos tempos, 2002, p. 148-172.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescentes em conflito com a lei**: da indiferença à proteção integral: uma abordagem à responsabilidade penal juvenil. 2 ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SARTORI, Giovanni. Comparación y método comparativo. In: SARTORI, G.; MORLINO, L. **La comparación en las ciencias sociales**. Madrid: Alianza Editorial, 1994.

SCHNEIDER, Sérgio. SCHIMITT, Cláudia Job. **O uso do método comparativo nas ciências sociais**. Porto Alegre. Cadernos de sociologia. V.9. p. 49-87. 1998. Disponível em: <a href="http://www6.ufrgs.br/pgdr/arquivos/373.pdf">http://www6.ufrgs.br/pgdr/arquivos/373.pdf</a>>. Acesso em: 12/01/12.

SILVA. Lívio Paulino Francisco da. **Dos delitos e das penas:** Beccaria e o direito de punir do Estado. Na letra da lei. 2007. Disponível em: <a href="http://naletradalei.wordpress.com/2010/08/10/beccaria/">http://naletradalei.wordpress.com/2010/08/10/beccaria/</a>. Acesso em 04/06/12.

SOUZA, Luana Alves de; COSTA, Liana Fortunato. **Liberdade Assistida no Distrito Federal: impasses políticos na implementação das normativas do SINASE e do SUAS.** Revista Brasileira de Adolescência e Conflitualidade, 4, 117-134. Disponível em: <LA de Souza, LF Costa - Revista Brasileira Adolescência e ..., 2011 - periodicos.uniban.br>. Acesso em: 20/05/12.

TRASSI, Maria de Lourdes. **Adolescência-violência**: desperdício de vidas. São Paulo: Cortez, 2006.

TRIVIÑOS, Augusto Nibaldo Silva. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 2006.

VIEIRA, Evaldo. Os direitos e a politica social. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

VOLPI, Mário. **Sem liberdade, sem direitos**: A privação da liberdade na percepção do adolescente. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

# APÊNDICE- Glossário dos termos técnicos da assistência social utilizados no quadro nº 3

- Risco social: de acordo com Brasil (2009) entende-se por risco o evento externo, de origem natural ou produzido pelo ser humano, que afeta a qualidade de vida das pessoas e ameaça sua subsistência. Os riscos estão relacionados tanto, com situações próprias do ciclo de vida das pessoas quanto, com condições específicas das famílias, comunidades ou entorno.
- SPA's: segundo Brasil (2013) a expressão diz respeito às substâncias entorpecentes ilícitas bem como ao álcool e tabaco.
- Vínculos fragilizados e vínculos rompidos: entende-se por vínculo o laço social estabelecido entre indivíduos contribuindo para a formação de grupos sociais, familiares e comunitários (BRASIL, 2009). O vínculo fragilizado indica que as relações interpessoais encontram-se abaladas, ao passo que o laço rompido diz respeito às situações em que se encerra o contato interpessoal.
- Violação de direitos: trata-se do atentado aos direitos do cidadão, por ação ou omissão, que infrinja norma ou disposição legal ou contratual, podendo se dar através de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão (BRASIL, 2009).
- Violência física: conforme o Conselho Nacional de Justiça (2013) diz respeito a qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da vítima.
- Violência psicológica: de acordo com a definição do Conselho Nacional de Justiça (2013) trata-se da conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima mediante ameaça, constrangimento, humilhação ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

- Violência sexual: qualquer conduta que constranja a vítima a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2013).
- Vulnerabilidade social: a situação de vulnerabilidade social decorre da pobreza, privação ou precário acesso aos serviços públicos bem como a fragilização dos vínculos afetivos e de pertença social.

# **ANEXOS**

Anexo A- Atos infracionais e suas classificações

Especificação do ato infracional	Classificação
Homicídio	Atos violentos
Roubo	Atos violentos
Furto	Atos não violentos
Posse ou porte ilegal de armas	Atos não violentos
Ameaça	Atos violentos
Dano	Atos não violentos
Receptação	Atos não violentos
Estupro	Atos violentos
Atentado violento ao pudor	Atos violentos
Tráfico de entorpecentes	Ato relacionado às drogas
Extorsão	Atos violentos
Rixa	Atos violentos
Descumprimento de MSe	Atos não violentos

Fonte: Minas Gerais, 2012, adaptado.

Anexo B- Divisão territorial da área urbana de Montes Claros/MG segundo os CRAS

Centro de Referência de Assistência Social	Territórios de abrangência
	1- Augusta Mota
	2- Canelas
	3- Canelas II
	4- Chácara Mangues
	5- Chácara Paraíso
	6- Chiquinho Guimarães
	7- Cidade Nova
	8- Condomínio Residencial Serrano
CRAS Major Prates	9- Inconfidentes
	10- Jardim Liberdade
	11- Jardim São Geraldo
	12- Major Prates
	13- Morada da Serra
	14- Morada do Parque
	15- Morada do Sol
	16- São Geraldo II
	17- Vargem Grande
	18- Vila Antônio Canela
	1- Barcelona Parque
	2- Brasília
	3- Condomínio Pai João
	4- Ibituruna
CRAS Vila Oliveira	5- Jardim América
	6- Jardim Panorama
	7- Jardim Panorama II
	8- Jardim São Luiz
	9- Melo
	10- São Norberto
	11- Todos os Santos
	1

	12- Vila Mauricéia
	13- Vila Oliveira
	14- Vila Toncheff
	15- Vila Três Irmãs
	1- Amazonas
	2- Bela Paisagem
	3- Bela Vista
	4- Cidade Industrial
	5- Distrito Industrial
	6- Edgar Pereira
	7- Jardim Brasil
	8- Jardim Eldorado
	9- Nossa Senhora Aparecida
	10- Nova Morada
CRAS Santos Reis	11- Quintas da Boa Vista
	12- Santa Eugênia
	13- Santos Reis
	14- Vila Alice
	15- Vila Antônio Narciso
	16- Vila Atlântida
	17- Vila Áurea
	18- Vila Castelo Branco
	19- Vila Cedro
	20- Vila Santa Maria
	21- Vila São Francisco de Assis
	1- Alterosa
	2- Ciro dos Anjos
	3- Conjunto Olga Benário
CRAS Maracanã	4- Dona Gregória
	5- Itatiaia
	6- Joaquim Costa
	7- José Corrêa Machado

	8- Maracanã
<u> </u>	9- Nossa Senhora das Graças
	10- Santa Rafaela
	11- Santo Amaro
1	12- Santo Inácio
1	13- Vila Campos
1	14- Vila Grayce
1	15- Imaculada
1	1- Alcides Rabelo
2	2- Alice Maia
3	3- Cidade Cristo Rei
4	4- Raul José Pereira
5	5- Renascença
CRAS Renascença	6- Santa Cecília
7	7- São João
8	8- Tancredo Neves
9	9- Vera Cruz
1	10- Vila Regina
1	11- Vila Tiradentes
	12- Vila Tupã
1	1- Chácara das Paineiras
2	2- Clarisse Athayde Vieira
3	3- Jaraguá I
4	4- Jaraguá II
5	5- Novo Horizonte
	6- Jardim Primavera
CRAS JK	7- JK
	8- Nova América
	9- Planalto
	10- Raul Lourenço
	11- Recanto dos Araçás
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

	13- Universitário
	14- Vilage do Lago I
	15- Vilage do Lago II
	1- Acácias
	2- Carmelo
	3- Chácara Ceres
	4- Esplanada do Aeroporto
	5- Guarujá
	6- Independência
	7- Interlagos
CRAS Independência	8- Monte Carmelo I
	9- Monte Carmelo II
	10- Parque Pampulha
	11- Regina Peres
	12- Santa Laura
	13- Santa Lúcia I
	14- Santa Lúcia II
	15- Vila Real
	1- Cândida Câmara
	2- Centro
	3- Cidade Santa Maria
	4- Cintra
	5- Funcionários
	6- Guilhermina
	7- Ipiranga
	8- Lourdes
	9- Monte Alegre
CRAS CENTRO	10- Morrinhos
	11- Roxo Verde
	12- Sagrada Família
	13- Santa Rita I
	14- Santa Rita II

	15- Santo Expedito
	16- São José
	17- Vila João Gordo
	18- Vila Marciano Simões
	19- Vila São Luiz
	1- Alto da Boa Vista
	2- Colorado
	3- Conjunto Bandeirantes
	4- Delfino
	5- Duque de Caxias
	6- Jardim Olímpico
	7- Jardim Palmeiras
	8- Nossa Senhora de Fátima
	9- Novo Delfino
CRAS Delfino Magalhães	10- Santo Antônio I
	11- Santo Antônio II
	12- Veneza Parque
	13- Vila Anália
	14- Vila Camilo Prates
	15- Vila Camilo Prates Prolongam.
	16- Vila Fenix
	17- Vila Sion I
	18- Vila Sion II
	1- Antônio Pimenta
	2- Clarindo Lopes
	3- Conjunto Hawai
	4- Cristo Rei
	5- Doutor João Alves
	6- Francisco Peres
CRAS São Judas Tadeu	7- Jardim Alvorada
	8- João Botelho
	9- José Carlos Vale de Lima

10- São Judas I
11- São Judas II
12- Sumaré
13- Vila Luiza
14- Vila Maria Cândida
15- Vila Progresso
16- Vila Senhor do Bonfim
17- Vila Telma

Fonte: Prefeitura de Montes Claros, 2012.